

UBIRATÃ

PROCESSO LICITATÓRIO

NÚMERO 5336/2021

MODALIDADE

Pregão Eletrônico nº 133/2021

FINALIDADE

Podá e corte de árvores.

PROponentes

2472 - T DA Costa, Maria Contrato 1382

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE 20/08 A 03/09 AS 8:30 HORAS LOCAL 20.08.2021

HOMOLOGADO 16/09/2021 OPR

VENCIMENTO DIOE

OBSERVAÇÃO

**UBIRATÃ**

PREFEITURA



000001 *Ass*

**PEDIDO DE LICITAÇÃO E  
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE  
COMPETENTE PARA LICITAR**

*° bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)



**1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 317/2021**

**2. OBJETO:**  
Contratação de empresa para realizar serviços de poda e corte de árvores.

**3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO:**  
R\$-641.097,60 (seiscentos e quarenta e um mil noventa e sete reais e sessenta centavos)

**4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
1002	8852	339039820200	Limpeza e conservação de espaços públicos	Livre	641.097,60

Ubiratã – Paraná, 16 de agosto de 2021.

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E PAVIMENTAÇÃO

**5. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Recebimento: 17/08/2021

Conforme dotação orçamentária indicada, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	NÃO
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

*Cristiane Fatima Zolln*  
Contadora  
CRC 013818/0

RECURSO FINANCEIRO	
De acordo com a programação financeira	NÃO
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

*Valdinei da Silva*  
Sec. de Finanças  
Secretário das Finanças

**6. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio  
Prefeito

**7. DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

Data de recebimento: 17/08/2021.  
Hora: \_\_\_\_:\_\_\_\_

Recebedor

**UBIRATÃ**

PRÉFEITURA



000003

## TERMO DE REFERÊNCIA

*bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)



**ANEXO I**  
**COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 317/2021**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação visa à contratação de empresa para realizar serviços de poda e corte de árvores.

**2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A manutenção da arborização se faz necessária em virtude dos riscos materiais causados por quedas de galhos e árvores em diversas situações, dentre elas: vendavais, árvores com galhos em situação de riscos em redes elétricas, árvores com galhos cobrindo a iluminação pública das vias urbanas, entre outros. A realização das podas das árvores proporciona melhoria na iluminação, segurança noturna aos munícipes que trafegam nas ruas, avenidas e praças no período noturno.

**3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

3.1. O critério de julgamento da licitação será o de menor preço por lote.

**4. DO PARCELAMENTO DO OBJETO**

4.1. Para a presente licitação não haverá parcelamento do objeto com o intuito de se buscar economia de escala para a administração. Em caso de haver parcelamento, caberia ao Município dispor de mais de uma equipe para fiscalização da execução do objeto. Concentrando os serviços em um único lote, é possível aumentar a atratividade da licitação, considerando a relação de custo x benefício (investimento da empresa contratada x valor global da licitação), e otimizar os trabalhos da empresa a ser contratada.

**5. VALOR MÁXIMO**

5.1. O valor máximo estimado para a contratação é de R\$-641.097,60 (seiscentos e quarenta e um mil noventa e sete reais e sessenta centavos).

5.2. O preço da licitação foi estimado conforme planilha de composição de custos anexa ao presente Termo de Referência.

5.3. Os valores unitários máximos para execução dos serviços serão os seguintes:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$ (12 meses)
1	1	Corte de árvore de médio porte, média de 5 a 10m de altura, DAP menor que 30cm	40	Un	1.038,05	41.521,87
1	2	Corte de árvore de grande porte, média de 10 a 15m de altura, DAP maior que 30cm	60	Un	1.591,67	95.500,29
1	3	Poda de árvore de pequeno porte, altura média de até 5m	600	Un	51,21	30.726,18
1	4	Poda de árvore de médio porte, altura média de 5 a 10m	650	Un	332,17	215.913,70
1	5	Poda de árvore de grande porte, altura média de 10 a 15m.	300	Un	858,12	257.435,56
<b>TOTAL</b>						<b>R\$-641.097,60</b>



## 6. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:					
Despesa	Despesa	Despesa	Despesa	Despesa	Despesa
1002	8852	339039820200	Limpeza e conservação de espaços públicos	Livre	641.097,60

## 7. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. A vigência da futura contratação será pelo período de doze meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessíveis períodos até o limite de sessenta meses, na forma estabelecida pelo art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

## 8. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

8.1. Caberá a gestão da contratação ao servidor Ronaldo Felipe Maciel.

8.2. A fiscalização da contratação ficará a cargo do servidor Júlio César Paixão, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor José Antônio Torres.

## 9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. A execução objeto será de acordo com a necessidade do Município, de maneira fracionada, considerando a impossibilidade de prever a quantidade de árvores que necessitarão de serviços de manutenção, assim como se haverá algum tipo de ocorrência ambiental que atinja a arborização urbana do município.

9.2. Os serviços somente poderão ser executados mediante emissão de Ordem de Serviços pela Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação.

9.3. A empresa trabalhará de acordo com a necessidade analisada pela Secretaria de Serviços Urbanos, não havendo a necessidade de a mesma prestar serviços com horários fixos.

9.4. O prazo para execução dos serviços poderá ser:

9.4.1. De até cinco dias úteis, em casos não emergenciais;

9.4.2. Imediato, para casos emergenciais.

9.5. Os serviços deverão ser executados com técnicas adequadas, visando manter a estética, estrutura e estabilidade da planta, proporcionando a sua perfeita regeneração.

9.6. A poda e corte de árvores poderá ocorrer em qualquer tipo de área ou local público, não se enquadrando em local público as áreas de cunho particular (quintais de residências, chácaras, sítios, etc.).

9.7. Os serviços consistirão em:

*bela, amada e gentil*

9.7.1. Corte total das árvores;

9.7.2. Poda de Condução, também subentendida como poda de segurança: é indicada para liberação da rede elétrica, cabos de telefonia, iluminação pública, semáforos e placas de sinalização de vias públicas ramos baixos que dificultem a passagem de pedestres e de veículos com a limpeza e remoção dos galhos, folhas e madeiras cortados, para local adequado;

9.7.3. Poda de Manutenção, também subentendida como poda de formação de copa: onde serão realizados os serviços de formação da arquitetura da copa, retirada de ramos mortos, realização de poda profilática (eliminação de árvores ou ramos doentes, parasitados) com a limpeza e remoção dos galhos, folhas e madeiras cortados, para local adequado;

9.7.4. Poda de Limpeza: Eliminação de ramos secos ou senis, de ramos ladrões, dos ramos epicórmicos e dos brotos de raiz, incluindo manutenção a eliminação dos ramos doentes, com ataque de pragas ou ervas parasitas;

9.7.5. Poda de Emergência: Remover partes da árvore que colocam em risco a integridade física das pessoas ou do patrimônio público ou particular, como ramos que se quebram durante chuva ou vento forte;

9.7.6. Poda de Adequação: Solucionar ou amenizar conflitos entre equipamentos urbanos e a arborização, como rede aérea no interior de copa de árvores ou obstrução de sinalização de trânsito. Remover partes da árvore que impedem a livre circulação de pessoas e veículos, bem como para remover partes da árvore que causam dano ao patrimônio público ou particular, como ramos baixos ou que cresceram sobre edificações, além de propiciar melhoria na iluminação pública de ruas e avenidas, incluindo limpeza do local e retirada de resíduos resultantes da poda.

9.8. Para os itens 1, 2, 4 e 5, a empresa deverá utilizar o auxílio de caminhão munck com o propósito de criar condições de segurança para o corte e poda, cuja execução do mesmo apresenta elevado grau de dificuldades, como proximidades de edificações e redes elétricas.

9.9. A empresa deverá realizar a sinalização e isolamento da área de execução dos serviços, com equipamentos adequados tais como: cones, fita zebra e placas em estruturas com indicação de "homens trabalhando".

9.10. A empresa deverá se atentar às distâncias estabelecidas como limite de segurança:

9.10.1. No caso da rede elétrica:

- A. Dois metros, no caso de redes primárias;
- B. Um metro, no caso de rede secundária.

9.11. A empresa deverá se responsabilizar pela solicitação do desligamento da rede de energia elétrica de alta ou baixa tensão, quando necessário.



9.12. A empresa deverá fornecer mão de obra suficiente para execução dos serviços, bem como fornecer uniformes e todos os equipamentos de segurança necessários (cintos, botas, capacetes, entre outros), tornando seu uso obrigatório.

9.13. A empresa deverá fornecer veículos, equipamentos, ferramentas (motosserras, escadas, cordas, andaimes, caminhão munck, entre outros), em plenas condições de uso para serviços de poda e corte em quaisquer tipos de árvores, suficientes para atendimento da demanda dos serviços, conforme previsto na planilha de composição de custos.

9.14. Os veículos fornecidos pela empresa para execução dos serviços deverão possuir toda documentação necessária para sua circulação, dentro das normas e legislações vigentes.

9.15. A empresa deverá dispor dos seguintes profissionais, para execução dos serviços:

- A. 03 operadores de motosserra;
- B. 02 operadores de moto poda;
- C. 03 auxiliares de serviços gerais;
- D. 01 supervisor;
- E. 01 motorista.

9.16. A empresa deverá obedecer às normas técnicas de segurança do trabalho, se responsabilizando por qualquer eventualidade.

9.17. Os quantitativos de pessoal, equipamentos, materiais, entre outros, foram estabelecidos de acordo com a necessidade do Município.

9.18. Os resíduos resultantes dos serviços deverão ser coletados e destinados de forma que todo material lenhoso seja separado e destinado a um depósito próprio, e os demais resíduos sendo folhas e galhos de pequeno porte deveram ser destinados pela empresa até o depósito de galhadas do município, do modo que os locais de execução dos serviços deverão ficar totalmente limpos, através da solicitação da Secretaria de Serviços Urbanos.

## 10. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

10.1. Para a habilitação da Licitante detentora da melhor oferta, será exigida a documentação relativa a:

### 10.1.1. Habilitação Jurídica:

A. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

B. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

C. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

*bela, amada e gentil*

D. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

#### 10.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

B. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

C. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante;

D. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante;

E. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

F. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### 10.1.3. Qualificação Técnica:

A. Prova de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

B. Prova de registro ou inscrição do profissional responsável pelos serviços de poda e corte no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), podendo ser:

- I. Engenheiro Agrônomo;
- II. Engenheiro Florestal.

C. Prova de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) do profissional corresponsável pelo serviço de poda e corte de árvores localizadas próximo as linhas energizadas, podendo ser:

- I. Engenheiro Eletricista;
- II. Técnico em Eletrotécnica.

D. Comprovação de curso técnico para trabalho em altura (NR35e NR18) em nome do profissional que executará o serviço.

E. Certificado de operação de motosserra em nome dos profissionais que desempenharão o serviço.



F. Contrato de empresa/profissional de prestação de serviço de Segurança no trabalho.

**10.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

10.1.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.1.4.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.1.4.1.2. A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

A. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;

B. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial.

I. Para fins da alínea "B", as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar impressos: o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial do último exercício (arquivo transmitido por meio do SPED em formato.txt); e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).

10.1.4.2. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.1.4.3. O balanço patrimonial deverá estar acompanhado das Notas Explicativas.

10.1.4.4. A empresa deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1  
SG= Solvência Geral – superior a 1  
LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$   
 $SG = AT / (PC + ELP)$   
 $LC = AC / PC$



Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

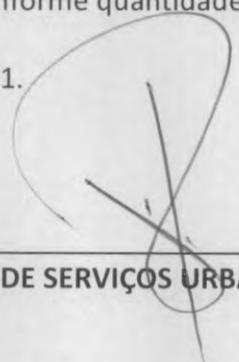
ELP= Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

## 11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado conforme quantidade de serviços executados no mês.

Ubiratã, Paraná, 16 de agosto de 2021.

  
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E PAVIMENTAÇÃO

**UBIRATÃ**

PREFEITURA



000011

## PESQUISA DE MERCADO

*bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

000012

Formação de Preço do corte, poda de árvore recolhimento dos galhos e madeira									
PLANILHA RESUMO									
CUSTO DA MÃO DE OBRA E INSUMOS PESSOAIS									
	Quantidade	Operador moto serra	Operadores Moto Poda	Aux. Serv. Gerais	Supervisor	Motorista	TOTALS		
		3	2	3	1	1	10		
<b>REMUNERAÇÃO</b>									
Salário		R\$ 5.076,66	R\$ 3.384,44	R\$ 3.900,00	R\$ 2.092,80	R\$ 1.748,00	R\$ 16.201,90		
Insalubridade		R\$ -	R\$ -	R\$ 440,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 440,00		
Total da remuneração		R\$ 5.076,66	R\$ 3.384,44	R\$ 4.340,00	R\$ 2.092,80	R\$ 1.748,00	R\$ 16.641,90		
Encargos sociais	77,80%	R\$ 3.949,64	R\$ 2.633,09	R\$ 3.376,52	R\$ 1.628,20	R\$ 1.359,94	R\$ 12.947,40		
<b>TOTAL DO MONTANTE A</b>		R\$ 9.026,30	R\$ 6.017,53	R\$ 7.716,52	R\$ 3.721,00	R\$ 3.107,94	R\$ 29.589,30		
<b>MONTANTE B</b>									
<b>INSUMOS PESSOAIS</b>									
Vale refeição		R\$ 1.080,00	R\$ 720,00	R\$ 1.080,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 3.600,00		
Uniformes		R\$ 228,37	R\$ 152,24	R\$ 228,37	R\$ 54,04	R\$ 54,04	R\$ 717,05		
Auxílio saúde		R\$ 192,00	R\$ 128,00	R\$ 192,00	R\$ 64,00	R\$ 64,00	R\$ 640,00		
Vale refeição durante férias		R\$ 76,14	R\$ 50,76	R\$ 76,14	R\$ 25,38	R\$ 25,38	R\$ 253,80		
Benefício Social Familiar		R\$ 63,00	R\$ 42,00	R\$ 63,00	R\$ 21,00	R\$ 21,00	R\$ 210,00		
Fundo de Formação Profissional		R\$ 8,94	R\$ 5,96	R\$ 8,94	R\$ 2,98	R\$ 2,98	R\$ 29,80		
Custo de pagamento salarial		R\$ 6,81	R\$ 4,54	R\$ 6,81	R\$ 2,27	R\$ 2,27	R\$ 22,70		
Custos administrativos e demissionais		R\$ 1.718,26	R\$ 1.145,50	R\$ 1.718,26	R\$ 550,67	R\$ 550,67	R\$ 5.683,35		
Subtotal dos insumos	11,17%	R\$ 71,29	R\$ 47,53	R\$ 71,29	R\$ 21,30	R\$ 21,30	R\$ 232,71		
Custos dos insumos dos substitutos	-9,25%	R\$ 128,89	R\$ 85,93	R\$ 128,89	R\$ 40,92	R\$ 40,92	R\$ 425,55		
<b>TOTAL DO MONTANTE B</b>		R\$ 1.660,66	R\$ 1.107,10	R\$ 1.660,66	R\$ 531,05	R\$ 531,05	R\$ 5.490,51		
<b>CUSTO DOS SERVIÇOS DA EQUIPE</b>		R\$ 10.686,96	R\$ 7.124,64	R\$ 9.377,18	R\$ 4.252,04	R\$ 3.638,99	R\$ 35.079,81		
<b>CUSTO DOS VEÍCULOS</b>									
Média km mês									
Combustível e conservação		2.539,210			900		2.285,28		
Depreciação dos equipamentos		1.906,91	1	mês	1		1.906,91		
Peças e manutenção do veículo		3.271,66	2	mês	900		2.944,49		
Licenciamento do veículo		1.350,00	2	mês	12		225,00		
Seguro obrigatório DPVAT		74,56	2	mês	12		12,42		
Seguro de responsabilidade civil veículo		1.889,00	2	mês	12		314,83		
Custo de depreciação das ferramentas		429,83	1	mês	1		429,83		
Custo mensal do celular		80,00	1		1		80,00		
<b>Subtotal</b>							8.198,76		
Unidade									
Custos com a equipe		Total	Fator	R\$	R\$	35.079,81	Custo Mês		
Remuneração, encargos sociais e insumos pessoais		35.079,81	1		1,00		35.079,80		
Subtotal							43.278,56		
Créditos de PIS/COFINS							-660,14		
<b>Custo Operacional (Fixo + Variável)</b>							42.618,42		
<b>ADMINISTRAÇÃO, LUCRO E TRIBUTOS</b>									
Lucro							R\$ 2.130,92		
Administração Central							R\$ 2.130,92		
Custos dos serviços antes dos tributos							R\$ 46.880,26		
ISS							R\$ 1.602,74		
Tributos Federais							R\$ 4.941,79		
Tributos							R\$ 6.544,53		
<b>CUSTO MENSAL</b>							R\$ 53.424,80		
Custo orçado									
Corte de árvore de médio porte, média de 5 a 10m de altura, DAP menor que 30cm		ano	40	R\$	41.521,87		R\$ 1.038,05	total em 12 meses	
Corte de árvore de grande porte, média de 10 a 15m de altura, DAP maior que 30cm		ano	60	R\$	95.500,29		R\$ 1.591,67		
Poda de árvore de pequeno porte, altura média de até 5m		ano	600	R\$	30.726,18		R\$ 4.792,76		
Poda de árvore de médio porte, altura média de 5 a 10m		ano	650	R\$	215.913,70		R\$ 33.678,88		
Poda de árvore de grande porte, altura média de 10 a 15m.		ano	300	R\$	257.435,56		R\$ 40.155,44		
Preço máximo para contratação				R\$	641.097,60				

Equipamentos	Valor Unitário	Qtde	Equipamento	Fator	Valor mensal
Veículo Caminhão no chassi	135.000,00	1	81.000,00	60,00%	R\$ 1.859,46
Carcamba acoplada	4.700,00	1	2.256,00	48,00%	R\$ 25,18
Telefone celular	970,00	1	970,00	48	R\$ 22,27
<b>Total</b>	<b>140.670,00</b>		<b>84.226,00</b>		<b>1.906,91</b>
Taxa de amortização 13,96%			1,116333%		
Taxa anual			13,96%		
Tempo do contrato 60 meses			60		
<b>Discriminação</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>\$ Unitário</b>	<b>Fator</b>	<b>Custo mensal</b>
Custo de implantação GPS	Mensal	1,00	2.480,00	12,00	R\$ 206,67
Custo de direito de uso	Mensal	1,00	193,00	1,00	R\$ 193,00
<b>Total do custo</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Fator</b>	<b>Unidade</b>	<b>Km rodados</b>	<b>Custo por Km</b>
Combustível e manutenção	4.3810	1,9	km/l	2,30578	
Combustível	10,59	2,67	litro	5,000	0,00565
Óleo do Motor	9,71	0,85	litro	5,000	0,00165
Óleo do Câmbio	9,75	1,65	litro	5,000	0,00321
Óleo para o hidráulico	8,85	1,65	litro	5,000	0,00292
Graxa	2.200,00	1	km	10,000	0,22000
Revisão de garantia	1.600,00	6	um	45,000	0,21333
Jogo de pneus 275/80 R 22,5	590,00	12	um	45,000	0,15733
Recapagem					
Custo por quilômetro	120,00	5	dias	900	2,53921
Lavagem e Lubrificação	140.670,00	1	Km	54,000	0,66666
Manutenção mensal dos equipamentos					2,60500
Peças e manutenção por quilômetro					3,27166

FERRAMENTAS	Valor Unitário	Qtde	Equipamento	Fator	Valor mensal
Garfos	52,00	2	104,00	30	R\$ 3,47
Enxada	35,00	2	70,00	30	R\$ 2,33
Pá	29,00	2	58,00	30	R\$ 1,93
Cortador para poda	125,00	2	250,00	30	R\$ 8,33
Machado	95,00	2	190,00	30	R\$ 6,33
Rasteiro	26,00	2	52,00	30	R\$ 1,73
Motoserra	2.013,00	3	6.039,00	30	R\$ 201,30
Equipamentos proteção motoserra	3.066,00	2	6.132,00	30	R\$ 204,40
<b>Total</b>			<b>12.895,00</b>		<b>R\$ 429,83</b>

Uniforme e EPI do coletor, varredor operador de maq. auxiliar de serviços gerais	Mudas por ano	Valor Unitário	Fator	Valor total
Conjunto calça camisa	4	R\$ 85,00	12	R\$ 28,33
Bonê	4	R\$ 10,00	12	R\$ 3,33
Crachá	1	R\$ 12,00	24	R\$ 0,50
Luvas, máscaras	12	R\$ 30,00	12	R\$ 30,00
Bota de borracha	1	R\$ 58,00	24	R\$ 2,42
EPI's	1	R\$ 155,00	18	R\$ 8,61
Custo de aquisição do uniforme		R\$ 608,00		R\$ 73,19
Provisão para perdas		4%		R\$ 2,93
<b>Custo mensal</b>				<b>R\$ 76,12</b>

Uniforme do motorista	Mudas por ano	Valor Unitário	Fator	Valor total
Conjunto calça camisa	2	R\$ 110,00	12	R\$ 18,33
Bonê	2	R\$ 10,00	12	R\$ 1,67
Crachá	1	R\$ 12,00	24	R\$ 0,50

00001480

Máscara	150	R\$	1,20	12	R\$	15,00
Sapato	1	R\$	110,00	24	R\$	4,58
EPI's	1	R\$	155,00	18	R\$	8,61
Curso de aquisição do uniforme		R\$	253,00		R\$	48,69
Provisão para perdas			4%		R\$	1,95
Costo mensal					R\$	54,04

00001588

	Operador moto serra	Operadores Moto Poda	Aux. Serv. Gerais	Supervisor	Motorista	TOTALS	Escala das segundas-feiras aos sábados utilização do potencial 10%
	3	2	3	1	1	10	
Quantidade							
<b>REMUNERAÇÃO</b>							
Salário	R\$ 5.076,66	R\$ 3.384,44	R\$ 3.900,00	R\$ 2.092,80	R\$ 1.748,00	R\$ 16.201,90	Cláusula 3a da CCT item 02 Motorista de Truck
Insalubridade			R\$ 440,00			R\$ 440,00	Cláusula 3a § 5o. da CCT 2021
Total da remuneração	R\$ 5.076,66	R\$ 3.384,44	R\$ 3.900,00	R\$ 2.092,80	R\$ 1.748,00	R\$ 16.641,90	
Encargos sociais	R\$ 3.949,64	R\$ 2.633,09	R\$ 3.376,52	R\$ 1.628,20	R\$ 1.359,94	R\$ 12.947,40	Encargos conforme estudos
77,80%	R\$ 9.026,30	R\$ 6.017,53	R\$ 7.716,52	R\$ 3.721,00	R\$ 3.107,94	R\$ 29.589,30	
<b>TOTAL DO MONTANTE A</b>							
<b>MONTANTE B</b>							
<b>INSUMOS PESSOAIS</b>							
Vale refeição	R\$ 1.080,00	R\$ 720,00	R\$ 1.080,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 3.600,00	Cláusula 13a da CCT
Uniformes	R\$ 228,37	R\$ 152,24	R\$ 228,37	R\$ 54,04	R\$ 54,04	R\$ 717,05	Cláusula 32a e Art. 166 da CLT
Auxílio saúde	R\$ 192,00	R\$ 128,00	R\$ 192,00	R\$ 64,00	R\$ 64,00	R\$ 640,00	Cláusula 15a da CCT
Vale refeição durante férias	R\$ 76,14	R\$ 50,76	R\$ 76,14	R\$ 25,38	R\$ 25,38	R\$ 253,80	Cláusula 13a e § 8o
Benefício Social Familiar	R\$ 63,00	R\$ 42,00	R\$ 63,00	R\$ 21,00	R\$ 21,00	R\$ 210,00	Cláusula 16a da CCT
Fundo de Formação Profissional	R\$ 63,00	R\$ 42,00	R\$ 63,00	R\$ 21,00	R\$ 21,00	R\$ 210,00	Cláusula 22a da CCT
Custo de pagamento salarial	R\$ 8,94	R\$ 5,96	R\$ 8,94	R\$ 2,98	R\$ 2,98	R\$ 29,80	IN 7 Art. 19A item III
Custos admissionais e demissionais	R\$ 6,81	R\$ 4,54	R\$ 6,81	R\$ 2,27	R\$ 2,27	R\$ 22,70	IN 7 Art. 29A § 1o
Subtotal dos insumos	R\$ 1.718,26	R\$ 1.145,50	R\$ 1.718,26	R\$ 550,67	R\$ 550,67	R\$ 5.683,35	
Custos dos insumos dos substitutos	R\$ 71,29	R\$ 47,53	R\$ 71,29	R\$ 21,30	R\$ 21,30	R\$ 232,71	Custo dos insumos gastos com os substitutos
(Créditos dos tributos)	R\$ 121,02	R\$ 80,68	R\$ 121,02	R\$ 38,30	R\$ 38,30	R\$ 399,33	Créditos conforme Leis 10.637/10.833/11.898
9,25%	R\$ 1.668,53	R\$ 1.112,35	R\$ 1.668,53	R\$ 533,66	R\$ 533,66	R\$ 5.516,73	
<b>TOTAL DO MONTANTE B</b>							
<b>CUSTO DOS SERVIÇOS DA EQUIPE</b>	R\$ 10.694,83	R\$ 7.129,89	R\$ 9.385,05	R\$ 4.254,66	R\$ 3.641,61	R\$ 35.106,03	
<b>MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO</b>							
Taxa de administração	5% R\$ 534,74	R\$ 356,49	R\$ 469,25	R\$ 212,73	R\$ 182,08	R\$ 1.755,29	Limite específico de cada empresa
Lucro Bruto	6,79% R\$ 762,49	R\$ 508,32	R\$ 669,11	R\$ 303,34	R\$ 259,63	R\$ 2.502,89	Limite máximo do Ministério do Planejamento
Custo dos serviços	R\$ 11.992,06	R\$ 7.994,70	R\$ 10.523,41	R\$ 4.770,73	R\$ 4.083,32	R\$ 39.364,21	Custo total dos serviços
<b>TRIBUTOS</b>							
ISS	3,00% R\$ 409,98	R\$ 273,32	R\$ 359,77	R\$ 163,10	R\$ 139,60	R\$ 1.345,78	Lei municipal percentuais entre 2% e 5%
COFINS	7,60% R\$ 1.038,63	R\$ 692,42	R\$ 911,43	R\$ 413,19	R\$ 353,65	R\$ 3.409,32	Lei 10.637
PIS	1,65% R\$ 225,49	R\$ 150,33	R\$ 197,88	R\$ 89,71	R\$ 76,78	R\$ 740,18	Lei 10.833
Total dos tributos	12,25% R\$ 1.674,10	R\$ 1.116,07	R\$ 1.469,08	R\$ 666,00	R\$ 570,04	R\$ 5.495,29	
<b>TOTAL DOS SERVIÇOS</b>	R\$ 13.666,16	R\$ 9.110,76	R\$ 11.992,49	R\$ 5.436,73	R\$ 4.653,35	R\$ 44.859,49	R\$ 538.313,88

Equipamentos	Valor Unitário	Qtde	Equipamento	Fator	Valor mensal
Veículo Caminhão no chassi	135.000,00	2	189.000,00	70,00%	R\$ 4.338,74
Lança elevatória	135.000,00	1	94.500,00	70,00%	R\$ 2.169,37
Custo da Garra Florestal	145.700,00	1	101.990,00	70,00%	R\$ 2.341,31
Caçamba acoplada	1.700,00	2	3.400,00	48	R\$ 78,05
Telefone celular	970,00	1	970,00	48	R\$ 22,27
<b>Total</b>			<b>389.860,00</b>		<b>8.949,74</b>
Taxa de amortização 13,96%			1,116333%		
Taxa anual			13,96%		
Tempo do contrato 60 meses			60		

Discriminação	Unidade	Quantidade	\$ Unitário	Fator	Custo mensal
Custo de implantação GPS	Mensal	1,00	2.200,00	12,00	R\$ 183,33
Custo de direito de uso	Mensal	1,00	193,00	1,00	R\$ 193,00
<b>Total do custo</b>					<b>R\$ 376,33</b>

CUSTOS ADMINISTRATIVOS	Unidade	Quantidade	\$ Unitário	Fator	Custo mensal
Remuneração, encargos e insumos pessoais	Mensal	1,00	13.404,12	0,0000%	R\$ -
Demais despesas administrativas	Mensal	1,00	11.055,63	0,0000%	R\$ -
<b>Total do custo</b>					<b>R\$ -</b>

Combustível e manutenção	Valor Unitário	Fator	Unidade	Km rodados	Custo por Km
Combustível	4,3810	1,7	km/l	-	2,57705
Óleo do Motor	10,59	2,67	litro	2.000	0,01413
Óleo do Câmbio	9,71	0,85	litro	2.000	0,00412
Óleo para o hidráulico	9,75	1,65	litro	2.000	0,00804
Graxa	8,85	1,65	litro	2.000	0,00730
Revisão de garantia	2.200,00	1	km	10.000	0,22000
Jogo de pneus 275/80 R 22,5	1.600,00	6	um	45.000	0,21333
Recpagem	590,00	12	um	45.000	0,15733
<b>Custo por quilômetro</b>					<b>2,83064</b>
Lavagem e Lubrificação	120,00	5	dias	2.000	0,30000
Manutenção mensal dos equipamentos	290.990,00	1	Km	120.000	2,42491
<b>Peças e manutenção por quilômetro</b>					<b>2,72491</b>

FERRAMENTAS	Valor Unitário	Qtde	Equipamento	Fator	Valor mensal
Garfos	52,00	2	104,00	30	R\$ 3,47
Enxada	R\$ 35,00	2	70,00	30	R\$ 2,33
Pá	R\$ 29,00	2	58,00	30	R\$ 1,93
Cortador para poda	R\$ 125,00	2	250,00	30	R\$ 8,33
Machado	R\$ 95,00	2	190,00	30	R\$ 6,33
Rastelo	R\$ 26,00	2	52,00	30	R\$ 1,73
Moto Poda	R\$ 939,62	2	1.879,24	30	R\$ 62,64
Moto Serra	R\$ 2.013,00	3	6.039,00	30	R\$ 201,30
<b>Total</b>			<b>8.642,24</b>		<b>R\$ 288,07</b>

Uniforme e EPI do coletor, varredor operador de maq. auxiliar de serviços gerais				
Descrição	Mudas por ano	Valor Unitário	Fator	Valor total

Conjunto calça camisa	4	R\$ 85,00	12	R\$ 28,33
Boné	4	R\$ 10,00	12	R\$ 3,33
Crachá	1	R\$ 12,00	24	R\$ 0,50
Luvas, máscaras	12	R\$ 30,00	12	R\$ 30,00
Bota de borracha	1	R\$ 58,00	24	R\$ 2,42
EPI's	1	R\$ 155,00	18	R\$ 8,61
Custo de aquisição do uniforme		R\$ 608,00		R\$ 73,19
Provisão para perdas		4%		R\$ 2,93
Custo mensal				R\$ 76,12

#### Uniforme do motorista

Descrição	Mudas por ano	Valor Unitário	Fator	Valor total
Conjunto calça camisa	2	R\$ 110,00	12	R\$ 18,33
Boné	2	R\$ 10,00	12	R\$ 1,67
Crachá	1	R\$ 12,00	24	R\$ 0,50
Máscara	150	R\$ 1,20	12	R\$ 15,00
Sapato	1	R\$ 110,00	24	R\$ 4,58
EPI's	1	R\$ 155,00	18	R\$ 8,61
Custo de aquisição do uniforme		R\$ 253,00		R\$ 48,69
Provisão para perdas		4%		R\$ 1,95
Custo mensal				R\$ 54,04

FERRAMENTAS	Valor Unitário	Qtde	Equipamento	Fator	Valor mensal
Garfos	52,00	2	104,00	30	R\$ 3,47
Enxada	R\$ 35,00	2	70,00	30	R\$ 2,33
Pá	R\$ 29,00	2	58,00	30	R\$ 1,93
Alavanca	R\$ 125,00	2	250,00	60	R\$ 4,17
Machado	R\$ 95,00	2	190,00	30	R\$ 6,33
Container para a coleta	R\$ 1.490,00	1	1.490,00	30	R\$ 49,67
Rastelo	R\$ 26,00	2	52,00	30	R\$ 1,73
<b>Total</b>			<b>2.214,00</b>		<b>R\$ 69,63</b>

Equipamentos	Valor Unitário	Qtde	Equipamento	Fator	Valor mensal
Soprador à gasolina	R\$ 753,31	1	753,31	30	R\$ 25,11
Máquina costal	R\$ 1.099,00	3	3.297,00	30	R\$ 109,90
Equipamentos proteção maq. Costal,	R\$ 239,99	3	719,97	24	R\$ 30,00

## Custo dos formulários

Admissão	
Ficha cadastral	R\$ 0,10
Contrato (2 vias)	R\$ 0,20
Protocolo de devolução da CP	R\$ 0,20
Cópia do NIS	R\$ 0,10
Crachá identificador	R\$ 0,60
Custo do recrutamento e seleção	R\$ 95,00
Cópia do RG, Título, CPF, dos dependentes	R\$ 0,40
Pasta de arquivo	R\$ 2,00
Formulário de Exames Admissionais	R\$ 0,10
Protocolo de entrega uniforme	R\$ 0,10
Protocolo de entrega EPI	R\$ 0,10
Subtotal	R\$ 98,90
Tempo médio do empregado	53,38
Rateio tempo médio (custo mensal)	R\$ 1,85

Manutenção mensal	
Controle de pagamento do Plano familiar	R\$ 0,10
Controle de pagamento do Fundo de F.P	R\$ 0,10
Controle de pagamento do Plano saúde	R\$ 0,10
Subtotal (mensal)	R\$ 0,30

Manutenção anual	
Aviso de férias	R\$ 0,10
Recibo de férias	R\$ 0,20
Protocolo da entrega da Carteira Profissional	R\$ 0,20
Formulário Exames Periódicos	R\$ 0,10
Protocolo de entrega uniformes	R\$ 0,10
Subtotal	R\$ 0,70
Rateio no ano 12 meses (custo mensal)	R\$ 0,06

Custo da rescisão	
Aviso prévio.	R\$ 0,55
Termo de Rescisão Contratual.	R\$ 0,50
Protocolo de entrega da Carteira Profissional	R\$ 0,20
Seguro desemprego.	R\$ 0,90
Formulário para Exames Demissionais	R\$ 0,10
Envelope para armazenar documentação	R\$ 0,70
Protocolo da entrega do Uniforme e EPI	R\$ 0,20
Total	R\$ 3,15
Média dos meses	53,38
Custo mensal	R\$ 0,06
Custo mensal formulários por empregado	R\$ 2,27

ENCARGOS SOCIAIS	Segunda a sábado	Parâmetros para os cálculos	Za a 6a	2a a sábado
<b>GRUPO "A"</b>		Segunda a sexta		
INSS	36,80%	Dias do ano	365,25	365,25
FGTS	20,00%	Dias do posto média mês	20,81	25,04
RAT	8,00%	Domingos no ano	52,18	52,18
SALÁRIO EDUCAÇÃO	3,00%	Sábados no ano	52,18	
SESC SESI	2,50%	Feriados no ano	11,14	12,57
SENAC / SENAI	1,50%	Dias não trabalhados	115,50	64,75
SEBRAE	1,00%	total de faltas e ausências	7,66	9,04
INCRÁ	0,50%	Faltas justificadas no ano	1,50	1,80
	0,20%	Faltas por atestado	5,00	6,02
<b>GRUPO "B"</b>		Auxílio Doença mais 15 dias	0,14	0,17
REPOSIÇÃO DE FÉRIAS GOZADAS	11,17%	Acidente de trabalho	0,06	0,08
REPOSIÇÃO DE FALTAS E AUSÊNCIAS	7,83%	Auxílio paternidade	0,08	0,09
	3,34%	Aviso prévio trabalhado	0,96	1,15
<b>GRUPO "C"</b>		Treinamento NR 5	0,88	0,88
1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL F. GOZADAS	11,97%	Auxílio maternidade	0,06	0,07
13o. SALÁRIO	2,61%	Dias de férias gozadas	17,59	21,16
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	9,26%	Dias úteis trabalhados no ano	224,50	270,30
	0,10%	Média dias trabalhados mês	18,71	22,53
<b>GRUPO "D"</b>		Dias para cálculo de 13 salário	20,81	25,04
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	8,53%	Dias cálculo do aviso prévio	20,81	25,04
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	1,67%	Dias de faltas por ano	8,68	10,26
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO LEI 12.506	0,82%	Aviso prévio indenizado	80,00%	80,00%
REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,48%	Dias para férias indenizadas	2,36	2,84
MULTA DO FGTS	4,01%	Aviso prévio trabalhado	20,00%	20,00%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,15%	Dias cálculo do abono pecuniário	0,96	1,16
FÉRIAS INDENIZADAS	0,15%	Demitidos 30 dias da data base	7,03%	7,03%
1/3 CONSTITUCIONAIS DE FÉRIAS INDENIZADAS	1,05%	Média de permanência (meses)	53,38	53,38
	0,35%	Pedidos de demissão no ano	1,23%	1,23%
<b>GRUPO "E"</b>				
ABONO PECUNIÁRIO	0,57%			
1/3 CONSTITUCIONAIS DO ABONO PECUNIÁRIO	0,43%			
	0,14%			
<b>GRUPO "F"</b>				
FGTS S/ AVISO PRÉVIO	8,76%			
INCIDÊNCIAS SOBRE O SAL. MATERNIDADE	0,20%			
INCIDÊNCIAS SOBRE O 13o SALÁRIO AV.PREVIO	0,02%			
INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" S/ O GRUPO "B" mais "C"	0,02%			
<b>TOTAL DOS ENCARGOS</b>	8,52%			
	77,80%			

30,20  
9,26%  
2,08%  
  
0,026%  
0,002%  
0,009%  
0,003%  
0,016%  
  
9,26%  
2,08%  
0,21%  
0,21%  
0,069%  
0,484%  
0,023%  
0,651%  
0,016%

Demitidos com justa causa	0,08%	0,08%	0,43%
Total de mulheres	11,88%	11,88%	0,21%
Total de homens	88,12%	88,12%	
Homens em idade de procriação	78,71%	78,71%	0,65%
Mulheres em idade de procriação	72,09%	72,09%	

Ausências	13,68	16,45	4,348214286
20 dias para paternidade	4,79	5,76	21,74107143
7 dias aviso prévio trabalhado	8,21	9,87	3,65%
Complento Lei 12.506	10,26	12,34	
15 dias para afastamento	13,68	16,45	
20 dias de férias	20,91	25,16	
30 dias de férias	82,05	98,73	
120 dias de maternidade	15,00%	15,00%	
Percentual de férias de 20 dias	85,00%	85,00%	
Percentual de férias de 30 dias	11,00%	11,00%	
Percentual de férias indenizadas	17,59	21,16	
Dias úteis de férias gozadas	2,36	2,84	
Dias úteis de férias indenizadas	0,96	1,16	
Dias úteis de abono pecuniário	20,91	25,16	
Dias de feriados no ano	14	14	
Dias fixos na semana	4	4	
Dias de feriados móveis semana	10	10	
Percentual de feriados móveis	71,43%	85,71%	
Dias úteis de feriados móveis	7,14	8,57	
Dias úteis de feriados no ano	11,14	12,57	

GRUPO "A" - CUSTO DOS ENCARGOS SOCIAIS	2a) a) Sábado	Fundamentação Legal
INSS	20,00%	Artigo 22, Inciso I Lei 8.212/91
FGTS	8,00%	Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
SESC	1,50%	Decreto 61.836/67
SENAC	1,00%	Decreto 61.843/67
SEBRAE	0,60%	Decreto 98.570/90
INCRÁ	0,20%	Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82
RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO	3,00%	Decreto 6.042/2007 CNAE 3811-4 LEI 10.666/2003
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	
<b>GRUPO "B" - CUSTOS DAS SUBSTITUIÇÕES</b>	<b>2a) a) Sábado</b>	<b>Fundamentação Legal</b>
FÉRIAS GOZADAS	7,83%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII
AUXÍLIO DOENÇA	3,44%	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT
Total do Grupo	11,17%	
<b>GRUPO "C" - CUSTOS DAS INDENIZAÇÕES</b>	<b>2a) a) Sábado</b>	<b>Fundamentação Legal</b>
1/3 CONSTITUCIONAIS DE FÉRIAS	2,61%	Artigo 7, Inciso XVII CF/88
13º SALÁRIO	9,26%	Lei 4090/62, Inciso VIII Art. 7 CF 88
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,10%	CLT Artigo 488 § Único e Artigo 7 Inciso XXI da CF/88
Total do Grupo	11,97%	
<b>GRUPO "D" - CUSTO DAS RESCISÕES</b>	<b>2a) a) Sábado</b>	<b>Fundamentação Legal</b>
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	1,67%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO	0,82%	Lei 12.506 de 13 de outubro de 2011.
REFLEXOS 13º SAL. E FÉRIAS	0,48%	IN SRT 15 de 14 de julho de 2010.
INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA	4,01%	Artigo 487CLT e Art. 10 Inciso I Disp.Trans.CF/88
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,15%	
FÉRIAS INDENIZADAS	1,05%	Artigo 146 e § Único
ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS	0,35%	Artigo 7 Item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST
Total do Grupo	8,53%	
<b>Grupo "E" - CUSTOS COMPLEMENTARES</b>	<b>2a) a) Sábado</b>	<b>Fundamentação Legal</b>
ABONO PECUNIÁRIO	0,43%	Artigo 143 CLT
1/3 CONST. ABONO PECUNIÁRIO	0,14%	Artigo 7 Item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST
TOTAL DO GRUPO	0,57%	
<b>GRUPO "F" - CUSTO DAS INCIDÊNCIAS</b>	<b>2a) a) Sábado</b>	<b>Fundamentação Legal</b>
FGTS S/ AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,20%	Sumula 305 TST
INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE	0,02%	Artigo 58 DA IN 571 Previdência
FGTS 1/12 13º SALÁRIO INDENIZADO	0,02%	IN 59 M.T.E. artigo 8 Item XIII
INCIDÊNCIA GRUPO "A" S/ GRUPO "B" + "C"	8,52%	Artigo 28º Lei 8.212/91
TOTAL DO GRUPO	8,76%	
<b>TOTAL DOS ENCARGOS</b>	<b>77,80%</b>	

	homens	mulheres	Total	Homens idade de procriação	Mulheres idade de procriação
17 anos	15	7	22		15
18 a 24 anos	694	98	792	98	694
25 a 29 anos	754	74	828	74	754
30 a 39 anos	1268	205	1.473	205	1268
40 a 49 anos	1182	190	1.372	190	1182
50 a 64 anos	1397	155	1.552	17,05	70
acima de 65 anos	194	13	207		
Total	5.504	742	6.246	584	3.968
Percentuais	88,12%	11,88%		78,71%	72,09%

Fonte RAIS 2019 - consulta 84690642

TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA	2019	%	TEMPO MÉDIO
Ate 2,9 meses	470	7,52%	0,11
De 3,0 a 5,9 meses	488	7,81%	0,35
De 6,0 a 11,9 meses	661	10,58%	0,95
De 12,0 a 23,9 meses	968	15,50%	2,79
De 24,0 a 35,9 meses	557	8,92%	2,68
De 36,0 a 59,9 meses	622	9,96%	4,78
De 60,0 a 119,9 meses	1312	21,01%	18,90
120 meses ou mais	1168	18,70%	22,81
Total	6.246	100,00%	53,38

Fonte RAIS 2019 - consultas 75352733

Ocorrência		%	% S/Total
Admissao por primeiro emprego	120	11,19%	1,92%
Admissao por reemprego	952	88,81%	15,24%
<b>Total de admissões</b>	<b>1.072</b>	<b>100,00%</b>	<b>17,16%</b>
Demissao sem justa causa	640	87,55%	10,25%
Demissao com justa causa	5	0,68%	0,08%
Desligamento a pedido	77	10,53%	1,23%
Desligamento por aposentadoria	0	0,00%	0,00%
Desligamento por morte	1	0,14%	0,02%
Desligamento por acordo	8	1,09%	0,13%
Outras causa	0	0,00%	0,00%
<b>Total das demissões</b>	<b>731</b>	<b>100,00%</b>	<b>11,70%</b>
Acréscimo ou decréscimo	341		5,46%
<i>Fonte CAGED 2020</i>			

Demissões Sem Justa causa	Homens	Percentual
dez/20	45	7,03%
nov/20	45	7,03%
out/20	51	7,97%
set/20	85	13,28%
ago/20	43	6,72%
jul/20	45	7,03%
jun/20	35	5,47%
mai/20	91	14,22%
abr/20	40	6,25%
mar/20	69	10,78%
fev/20	40	6,25%
jan/20	51	7,97%
<b>Total</b>	<b>640</b>	<b>100,00%</b>
<i>Fonte CAGED 2020</i>		

000024

Quantidade de auxílios-doença concedidos no Setor de Coleta de resíduos						
UF	2018		Total	Total de trabalhadores	% Auxílio Doença Previdenciário	% Auxílio Doença por Acidente do Trabalho
	ESPÉCIE					
	Auxílio Doença Previdenciário	Auxílio Doença por Acidente do Trabalho				
Acre	10	3	13	279	3,584%	1,075%
Alagoas	1	0	1	210	0,476%	0,000%
Amapa	4	0	4	1582	0,253%	0,000%
Amazonas	56	7	63	14	400,000%	50,000%
Bahia	7	2	9	2383	0,294%	0,084%
Ceara	86	8	94	381	22,572%	2,100%
Distrito Federal	21	3	24	123	17,073%	2,439%
Espirito Santo	36	0	36	458	7,860%	0,000%
Goiás	2	0	2	1234	0,162%	0,000%
Maranhao	2	1	3	4355	0,046%	0,023%
Mato Grosso	7	1	8	2459	0,285%	0,041%
Mato Grosso do Sul	12	4	16	1069	1,123%	0,374%
Minas Gerais	120	16	136	8261	1,453%	0,194%
Para	38	14	52	1682	2,259%	0,832%
Paraiba	54	9	63	1969	2,743%	0,457%
Parana	87	38	125	6.246	1,393%	0,608%
Pernambuco	28	4	32	8666	0,323%	0,046%
Piaui	72	34	106	4278	1,683%	0,795%
Rio de Janeiro	828	94	922	7045	11,753%	1,334%
Rio Grande do Norte	22	0	22	50707	0,043%	0,000%
Rio Grande do Sul	69	3	72	6246	1,105%	0,048%
Rondonia	5	1	6	7851	0,064%	0,013%
Roraima	0	0	0	4968	0,000%	0,000%
Santa Catarina	116	21	137	1773	6,543%	1,184%
Sao Paulo	357	29	386	1298	27,504%	2,234%
Sergipe	3	0	3	2073	0,145%	0,000%
Tocantins	8	0	8	1595	0,502%	0,000%
Total	2.051	292	2.343	129.205	1,587%	0,226%

Fonte: SINTESE/DATAPREV, consulta executada em 28/03/2019 às 16:16h

Observação:

1 - Unidade da federação da Gerência Executiva do INSS

000025②



00002600



00002702

Data base	Salário	Novo salario	Reajuste real	% de reajusta
	R\$ 1.761,80	R\$ 1.835,00	R\$ 73,20	4,155%
Valor do contrato mensal	R\$ 5.373,49	R\$ 5.596,75		
Valor do contrato anual	R\$ 64.481,88	R\$ 67.161,00		
Encargos sociais	77,80%			Perda em %
Meses de defasagem	Qtde.	Valor	Perda anual	Fatura anual
1 mês	1	R\$ 130,15	R\$ 130,15	0,20%
2 meses	2	R\$ 130,15	R\$ 260,30	0,40%
3 meses	3	R\$ 130,15	R\$ 390,45	0,61%
4 meses	4	R\$ 130,15	R\$ 520,60	0,81%
5 meses	5	R\$ 130,15	R\$ 650,75	1,01%
6 meses	6	R\$ 130,15	R\$ 780,90	1,21%
7 meses	7	R\$ 130,15	R\$ 911,05	1,41%
8 meses	8	R\$ 130,15	R\$ 1.041,20	1,61%
9 meses	9	R\$ 130,15	R\$ 1.171,35	1,82%
10 meses	10	R\$ 130,15	R\$ 1.301,50	2,02%
11 meses	11	R\$ 130,15	R\$ 1.431,65	2,22%

000028

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000633/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/03/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR006977/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.103803/2021-98  
**DATA DO PROTOCOLO:** 15/03/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR, CNPJ n. 81.455.248/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA, CNPJ n. 02.914.270/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AGENOR DA SILVA PEREIRA;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR, CNPJ n. 77.841.682/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GUARAPUAVA, CNPJ n. 80.620.206/0001-53, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA, CNPJ n. 80.295.199/0001-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.251.929/0001-22, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS,CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT, CNPJ n. 81.393.142/0001-68, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.602.366/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA, CNPJ n. 80.060.635/0001-13, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

E

SIND INDS MET MEC E DE MATERIAL ELETRICO DO EST PARANA, CNPJ n. 76.695.675/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCINO DE ANDRADE TIGRINHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores**

em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da CNTTT, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT, e representando também todos os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, inclusive como categoria profissional diferenciada, condutores de veículos em geral, condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A,B,C,D e E, a teor do art. 143 do CBT, motoristas vendedores e/ou entregadores praticistas, motociclistas, manobristas, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras e condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas, assim como representando os empregados nas empresas dos setores a seguir especificados: "Empresas de Transportes Rodoviários das categorias econômicas de Transportes Rodoviários de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional) em Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares), condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e E do art. 144 do CBT, ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte, empregados condutores de veículos, motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores de: "Indústrias da Alimentação, Indústrias do Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (Inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidação de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas, Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmicas de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico". "Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazenador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde". "Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade". Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada". "Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos", definidos na forma do quadro anexo do Artigo 577 da CLT". E os empregados condutores de veículos e motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores a seguir: "Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Produção Extrativa Rural", definidos na forma do Artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS". Cooperativas em Geral, "grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos", "Serviços Públicos", "Empresas de Economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho, com abrangência territorial em Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Altamira do Paraná/PR, Alto Paraíso/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Anahy/PR, Ângulo/PR, Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Arapoti/PR, Arapuã/PR, Araucária/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Assis Chateaubriand/PR, Balsa Nova/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Bom Sucesso/PR, Braganey/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafelândia/PR, Cafezal do Sul/PR, Califórnia/PR, Cambira/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina do Simão/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Bonito/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cândido de Abreu/PR, Candói/PR, Cantagalo/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Carambei/PR, Cascavel/PR, Castro/PR, Catanduvas/PR, Cerro Azul/PR, Céu Azul/PR, Colombo/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Contenda/PR, Corbélia/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruz Machado/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Cruzmaltina/PR, Curitiba/PR, Curiúva/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Doutor Ulysses/PR, Enéas Marques/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Farol/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Figueira/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Alves/PR, General Carneiro/PR, Godoy Moreira/PR, Goioxim/PR, Grandes Rios/PR, Guaíra/PR, Guamiranga/PR,

Guaraniaçu/PR, Guarapuava/PR, Guaraqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Ibaiti/PR, Ibema/PR, Iguatu/PR, Imbaú/PR, Imbituva/PR, Inácio Martins/PR, Ipiranga/PR, Iporã/PR, Iracema do Oeste/PR, Irati/PR, Iretama/PR, Itaipulândia/PR, Itaperuçu/PR, Ivaí/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Jaboti/PR, Jaguariaíva/PR, Japira/PR, Jardim Alegre/PR, Jesuítas/PR, Juranda/PR, Kaloré/PR, Lapa/PR, Laranjal/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Lidianópolis/PR, Lindoeste/PR, Luiziana/PR, Lunardelli/PR, Mallet/PR, Mamborê/PR, Mandrituba/PR, Manfrinópolis/PR, Manoel Ribas/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Marilândia do Sul/PR, Mariluz/PR, Maripá/PR, Marquinho/PR, Marumbi/PR, Matelândia/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Mauá da Serra/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Mirador/PR, Missal/PR, Morretes/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova Aurora/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Novo Itacolomi/PR, Ortigueira/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Palotina/PR, Paranaguá/PR, Pato Bragado/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Perobal/PR, Pérola/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhalão/PR, Pinhão/PR, Piraí do Sul/PR, Piraquara/PR, Pitanga/PR, Pitangueiras/PR, Ponta Grossa/PR, Pontal do Paraná/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Vitória/PR, Prado Ferreira/PR, Prudentópolis/PR, Quarto Centenário/PR, Quatiguá/PR, Quatro Barras/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Quitandinha/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Rebouças/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Rio Azul/PR, Rio Bom/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Rosário do Ivaí/PR, Salto do Itararé/PR, Santa Helena/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Mônica/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Triunfo/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, São José da Boa Vista/PR, São José das Palmeiras/PR, São José dos Pinhais/PR, São Manoel do Paraná/PR, São Mateus do Sul/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, Sapopema/PR, Saudade do Iguaçu/PR, Sengés/PR, Serranópolis do Iguaçu/PR, Siqueira Campos/PR, Sulina/PR, Tamarana/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR, Terra Roxa/PR, Tibagi/PR, Tijucas do Sul/PR, Toledo/PR, Tomazina/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tunas do Paraná/PR, Tupãssi/PR, Turvo/PR, Ubiratã/PR, União da Vitória/PR, Ventania/PR, Vera Cruz do Oeste/PR, Virmond/PR, Wenceslau Braz/PR e Xambrê/PR.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2021 a 31/12/2021

Ficam estabelecidos os pisos para as seguintes funções a partir de 01 de janeiro de 2021:

- a) Condutores de carreta, treminhão e bitrem **R\$ 2.238,74 (dois mil duzentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos)** mensais;
- b) Condutores de truck e de ônibus **R\$ 1.843,37 (mil oitocentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos)** mensais;
- c) Condutores de veículos toco **R\$ 1.748,00 (mil setecentos e quarenta e oito reais)** mensais;
- d) Condutores de outros veículos, dentre estes, equipamentos automotores destinados à movimentação de cargas, conduzidos em via pública, conforme disposição do artigo 144 do CTB, a seguir transcrito: *O trator de roda, o trator de esteira, o trator misto, empilhadeiras ou o equipamento automotor destinado à movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou de pavimentação só podem ser conduzidos na via pública por condutor habilitado nas categorias C, D ou E* **R\$ 1.656,12 (mil seiscentos e cinquenta e seis reais e doze centavos)** mensais;
- e) Condutores de veíc. c/ cap. de até 1 tonelada e motociclistas **R\$ 1.560,75 (mil quinhentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos)** mensais;

Ajudantes de motorista, entendidos estes os que, com exclusividade e em caráter permanente, auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte em viagem **R\$ 1.514,90 (mil quinhentos e quatorze reais e noventa centavos)** mensais.

III - Os pisos acima fixados serão observados independentemente da modalidade de pagamento (por exemplo: por quilômetro rodado, por tonelada transportada e por comissão de fretes transportados,) não

estando incluídas nestes valores as seguintes verbas: horas extras adicional noturno, 13º salário, férias, FGTS, prêmios, adicionais de periculosidade e insalubridade.

IV - Também, na hipótese de ser a modalidade de pagamento por quilômetro rodado, por tonelada transportada e por comissão de fretes transportados, não está incluído o valor correspondente ao repouso semanal remunerado.

V - O cálculo das horas extras e do adicional noturno deverá ser procedido tendo como base, no mínimo, os valores dos pisos salariais acima especificados.

VI - Os condutores de veículos que sejam devida e legalmente habilitados para a operação de guindastes, guindauto, plataforma, bombeador de concreto e betoneira terão adicional de 10% sobre o salário normativo (piso salarial) acima estabelecido para a função, desde que efetivamente sejam os responsáveis pela operação de tais equipamentos

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2021 a 31/12/2021**

a) Os salários dos empregados da categoria profissional acordante, até a parcela de R\$ 6.740,06 (seis mil, setecentos e quarenta reais e seis centavos), serão majorados a partir de 1º de janeiro 2021, com o percentual de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 1º de janeiro de 2020, percentual este que já contempla aumento real.

b) Os salários dos empregados da categoria profissional acordante, vigentes em 1º de janeiro de 2021, iguais ou superiores a R\$ 6.740,06 (seis mil, setecentos e quarenta reais e seis centavos) serão majorados, a partir de 1º de janeiro de 2020 com um valor fixo de R\$ 301,95 (trezentos e um reais e noventa e cinco centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Por força da majoração de que trata as letras "a" e "b" acima, as partes consideram fechado e encerrado para todos os fins de direito o período de 01/01/2020 a 31/12/2020, já que estão sendo atendidos os termos da Lei 8.880/94, incluindo, também, as disposições contidas nas Leis 8.880/94 e 10.192/2001;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Considerando a data de fechamento desta Convenção Coletiva de Trabalho, que determinou que a aplicação do percentual de aumento salarial fosse fixado a partir de 1º de janeiro de 2021, avença-se que o montante referente a tal aplicação, relativamente aos meses de janeiro, fevereiro de 2021 poderá ser pago juntamente com os salários do mês de março/2021. Ficam excluídas desta obrigação as empresas que, comprovadamente, já tenham efetuado em janeiro de 2021 pagamento que atenda o disposto nas letras "a", ou "b".

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas, em razão de possíveis dificuldades financeiras, poderão procurar os sindicatos envolvidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho (profissional e patronal), para acordar ajustes diferenciados de majoração salarial, inclusive aquelas que possuem sistema de participação nos lucros ou resultados.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - ADMISSÕES APÓS A DATA BASE

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2021 a 31/12/2021**

O aumento dos salários dos empregados admitidos após a data-base obedecerão os seguintes critérios, de acordo com o valor e percentual correspondentes:

- a) Os empregados admitidos após a data base, para as funções sem paradigma, terão seus salários aumentados obedecendo a proporcionalidade, de acordo com a aplicação do percentual de aumento à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês, contados da data da admissão;
- b) Os empregados admitidos após a data-base, para funções com paradigma, receberão o mesmo percentual de aumento concedido ao paradigma, até o limite do menor salário da função;
- c) Ficam excluídos do aqui estabelecido os empregados admitidos a partir de 01/01/2021.

**CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2021 a 31/12/2021**

Serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 1º de janeiro de 2020 até a data da assinatura desta Convenção, exceto as majorações salariais decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, mérito, transferência de cargo, função, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e aumento real, expressamente concedido a esse título.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO/VALE**

As empresas concederão aos seus empregados, adiantamento de salários, nas seguintes condições:

- A) o adiantamento será de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, desde que o empregado já tenha trabalhado, na quinzena, o período correspondente;
- B) o pagamento deverá ser efetuado no 15º (décimo quinto) dia que anteceder o dia do pagamento normal;
- C) o adiantamento somente não será concedido aos empregados que assim se manifestarem expressamente;
- D) poderão ser mantidas as condições atuais mais favoráveis;
- E) em havendo impossibilidade de a empresa manter o adiantamento salarial/vale, aqui pactuado, deverá a mesma entrar em contato com o Sindicato Obreiro, a fim de com este pactuar nova modalidade de pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO SALÁRIO/VALE**

As empresas que não efetuam o pagamento, do SALÁRIO ou do VALE, em moeda corrente, deverão, proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidentemente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

**CLÁUSULA NONA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO**

- A) No caso de ocorrência inequívoca de diferença de salário, em prejuízo do empregado, na folha de pagamento ou adiantamento, a empresa se obriga a efetuar o pagamento da respectiva diferença, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da constatação da diferença.

B) No caso de ocorrência inequívoca de diferença de salário, em prejuízo do empregador, na folha de pagamento ou adiantamento, o empregado se obriga a efetuar a devolução da respectiva diferença, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da constatação da diferença.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras, quando prestadas de Segunda-feira a Sábado, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal. As horas extras que excederem a 10 (dez) horas semanais, contadas a partir de Segunda-feira, serão remuneradas, na parte que exceder, com acréscimo de 70% (setenta por cento) calculado sobre o valor da hora normal;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As horas extras realizadas em dia destinado a repouso semanal remunerado (domingos e feriados) ou em dias pontes compensados, até o limite de 08 (oito) horas diárias, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do recebimento do próprio dia, a que o empregado já fizera jus, enquanto as excedentes serão pagas com o adicional de 150% (cento e cinquenta por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os sábados compensados não são considerados como "dias pontes compensados".

#### DESCONTOS SALARIAIS

##### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS EM FOLHA

Para os efeitos do artigo 462, da CLT, as empresas efetuarão descontos na folha de pagamento, quando expressamente autorizadas pelo empregado, a título de mensalidade de associação, convênios, empréstimos dos convênios MTE/CEF e SINDICATOS PROFISSIONAIS, planos de assistência médica e/ou odontológica, convênios com farmácias, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, além de empréstimos pessoais, em caráter excepcional, para atender emergências, devendo o empregado, em seu pedido, esclarecer a finalidade do empréstimo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Uma vez autorizado o desconto, individualmente ou coletivamente, não mais poderá o empregado pleitear a devolução do mesmo. Outrossim, em todas estas hipóteses o empregado poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização, exceto do empréstimo e até a liquidação de eventuais débitos pendentes, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido.

##### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO INERENTES A PROFISSÃO

Quando for verificada a ocorrência de infração de trânsito, praticada por empregado abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho no exercício da atividade laboral, a empresa comunicará o fato ao mesmo e lhe apresentará a respectiva notificação colhendo sua ciência por escrito, possibilitando que o mesmo possa solicitar documentos, sempre por escrito e contra recibo, e interpor o recurso previsto na legislação, podendo a empregadora subsidiá-lo para tanto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ocorrendo a notificação de infração de trânsito nos termos citados no "caput", a empresa se reserva o direito de apresentar, dentro dos prazos previstos na legislação, o formulário de identificação do condutor, sendo que o empregado condutor do veículo no momento da infração não poderá

se recusar a fornecer os dados e documentos necessários para tal apresentação, bem como não poderá se recusar a assinar o referido formulário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Optando o empregado pela apresentação de recurso administrativo, este fornecerá à empresa cópia do protocolo respectivo. Entretanto, uma vez decorrido o prazo para recurso administrativo sem que o empregado o apresente, fica autorizado à empresa o desconto salarial dos valores correspondentes às infrações de trânsito por ele cometidas, podendo, tal desconto, ser efetuado em uma só vez, ou parcelado, mediante negociação direta com o empregado, desde que esta circunstancia tenha sido prevista no contrato de trabalho conforme § 1º, do art. 462 da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho do empregado, uma vez verificada a hipótese descrita no "caput" e estando o processo relativo à infração de trânsito pendente em razão da interposição de recurso administrativo ou judicial, fica autorizado à empresa o desconto do valor relativo à multa decorrente da infração cometida, o qual será devolvido ao empregado caso a infração seja, administrativa ou judicialmente, desconstituída. A empresa somente procederá a devolução do valor da multa, nos termos antes referidos, mediante provocação do empregado desligado, o qual deverá fazer prova da desconstituição da infração, seja ela obtida em esfera administrativa, ou judicial. O prazo para devolução citada será de 10 (dez) dias a partir da prova da desconstituição da infração.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DO PIS

As empresas, quando possível, promoverão o pagamento do PIS aos seus empregados, no próprio local de trabalho, caso contrário, deverá oferecer condições para que o empregado o receba.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO E ESTADA

Os empregados serão reembolsados, quando em viagem a serviço, das despesas havidas com alimentação (café da manhã, almoço e jantar) e estada, em níveis adequados, nos limites estabelecidos pelas empresas, observados os valores de mercado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na situação que implique a necessidade de refeição fora do domicílio do contrato, de que trata no caput desta cláusula, o empregado terá direito ao valor, do prato, conhecido nacionalmente pelo título de "Comercial/Buffer", no cardápio dos Restaurantes, no almoço e no jantar. As despesas de pernoite e café da manhã terão o tratamento ajustado no caput da cláusula.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

As empresas que possuam mais de 100 empregados deverão manter plano de saúde que beneficie os empregados, sendo permitida a participação destes nos respectivos custos

## AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA

As empresas complementarão o valor do salário líquido no período de afastamento por doença, ou acidente de trabalho, compreendido entre o 16º e o 60º dia, em valor equivalente a diferença entre o efetivamente

percebido da Previdência Social e o salário líquido, respeitando sempre para efeito de complementação, o limite máximo da contribuição previdenciária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os empregados que não tenham direito ao auxílio previdenciário por não terem ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará 70% do salário mensal entre o 16º e o 60º dia, respeitado também o limite máximo de contribuição previdenciária;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social a complementação deverá ser paga em valores estimados. Em ocorrendo diferença a maior ou a menor deverá ser compensada no pagamento imediatamente posterior;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Excluem-se os empregados afastados durante a vigência do contrato de experiência.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Estando o empregado em gozo de auxílio doença, as empresas fornecerão os vales-transporte necessários à locomoção do mesmo para a realização da Perícia Médica, quando solicitada pelo órgão previdenciário.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

A) As empresas com pelo menos 30 (trinta) empregadas, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade e que não possuam creche própria, poderão optar entre celebrar o convênio previsto no parágrafo segundo do artigo 389 da C.L.T., ou reembolsar as despesas diretamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada, de sua livre escolha, até o limite de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria, vigente na época do evento, por filho(a) com idade de 0 (zero) até 06 (seis) meses. Na falta do comprovante acima mencionado será pago diretamente à empregada o valor fixo de 15% (quinze por cento) do salário normativo da categoria, vigente na época do evento, por filho(a) com idade entre 0 (zero) e 06 (seis) meses;

B) O auxílio creche objeto desta cláusula não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada;

C) Estão excluídas do cumprimento desta cláusula as empresas que tiverem condições mais favoráveis ou acordos específicos celebrados com o sindicato representativo da categoria profissional.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

As empresas deverão custear o benefício do seguro de vida em grupo obrigatório aos profissionais motoristas e demais empregados abrangidos por este instrumento coletivo, destinado à morte natural, morte acidental, invalidez parcial ou permanente e cobertura dos riscos pessoais inerentes às suas atividades, conforme previsto no parágrafo único, artigo 2º da Lei 13.103/2015.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Alternativamente ao disposto no caput, as empresas que em 1º de março de 2021, não possuam seguro de vida em grupo sob sua inteira responsabilidade, pagarão mensalmente, a partir desta data, o valor equivalente a 3,5% (três e meio por cento) do salário mínimo, por empregado abrangido por esta convenção, ao Sindicato Profissional, que se obriga a manter apólice coletiva de seguro, em favor de seus representados constantes da relação mensal encaminhada pela empresa juntamente com a guia de recolhimento:

**I -** Na hipótese da empresa possuir até cinco empregados abrangidos por esta convenção, deverá proceder a pagamentos semestrais antecipados, sob este título, ao Sindicato Profissional, sem se desobrigar, no entanto, de manter informada a Entidade Sindical obreira sobre alterações de admissão e demissão.

**II -** O seguro estipulado pelo Sindicato Profissional vigorará após 60 (sessenta) dias da comunicação de adesão e pagamento do prêmio em guias por este fornecida, com autenticação do recolhimento em conta bancária. A empresa deverá comunicar, de imediato, ao Sindicato Profissional, o nome e a data do

nascimento do segurado. Ocorrendo o sinistro dentro do mencionado prazo de carência não caberá qualquer responsabilidade ao Sindicato Profissional, bem assim quando da ausência de informação correta por parte das empresas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Permanecem válidos os benefícios mais favoráveis concedidos pela empresa, neste sentido, ficando esta, no entanto, responsável por eventual indenização, decorrente do não cumprimento do ora estabelecido.

**Parágrafo Terceiro:** Não aplica-se o parágrafo primeiro da presente cláusula de SEGURO DE VIDA EM GRUPO para as entidades sindicais, Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná – SITRO, Sindicato dos Motoristas, Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Ponta Grossa – SITROPONTA e o Sindicatos dos Trabalhadores em Transportes rodoviários de Cascavel - SITROVEL, pois as mesmas não possuem apólice de seguro de vida em grupo para seus representados, ficando as empresas representadas pelo sindicato patronal responsáveis pelo devido cumprimento do referido seguro de vida aos trabalhadores representados pelos três sindicatos profissionais, conforme LEI 13.103/2015 e caput desta cláusula.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Será vedada a utilização de contrato de experiência, na hipótese de readmissão de empregado para exercer a mesma função

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - TESTE ADMISSÃO**

A) a realização de testes práticos operacionais não poderão ultrapassar a 01 (um) dia.

B) as empresas que possuem refeitório próprio fornecerão gratuitamente alimentação aos candidatos em testes, desde que estes coincidam com horários de refeição.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SALÁRIO ADMISSÃO**

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho foi rescindido sob qualquer condição, igual salário ao menor salário pago na função, sem considerar as vantagens pessoais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não se incluem na garantia do item anterior as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTENCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

Havendo solicitação expressa e por escrito do empregado à empresa para homologação da rescisão do contrato de trabalho no sindicato profissional, a empresa ficará responsável por efetuar o agendamento junto à entidade sindical, a qual deverá proceder a mesma no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da solicitação do agendamento, ficando mantida a obrigação de pagamento das verbas no prazo previsto no art. 477 da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Conforme autoriza a emenda nº 4 (quatro), baixada pelo secretário de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, através da Portaria número 01 de 22 de março de 2002, fica estabelecido que a competência para efetuar homologações das rescisões de contrato de trabalho é exclusiva dos sindicatos signatários da presente convenção coletiva de trabalho, em suas sedes e sub-sedes, desde que existente no respectivo município.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA DO F.G.T.S.**

Recomenda-se às empresas, quando da rescisão do contrato de trabalho, em sendo o caso, observar o disposto no artigo 18, parágrafo 1º da Lei nº 8.036/90, no que diz respeito às multas de 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento) serem incidentes sobre o montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada do empregado, durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, mesmo em tendo ocorrido saque para aquisição/amortização de casa própria ou em face de aposentadoria.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE**

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá comunicar ao empregado, indicando por escrito, contra recibo passado pelo empregado, a falta grave cometida pelo mesmo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Havendo recusa do empregado em fornecer o recibo de comunicação, à empresa será facultado supri-lo mediante a assinatura de duas testemunhas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTOS DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Para hipótese de, ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, não serem pagas as verbas decorrentes da rescisão até o dia legalmente exigível, a empresa incorrerá em multa equivalente a 01 (um) dia de trabalho, como se o empregado trabalhando estivesse, multa esta que incidirá por dia de atraso e que reverterá em favor do empregado. O valor desta multa não será computado para efeito de 13º salário, férias e quaisquer outras verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso do empregado não comparecer para o recebimento do valor devido, a empresa comunicará o fato ao Sindicato Profissional, isentando-se, em consequência, da referida pena pecuniária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de alegação de cometimento de falta grave, ensejadora de justa causa, incluem-se na obrigatoriedade estabelecida no "caput", apenas as verbas tidas como incontroversas (salário, férias vencidas, etc.).

### **AVISO PRÉVIO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio será comunicado, obrigatoriamente, por escrito, contra recibo do empregado, esclarecendo se o período referente ao mesmo será trabalhado ou indenizado.

## ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTAGIÁRIO

As empresas mantenedoras de convênios com entidades específicas ou instituições de ensino, para realização de estágios, em havendo vagas disponíveis, poderão contratar os estagiários ao final do respectivo estágio.

## PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DEFICIENTES FÍSICOS

As empresas deverão observar o disposto na Lei nº 8.213/91 (art. 93), no que diz respeito à contratação de deficientes físicos.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRANSPORTE

Na hipótese da empresa fornecer ou subsidiar transporte para o trabalho, o tempo gasto durante o trajeto entre a residência e o local de trabalho e vice-versa, não será considerado para fins salariais ou quaisquer outros efeitos trabalhistas.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o(a) empregado(a) substituído(a) perceberá os salários do substituído.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A substituição superior a 90 (noventa) dias deixará de ser eventual, passando o substituído a ser efetivado na função do substituído, exceto se este estiver sob amparo da Previdência Social.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUTOMAÇÃO

Aos funcionários que tiverem suas funções extintas ou modificadas por alterações tecnológicas dos meios ou processos de produção e que permanecerem no quadro de lotação, recomenda-se o treinamento adequado para aprendizagem a eventual ocupação de novas funções.

## FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES, FERRAMENTAS E EPI'S

A) As empresas fornecerão, gratuitamente, aos empregados uniformes, fardamentos, macacões e outras peças de vestimenta, bem como equipamentos individuais de proteção e segurança, quando exigidos na prestação de serviços.

B) O fornecimento do EPI, quando for o caso, atenderá prescrição médica à melhor adaptação ao empregado.

C) O empregado se obrigará ao uso devido, à manutenção e limpeza adequada dos equipamentos e uniformes que receber e a indenizar a empresa por extravio ou dano, desde que se comprove o caráter doloso. Extinto ou rescindido o seu contrato de trabalho deverá o empregado devolver os equipamentos e uniformes, que continuam de propriedade da empresa.

D) A empresa fará a entrega do equipamento de proteção no primeiro dia de trabalho do empregado, treinando-o quanto ao uso adequado, a manutenção e cuidados necessários com o mesmo, dando conhecimento das áreas perigosas e/ou insalubres, e informará sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho.

E) Quando, no desempenho de suas funções, for exigido o uso de óculos de segurança será garantido, gratuitamente, aos empregados com deficiência visual, óculos corretivos de segurança.

F) As empresas fornecerão, sem qualquer ônus ao empregado, as ferramentas e instrumentos de precisão, necessários e utilizados no local de trabalho, para a prestação dos serviços respectivos

G) As ferramentas ou instrumentos de precisão serão reembolsados pelo empregado, na ocorrência de perda ou dano causado pelo uso indevido, ressalvado o desgaste normal das ferramentas.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIMPEZA DOS VEÍCULOS

Os motoristas e os ajudantes de motoristas ficam desobrigados de qualquer serviço de limpeza **externa** do veículo da empregadora, sendo que no caso **interno** do veículo, os mesmos ficam obrigados à limpeza, por se tratar de ambiente do seu trabalho, e conservação do mesmo. Quando da necessidade de locomoção do veículo para limpeza **externa** o motorista fica obrigado à condução do veículo até o local indicado pelo empregador.

## POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PREENCHIMENTO DE VAGAS

As empresas darão preferência ao remanejamento interno de seus trabalhadores em atividade, para preenchimento de vagas de níveis superiores;

As empresas poderão utilizar o balcão de emprego do Sindicato;

As empresas, sempre que possível darão preferência à readmissão dos ex-empregados.

## ESTABILIDADE MÃE

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Garante-se a estabilidade provisória da empregada gestante até 05 (cinco) meses após o parto, assegurando-se-lhe o direito de, em permanecendo no emprego, amamentar o seu filho, gozando de descanso de 30 (trinta) minutos em cada turno de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A critério da Empregada o descanso a que alude o "caput" da cláusula poderá ser gozado cumulativamente no início ou término da jornada diária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A comunicação do estado de gestante, deverá ser feita até 30 (trinta) dias após a rescisão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A garantia acima cessará no caso de rescisão de contrato de trabalho por mútuo acordo entre empregada e empregador, com a assistência do Sindicato Profissional.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO POR APOSENTADORIA**

O empregado com mais de 05 (cinco) a 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa que solicitar demissão em decorrência de sua aposentadoria definitiva, terá assegurado um abono de 1,5 (um e meio) salário base.

Aos empregados com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa o abono será de 02 (dois) salários base.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA**

A) Aos empregados que, comprovadamente, manifestarem, por escrito e na vigência do seu contrato de trabalho, a condição de estarem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito a aposentadoria, e que contem com um mínimo de 05 (cinco) anos na atual empresa, ou que estejam a 18 (dezoito) meses da aquisição do direito de aposentadoria e contem com 10 (dez) anos de serviço na atual Empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que falta para aposentar-se.

B) Completado o período necessário para a obtenção da aposentadoria sem que o empregado requeira, fica extinta esta garantia convencional.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LOCAL PARA ALIMENTAÇÃO**

As empresas com mais de 15 (quinze) empregados fornecerão aos mesmos instalações adequadas para que façam suas refeições, no recinto da empresa, ou pelo menos, fornecerão mesas, cadeiras, fogão e geladeira para que os empregados os utilizem para as refeições.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ÁGUA POTÁVEL**

A Água Potável oferecida aos trabalhadores deverá ser submetida anualmente à análise bacteriológica. Os reservatórios e caixas d'água deverão ser mantidos em condições de higiene e limpeza.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O resultado do exame anual deverá ser afixado no quadro de avisos da empresa.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ANOTAÇÕES DA FUNÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL**

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus Empregados suas corretas funções de acordo com a legislação e técnicas em vigor.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As Empresas anotarão as alterações de salário por ocasião da data-base, na rescisão do contrato de trabalho e quando solicitado pelo Empregado para fins de obtenção de financiamento junto ao S.F.H..

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO EXTERIOR**

As empresas que prestam serviços fora do território nacional especificarão diretamente com seus empregados, nos contratos de trabalho ou em aditamento, as condições ajustadas, tais como remuneração, pagamento, despesas, visitas aos familiares, forma e horário de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORA DO LOCAL DE CONTRATAÇÃO**

As empresas que vierem a deslocar seus empregados para prestar serviços fora do local da contratação por mais de 30 (trinta) dias consecutivos deverão especificar nos contratos de trabalho ou em aditamento, as condições com eles diretamente ajustadas, tais como remuneração, pagamento, despesas, visitas aos familiares, forma e horário de trabalho, etc.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A obrigação contida no "caput" não se aplica para os deslocamentos ocorridos dentro da Região Metropolitana de Curitiba.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - NÃO OCORRÊNCIA DE SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS**

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção, ressaltando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada em qualquer hipótese a acumulação.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REVISTA**

As empresas que adotam a prática da revista nos empregados deverão fazê-la por pessoa do mesmo sexo.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO FUNCIONAL**

Recomenda-se às empresas que na medida do possível, mantenham em seu quadro funcional, empregados com idade superior a 40 (quarenta) anos.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PROMOÇÕES**

A promoção e aumento salarial dela decorrente deverão ser anotados na CTPS do empregado, não sendo compensável ou dedutível.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salário a seus empregados, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento a ser efetuado na conta vinculada do FGTS.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA PREVIDÊNCIA**

As empresas deverão preencher a documentação exigida pelo INSS quando solicitado pelo empregado, e fornecê-la obedecendo aos seguintes prazos máximos:

- A) para fins de obtenção de Auxílio Doença: 5 (cinco) dias úteis;
- B) para fins de aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;
- C) para fins de obtenção de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias úteis.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

I - Para as empresas que optarem pelo regime de compensação da jornada de trabalho, o horário será o seguinte:

A) extinção completa do trabalho aos sábados: as horas de trabalho correspondentes aos sábados serão compensadas no decurso da semana de segunda a sexta-feira, com o acréscimo de até, no máximo, 02 (duas) horas diárias, de maneira que nesses dias sejam completadas as horas semanais conveniadas, respeitados os intervalos de lei.

B) extinção parcial do trabalho aos sábados: as horas correspondentes à redução do trabalho aos sábados, serão da mesma forma compensadas pela prorrogação da jornada de segunda a sexta-feira, observadas as condições gerais básicas referidas no item anterior.

C) competirá a cada empresa, de comum acordo com seus empregados, por meio de termo individual, fixar a jornada de trabalho para efeito de compensação, objetivando a extinção total ou parcial do expediente aos sábados, dentro das normas aqui estabelecidas. Com a manifestação expressa do comum acordo antes referido tem-se como cumpridas as exigências legais, sem outras formalidades.

II - As empresas poderão estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados de fim de semana, de sorte que possam os empregados ter períodos de descanso mais prolongados, inclusive nos dias de carnaval.

III - Quando o feriado coincidir com sábado, a empresa que trabalhar sob o regime de compensação de horas de trabalho poderá, alternativamente:

- A) reduzir a jornada diária de trabalho, subtraindo os minutos relativos à compensação;
- B) pagar o excedente como horas extraordinárias, nos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho.

C) Trocar essas horas por folga em outro dia, ou incluir essas horas em sistema de compensação anual de dias pontes, observados os requisitos legais.

## INTERVALOS PARA DESCANSO

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESCANSO INTRA-JORNADA

Tendo em vista que as empresas podem se interessar em reduzir o descanso intra-jornada, o Sindicato Profissional, desde logo, manifesta sua expressa concordância relativamente a esta pretensão, a qual será firmada por acordo coletivo.

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIOS ESPECIAIS DE TRABALHO

As empresas poderão firmar acordos com os seus empregados em sua totalidade ou em setores específicos, relativamente a horários especiais de trabalho, tendo em vista manter o processo de produção, evitando assim a interrupção nas áreas em que por motivo de ordem técnica não seja possível a parada das máquinas e/ou equipamentos, com o que concorda o Sindicato, ficando assim dispensada qualquer comunicação.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas poderão estabelecer, em sua totalidade ou em setores específicos, em qualquer tempo, dentro da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, flexibilização da jornada de trabalho visando manter o fluxo de atividades em períodos de flutuação do volume de produção, através de um sistema de débito e crédito de horas, formando um banco de horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A forma de operacionalização, bem como o detalhamento adequado a cada situação fática, serão objeto dos acordos específicos firmados pelas empresas diretamente com os empregados, ou com o sindicato, conforme previsto na legislação, e deverão conter regras claras sobre o limite de horas acrescidas, ou debitadas da jornada normal, forma de inserção das horas no banco de horas, remuneração das horas, compensação de saldos de horas, vigência/apuração das horas constantes do banco e prazo para revisão do acordo.

## FALTAS

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIA LEGAIS

- A) O empregado que contrair matrimônio terá direito a 03 (três) dias úteis consecutivos de folga, sem prejuízo de salário, pré-avisada a empresa e mediante apresentação da competente certidão de casamento.
- B) O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário, por 01 (um) dia em caso de falecimento de sogra ou sogro, mediante comprovação.
- C) No caso de internação de cônjuge, coincidente com a jornada de trabalho, ou de filhos quando houver impossibilidade do outro cônjuge ou companheiro(a) efetuar a assistência, a ausência do(a) empregado(a), naquele dia, não será considerada para efeito do descanso semanal remunerado, férias e 13º salário, apresentada a posterior comprovação.
- D) No caso de ausência do empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais pessoais, mediante posterior comprovação, a falta não será considerada para efeito de descanso semanal

remunerado, férias e 13º salário. Não se aplicará este item (item "d") quando o documento puder ser obtido em dia não útil.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Os empregados com menos de 12 (doze) meses de contrato de trabalho que rescindirem, por demissão espontânea, o pacto laboral farão jus ao recebimento de férias proporcionais, não se aplicando esta disposição aos contratos de experiência.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DAS FÉRIAS**

O início das férias dos empregados deverá se dar nos dias imediatamente posteriores ao feriado, descanso remunerado ou dia compensado, ou em qualquer outro dia, quando em comum acordo com o empregado, desde que a este não resulte prejuízo quanto ao número efetivo de dias de gozo das mesmas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se na semana de início das férias houver feriado na terça ou quarta-feira, as férias podem se iniciar na quinta-feira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de férias coletivas, os feriados que porventura recaiam no período de férias não serão considerados para efeito da contagem dos dias gozados, que serão considerados, para efeito de remuneração, como dias normais de trabalho.

## **FÉRIAS COLETIVAS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - OPÇÃO PELO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS**

O empregado poderá manifestar sua opção preferencial em relação ao período de gozo de férias individuais, quando da elaboração, pela empresa, da respectiva escala. A empresa na medida de suas possibilidades, programará as férias de seus empregados segundo essa opção preferencial, permanecendo, entretanto, com as prerrogativas contidas no art. 136 da CLT.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - SUBSÍDIO PARA MEDICAMENTOS**

Recomenda-se às empresas, sempre que possível o seguinte:

- A) o estabelecimento de convênios com farmácias e drogarias para aquisição de remédios pelos seus empregados, ou;
- B) o reembolso mediante o adiantamento para desconto em duas parcelas dos medicamentos adquiridos com receita médica, cujo custo de aquisição ultrapasse de 20 % do salário base do empregado, ou;
- C) o estabelecimento de convênio com farmácias e drogarias, para desconto em folha de pagamento do mês seguinte ao da aquisição dos medicamentos, sempre que não for possível o parcelamento recomendado na letra "b".

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ATENDIMENTO EMERGENCIAL

As empresas que trabalhem no período noturno oferecerão condições de remoção, em caso de acidente do trabalho ou doença, quando necessário o afastamento do empregado do local de trabalho.

### INSALUBRIDADE

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - EMISSÃO DE LAUDO DE INSALUBRIDADE

A empresa entregará ao empregado, por ocasião de seu desligamento, quando por este solicitado, uma cópia do laudo de insalubridade existente, bem como preencherá o formulário para aposentadoria especial, para fins de comprovação junto ao instituto previdenciário.

### CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CIPA

A eleição da CIPA deverá ser precedida de ampla divulgação interna, sendo convocada com antecedência de 60 (sessenta) dias, com cópia da convocação enviada ao Sindicato Profissional, estabelecendo prazo de até 10 (dez) dias antes do pleito para registro de candidatos, que no ato deverão receber comprovante de sua inscrição;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** eleição será procedida sem a constituição e inscrição de chapas, realizando-se o pleito através de votação em lista única contendo o nome de todos os candidatos. As Empresas setorializarão, se for o caso, a inscrição e a eleição dos candidatos;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Todo o processo eleitoral e a respectiva apuração poderão ser coordenados pelo Vice-Presidente da CIPA em exercício, se este assim o quiser, em conjunto com o Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho da Empresa, caso em que os membros coordenadores da eleição e apuração não poderão participar da eleição;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Após a realização das eleições o seu resultado, com cópia da respectiva ata de posse, deverá ser enviado ao Sindicato Profissional no prazo de 10 (dez) dias úteis;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os representantes dos empregados na CIPA, efetivos ou suplentes, não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundamentar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os membros da CIPA em conjunto, e de acordo com as orientações do Presidente da Comissão, serão responsáveis, além das atribuições normais previstas na legislação, pela realização semestral de inspeção relativa a Higiene e Segurança do Trabalho, devendo da mesma apresentar relatório, assinado por todos os membros.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As atas de reunião da CIPA deverão ser redigidas em linguagem compreensível, assinadas por todos os presentes na reunião e afixadas em edital, logo após as reuniões da Comissão.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os membros titulares da CIPA poderão utilizar até 02 (duas) horas em cada mês, sem prejuízo do seu salário, DSR e férias, para atividades de preparação técnica das reuniões mensais ordinárias da Comissão.

## EXAMES MÉDICOS

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - EXAMES MÉDICOS

Será obrigatório e gratuito o exame médico por ocasião da admissão, periódico, na mudança de função, no retorno ao trabalho, depois de afastado por período igual ou superior a trinta dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto, e demissional, respeitando os prazos legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será fornecido ao empregado, quando por este ou seu médico forem requeridos, o resultado dos exames admissional, periódicos, na mudança de função, no retorno ao trabalho, depois de afastado por período igual ou superior a trinta dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto, e demissional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A segunda via do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) será obrigatoriamente entregue ao trabalhador, mediante recibo na primeira via.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas fabricantes ou recuperadoras de baterias que manipulam óxido de chumbo, submeterão seus empregados a exames médicos específicos.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES LABORATORIAIS

O empregado será dispensado do trabalho, no caso de existir a necessidade de submeter-se a exames laboratoriais, quando solicitado pelo médico da empresa, do Sindicato ou da Previdência Social, pelo tempo necessário a realização dos exames, mediante a respectiva comprovação posterior.

## ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

As faltas ocorridas por motivo de doença poderão ser justificadas por atestados médicos fornecidos pela Instituição Previdenciária, qualquer instituição conveniada ou contratada pela empresa, ou pelo Sindicato Profissional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será fornecido o CID (Código Internacional de Doenças) desde que o paciente autorize.

## PRIMEIROS SOCORROS

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - NECESSIDADES HIGIÊNICAS

A) Nas empresas que utilizam mão-de-obra feminina, as enfermarias ou caixas de primeiros socorros deverão conter absorventes higiênicos, para ocorrências emergenciais;

B) As empresas proporcionarão, gratuitamente, produtos adequados a higiene pessoal de seus empregados, de acordo com as condições específicas do trabalho realizado.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E/OU CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas descontarão, em folha de pagamento, a partir do mês de março/2021, 1% (um por cento) ao mês do salário básico, de cada trabalhador, sempre observando a legislação vigente, em especial o art. 611-B, inciso XXVI, da CLT, que determina a liberdade de associação profissional ou sindical do trabalhador, inclusive o direito de não sofrer, sem sua expressa e prévia anuência, qualquer cobrança ou desconto salarial estabelecidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas farão o recolhimento até o dia 10 do mês subseqüente ao desconto em folha, cujo montante arrecadado deverá ser depositado em favor dos Sindicatos laborais. Caso o empregado venha a ser demitido da empresa, antes do desconto, a contribuição supra será descontada no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho. As entidades dos trabalhadores convenientes responsabilizam-se pelos valores indicados e descontados em qualquer hipótese, individual ou coletivamente. Na eventualidade de reclamação trabalhista, autuação pela fiscalização do trabalho ou Ação Civil Pública, os Sindicatos dos Trabalhadores responderão regressivamente perante as empresas ou como litisconsortes passivos no processo judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com os sindicatos profissionais, que assumem toda e qualquer responsabilidade em relação à presente cláusula.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - COMUNICADOS DO SINDICATO

As empresas colocarão a disposição local apropriado e acessível aos trabalhadores para a fixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, os quais serão encaminhados ao setor competente da empresa, sendo vedada qualquer matéria político-partidária, bem como matérias ofensivas ao empregador, de modo geral.

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO DOS ACORDOS FIRMADOS COM A CATEGORIA PREPONDERANTE

Os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho estarão sujeitos a todas as regras firmadas pelas respectivas empresas em decorrência de acordos coletivos negociados com o sindicato profissional representante da categoria preponderante (ex.: compensação de jornada, banco de horas, participação nos resultados, etc.), quando existirem os citados acordos, restando dispensado o estabelecimento de acordo específico com o sindicato signatário desta Convenção.

### DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

#### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONCILIAÇÃO

000048  
As Diretorias das Entidades Sindicais convenientes envidarão esforços no sentido de resolver conflitos individuais de trabalho, que porventura venham a existir, no sentido de prevenir o ingresso de reclamações trabalhistas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Conforme previsto no artigo 625-C, da Lei nº 9.958 (DOU de 13.1.2000), os acordantes, na medida do possível, envidarão esforços no sentido da implantação de Comissões de Conciliação Prévia.

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - PENALIDADES

Pela inobservância da presente convenção será aplicada penalidade no valor de 2% (dois por cento) do menor piso salarial, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - FORO

O foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda da presente convenção coletiva de trabalho será o da Vara do Trabalho da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador.

### CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO ESPECIAL

Tendo em vista a data de assinatura da presente convenção coletiva, eventuais diferenças salariais relativas aos meses de janeiro e fevereiro de 2021, poderá ser pago juntamente com os salários do mês de março/2021. Tal se aplica também a diferenças de piso salarial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não serão aplicadas quaisquer penalidades em decorrência dos pagamentos previstos nesta cláusula.

MOACIR RIBAS CZECK  
PRESIDENTE  
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR

AGENOR DA SILVA PEREIRA  
PRESIDENTE

**SINDICATO DOS TRAB. CONDUTORES DE VEICULOS MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA**

**JACEGUAI TEIXEIRA  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOVIARIOS DE CASCAVEL PR**

**JACEGUAI TEIXEIRA  
PROCURADOR  
SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GUARAPUAVA**

**JACEGUAI TEIXEIRA  
PROCURADOR  
SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA**

**JACEGUAI TEIXEIRA  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA**

**JACEGUAI TEIXEIRA  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS MOTORISTAS,CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT**

**MOACIR RIBAS CZECK  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO PARANA**

**ALCINO DE ANDRADE TIGRINHO  
PRESIDENTE  
SIND INDS MET MEC E DE MATERIAL ELETRICO DO EST PARANA**

**JACEGUAI TEIXEIRA  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA**

**ANEXOS  
ANEXO I - FETROPAR**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - SINTRAMOTOS**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - SITROVEL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - SINTRAR**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO V - SINDICAP**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VI - SITROPONTA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VII - SINCONVERT**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VIII - SINTRUV**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IX - SITRO**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO X - PROCURAÇÃO SITROVEL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XI - PROCURAÇÃO SINTRAR**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XII - PROCURAÇÃO SINDICAP**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO XIII - PROCURAÇÃO SITROPONTA**

Anexo (PDF)

**ANEXO XIV - PROCURAÇÃO SINCONVERT**

Anexo (PDF)

**ANEXO XV - PROCURAÇÃO SINTRUV**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:**  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:**  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:**  
**NÚMERO DO PROCESSO:**  
**DATA DO PROTOCOLO:**

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representada por seu Presidente, Sr. MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER. DE PONTA GROSSA E REGIÃO, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado por sua Presidente, Sra. MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS DE CASCAVEL E REGIÃO, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado por sua Presidente, Sra. ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREG. EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV. DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO, CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVIÇO DE FRANCISCO BELTRÃO E REGIÃO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado por sua Presidente, Sra. JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA, CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ROGÉRIO MARCOS COUTINHO;

SINDICATO DOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DAS EMPRESAS E PRESTACOES DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 18.120.096/0001-97, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANTONIO BENEDITO FRANCO;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDRINA E REGIÃO., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado por sua Presidente, Sra. IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ADONAI AIRES DE ARRUDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO PLANO CTNC**, com abrangência territorial **no PR**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

## CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2021 a 31/01/2023**

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais e segregadores, o valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

### 02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA E CAMAREIROS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha e camareira, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.342,23 (um mil trezentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos) mensais.

#### 02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.390,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.300,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 90,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.390,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.342,23 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 47,77, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.300,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 42,25, por mês, enquanto perdurar referida situação.

### 03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.542,22 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.603,30 (um mil seiscentos e três reais e trinta e centavos) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.692,22 (um mil seiscentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos) mensais;

#### 04 – SUPERVISORES e ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS

Aos supervisores, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação e responsabilidade dois ou mais setores de trabalho, e aos encarregados administrativos fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.142,23 (dois mil cento e quarenta e dois reais e vinte e três centavos) mensais;

#### 05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.428,88 (um mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos) mensais;

#### 06 – ASCENSORISTAS E TELEFONISTAS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, e aos que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.415,56 (um mil quatrocentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos) mensais;

#### 07 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS.

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores, coletores, coletores de resíduos vegetais e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.395,00 (um mil trezentos e noventa e cinco reais) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

#### 08 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.218,20 (um mil duzentos e dezoito reais e vinte centavos), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 703,22, mais os valores de R\$ 404,64 de horas extras mais R\$ R\$ 37,86 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 67,07 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 5,39 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando de R\$ R\$ 1.218,20 (um mil duzentos e dezoito reais e vinte centavos). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim

discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

09 - GARAGISTAS, RECEPCIONISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, aos recepcionistas, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.516,66 (um mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) mensais.

09.01 - BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 2.084,45 (dois mil, oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) mensais, para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 27ª à face do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL/ROÇADEIRA/EMPILHADEIRA/TRATORISTAS E BARQUEIRO COLETOR AQUÁTICO

Aos operadores de máquina costal, roçadeira e tratorista fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.692,22 (um mil seiscientos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos) mensais;

11 - CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.192,22 (um mil cento e noventa e dois reais e vinte e dois centavos) mensais.

12 - DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de animais fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.602,22 (um mil seiscientos e dois reais e vinte e dois centavos) mensais;

13 - CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.327,79 (um mil trezentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos) mensais.

14 - CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.542,24 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos) mensais.

15 - COZINHEIRO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.393,32 (um mil trezentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos)

mensais.

## 16 - PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores ora estabelecidos como salários de ingresso serão reajustados de acordo com os índices que vierem a ser fixados pela política salarial do Governo ou pelos índices fixados pelas partes, na futura data-base, considerada a quitação de índices até 31.01.2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.300,00 proporcionalmente à carga horária cumprida

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de “fundo de vale e córregos”, ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de “disposição final” e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de “disposição final”, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2021 a 31/01/2023

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento), já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento) para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.20.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 16 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 3,92%, na forma e condições descritas no “caput”, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.20.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.20 a 31.01.21, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

#### **CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO**

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2020, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

#### **Descontos Salariais**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS**

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

**CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros****13º Salário****CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2021 a 31/01/2023**

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, no caso do 13º relativo ao ano de 2021 até o dia 13.12.21, e no caso do 13º relativo ao ano de 2022, até o dia 13.12.22, sob pena de multa de R\$ 427,00, em favor do empregado prejudicado, para cada ano que não for pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários

superiores a R\$ 5.000,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS**

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2021 a 31/01/2023**

A partir de 01.02.2020, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 60,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 30,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. As funções descritas nos itens 09 e 14, da cláusula 03, o adicional será de R\$ 30,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 60,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2021, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 141,13, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE**

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão

fornecer gratuitamente os chamados "tíquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotada em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2021 a 31/01/2023**

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$15,00 por dia de falta ao serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 15,00 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 15,00.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 247,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 8,23 por dia do quanto aqui especificado.

**PARÁGRAFO SEXTO** –Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 32,61 do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao

empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 17,93, independentemente do valor diário.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 450,00, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ R\$ 405,00; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 360,00; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 246,75, R\$ 222,07 e R\$ 197,40, nas mesmas condições.

**PARÁGRAFO NONO** - No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 174,52 (cento e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -VALE TRANSPORTE -**

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 171,10, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R\$ 2.555,50

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2021 a 31/01/2023**

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

**Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22865071/0001-90;**

**Ponta Grossa e Região** – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

**Londrina e Região** – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

**Maringá e Região** – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22865071/0001-90;

**Cascavel e Região** – INSTITUTO VIDA NOVA, CNPJ – 22.150.5340/0001-37;

**Foz do Iguaçu e Região** – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

**Francisco Beltrão e Região** – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

**PARÁGRAFO QUINTO** - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício

mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 41,60, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

### Outros Auxílios

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2021 a 31/01/2023**

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo “total de empregados do último mês informado” do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

**PARÁGRAFO TERCEIRO**– O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.000,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO– O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 50 quilômetros das sedes do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço superior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado, tanto física quanto digital, e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;

b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto no parágrafo primeiro da cláusula 18ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, CTPS anotada, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 deverá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO**

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS**

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração

do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS**

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Qualificação/Formação Profissional**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 21,00 (vinte e um reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica estipulada a multa de R\$ 36,73 (trinta e seis reais e setenta e três centavos) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria,

comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente.

**PARÁGRAFO SETIMO** - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

#### **Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE**

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes faltem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar

o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

#### Outras normas de pessoal

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salva nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

#### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

##### Prorrogação/Redução de Jornada

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09 e 03.09.1 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde, Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Pelo presente instrumento, ficam legitimados o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, a empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

#### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE DESCANSO**

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2(duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA**

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS**

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

**Saúde e Segurança do Trabalhador**

**Condições de Ambiente de Trabalho**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES**

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

**Uniforme****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS**

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

**Aceitação de Atestados Médicos****CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS**

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 15ª.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

**Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICIA DO TRAB**

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

**Relações Sindicais****Contribuições Sindicais****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS**

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2021 a 31/01/2023**

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição negocial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, o valor de R\$ 30,00 (trinta reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/21, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contado da vigência da CCT. Quanto aos trabalhadores abrangidos pelo Siemaco de Francisco Beltrão, este desconto deverá ser efetuado somente dos trabalhadores associados ao sindicato.

Considerando a vigência de 24 meses, a contribuição negocial em favor dos Sindicatos obreiros, para desconto em fevereiro de 2022, será o valor equivalente ao reajuste do piso da servente de 44 horas, mantidas todas as demais condições,

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2021 deverá ser efetuado até o dia 10.03.21, e as descontadas em fevereiro de 2022 deverá ser efetuado até 10.03.22, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35º, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2021 a 31/01/2023**

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná recolherão a título de contribuição negocial, fixada em 03 (três) salários-mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03, item 01.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2020.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir de modo proporcional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 35ª.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL**

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2021 a 31/01/2023**

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC - Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2019: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 700,00 (setecentos reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08.04 e 08.05.2021, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.21, será ofertado desconto de 25%. Ante a vigência para o período de 2022/2023, o valor será também pago nas datas indicadas, mas relativas a 2022, mantido o desconto referido.

**Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS**

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

**Outras disposições sobre representação e organização****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL**

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas uteis

**Disposições Gerais****Mecanismos de Solução de Conflitos****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS**

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

**Descumprimento do Instrumento Coletivo****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS**

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso

de rescisão contratual, na época.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS**

O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU. de 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DATA-BASE DE 01.02.2022**

Considerando estar esta CCT sendo celebrada com vigência de 24 meses, fica convencionado que, na data-base de 01.02.2022, os valores constantes em quaisquer de suas cláusulas, especialmente pisos e benefícios, serão reajustados com a aplicação do INPC/IBGE acumulado no período de 01.02.2021 a 31.01.2022, acrescido de 0,70%. Ou seja, se o INPC cumulado alcançar exemplificativamente 2,8%, o percentual a ser observado corresponderá a 3,5%.

Excetua-se da aplicação do acréscimo de 0,70% o piso constante do item 7 da cláusula terceira, que será corrigido à base do INPC acumulado exclusivamente.

Para o pessoal previsto nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula quarta, o reajuste aqui especificado, seguirá o que neles previstos.

#### **LANCHE ÚNICO INÍCIO DE TURNO DE TRABALHO**

A partir de 01.02.2022, as empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição ou similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. A parcela não tem natureza salarial e pode compor o PAT.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2021, fica expressamente

revogada a CCT registrada no MTE: PR000539/2020, em 16.03.20, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA  
Presidente  
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA  
PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL,  
AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S

MARLUS CAMPOS  
Presidente  
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE,  
AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA  
URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E  
SERVICO

ROGERIO MARCOS COUTINHO.  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA

ANTONIO BENEDITO FRANCO

Presidente

SINDICATO DOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DAS EMPRESAS E PRESTACOES DE  
SERVICOS DO ESTADO DO PARANA

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE

Presidente

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

ADONAI AIRES DE ARRUDA

Presidente

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

**UBIRATÃ**

PREFEITURA



000077

# DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

*bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

Prefeitura Municipal de Ubirata

000078

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	968	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	10	SECRETARIA DE SERVICOS URBANOS	
Unidade Orcamentaria.. =	10.02	Divisao de Limpeza Publica	
Funcional..... =	154520010	Urbanismo	
Projeto/Atividade.... =	2036000	Manutencao das atividades de limpeza publica	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos livres	

Saldos de 01/08/2021 ate 17/08/2021

Dotacao Inicial..... =	50.000,00
Credito Suplementar..... =	65.000,00
Reducao Orcamentaria... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	9.064,50
Liquidado no Periodo.... =	0,00
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	8.231,88
Empenhado ate o Periodo. =	90.164,53
Liquidado ate o Periodo. =	78.641,27
Pago ate o Periodo..... =	78.641,27
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	11.523,26
Total a Pagar..... =	11.523,26
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	24.835,47

**UBIRATÃ**



PREFEITURA

000079

## PARECER JURÍDICO

*bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

**PARECER JURÍDICO**

Trata-se de um parecer jurídico referente a solicitação de licitação n° 317/2021, consistente na possibilidade de abertura de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico para contratação de empresa para realizar serviços de poda e corte de árvores.

Justifica-se: - *“A manutenção da arborização se faz necessária em virtude de riscos materiais causados por quedas de galhos e árvores em diversas situações, dentre elas: vendavais, árvores com galhos em situação de riscos em redes elétricas, árvores com galhos cobrindo a iluminação pública das vias urbanas, entre outros. A realização das podas das árvores proporciona melhoria na iluminação, segurança noturna aos munícipes que trafegam nas ruas, avenidas e praças no período noturno”*

Desde logo, cumpre destacar que ao Assessor Jurídico não cabe analisar o mérito da contratação, o qual pertence exclusivamente aos ordenadores de despesas. Entretanto, incumbe a este profissional verificar o cumprimento das normas e princípios que regem a atividade da Administração Pública e, especialmente, avaliar as minutas de edital de licitação e do respectivo contrato, na forma do artigo 38, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, quanto aos aspectos jurídicos envolvidos, alertando os gestores quanto aos possíveis riscos de suas condutas.

Nesta esteira, cabe analisar a modalidade licitatória, apontando-se que é admitida e indicada a realização de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, “cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado” (art. 1º, parágrafo único, Lei n.º 10.520/2002).

Conforme Marçal Justen Filho:

[...] há casos em que a Administração necessita de bens que estão disponíveis no mercado, configurados em termos mais ou menos variáveis. São hipóteses em que é público o domínio das técnicas para a produção do objeto e seu fornecimento ao adquirente (inclusive à Administração), de tal modo que não existe dificuldade em localizar um universo de fornecedores em condições de satisfazer plenamente o interesse público. Em outros casos, o objeto deverá ser produzido sob encomenda ou adequado às configurações de um caso concreto. (g. n.)



O pregão eletrônico é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

Cumprido salientar que papel do órgão jurídico é o de verificar o preenchimento dos pressupostos legais, decorrentes da interpretação das normas pela doutrina e jurisprudência. Nesta seara, consta do processo a indicação para a realização do pregão eletrônico. Foram observados os requisitos do art. 3º, I, da Lei 10.520/02, bem como, o ato administrativo segue as diretrizes do art. 50, da Lei n.º 9.784/99.

O tipo menor preço, único admissível na modalidade pregão eletrônico, é adequado, considerando que não foram observadas características especiais que demandariam a análise da melhor técnica nas propostas a serem apresentadas.

Cabe advertir que a descrição do objeto, como preconiza o mesmo art. 3º, em seu inciso II, deve ser precisa, suficiente e clara, destacando-se que devem ser evitadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias (art. 3º, II), primando-se por certa padronização nos descritivos dos itens, de modo que sua definição seja interpretada de forma inequívoca pelos participantes do processo licitatório.

Convém salientar que a análise da adequação desta descrição escapa à matéria de conhecimento do profissional da área jurídica, a quem cabe apontar à autoridade solicitante quais as cautelas recomendáveis para garantir a hígidez do certame, com o cumprimento das normas aplicáveis, no entanto, aparentemente, não existem defeitos grosseiros, capazes de ser constatados por este profissional.

No demais, em virtude da aparente regularidade da fase preparatória, sopesando-se o princípio da boa-fé, da presunção de legitimidade dos atos administrativos e limitando-se à análise dos elementos devidamente expostos nos autos, entende-se que o procedimento e a modalidade são adequados.

Em análise ao caderno processual, observa-se que o edital seguiu as cautelas elencadas pela Lei 10.520/2002 e Lei Federal n.º 8.666/93, possuindo o número de ordem em série, a indicação do nome da repartição interessada, a indicação da modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, bem como o indicativo expresso da regência do certame, nos termos da Lei de Licitações, com o designativo do

*m*



local, dia e hora para o recebimento dos envelopes documentação e proposta, bem como o horário para o início da abertura dos envelopes.

Em suma, entendemos que estão presentes as informações e cláusulas pertinentes elencadas como essenciais pela Lei nº 8.666/93, em seu artigo 40 e incisos, e na Lei nº 10.520/2002, inexistindo condições que tipifiquem preferências ou discriminações. Em análise jurídica não foram detectadas irregularidades ou contrariedade à legislação pertinente.

Deste modo, com relação à minuta do edital, contrato e seus anexos trazidos à colação para análise, tem-se que os mesmos estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, razão pela qual não há óbice ao prosseguimento do certame licitatório.

No demais, em virtude da aparente regularidade da fase preparatória, sopesando-se o princípio da boa-fé, da presunção de legitimidade dos atos administrativos e limitando-se à análise dos elementos devidamente expostos nos autos, e ainda, analisando a minuta do edital, entende-se que o procedimento e a modalidade são adequados.

Por todo o exposto, entende esta Assessoria Jurídica que, o procedimento encontra-se de acordo com a lei federal n.º 8.666/93 e lei 10.520/2002, razões pela qual, diante das justificativas, opino pela sequência do procedimento na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

É o parecer.

Ubiratã, 19 de agosto de 2021.

  
**Carlos Daniel Sobierai Machado**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/PR 65.323**

# UBIRATÃ

PREFEITURA



000083

## EDITAL E ANEXOS

*bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)



000084

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5336/2021**

## **LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA**

### **1. PREÂMBULO**

1.1. O Município de Ubiratã, pessoa jurídica de direito público, UASG 987933, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, torna pública a realização da Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Municipal nº 001/2012, Decreto Municipal nº 11, de 12 de fevereiro de 2020 e subsidiariamente às exigências do presente edital.

1.2. O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, conforme datas e horários definidos abaixo:

**1.2.1. DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: ATÉ ÀS 08H30MIN DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2021**, horário de Brasília, Distrito Federal.

**1.2.2. DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: A PARTIR DAS 08H30MIN DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2021**, horário de Brasília, Distrito Federal.

1.3. Este edital e o termo de referência foram elaborados dentro dos moldes fornecidos pela secretaria requisitante.

### **2. DO OBJETO**

2.1. A presente licitação visa à escolha da proposta mais vantajosa para o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE PODA E CORTE DE ÁRVORES.**

2.2. Havendo divergências entre as especificações dos itens deste edital com as constantes no Compras Governamentais, em especial quanto ao detalhamento do objeto licitado, prevalecerão as previstas em edital.

2.3. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, observadas às exigências contidas neste edital e seus anexos quanto à especificação do objeto.

2.4. Para a presente licitação não haverá parcelamento do objeto com o intuito de se buscar economia de escala para a administração. Em caso de haver parcelamento, caberia ao Município dispor de mais de uma equipe para fiscalização da execução do objeto. Concentrando os serviços em um único lote, é possível aumentar a atratividade da licitação, considerando a relação de custo x benefício (investimento da empresa contratada x valor global da licitação), e otimizar os trabalhos da empresa a ser contratada

### **3. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL**

*bela, amada e gentil*



00008500

3.1. O valor máximo aceitável deste certame está fixado em R\$-641.097,60 (seiscentos e quarenta e um mil noventa e sete reais e sessenta centavos).

3.2. O preço da licitação foi estimado conforme planilha de composição de custos anexa ao presente Termo de Referência.

3.3. Serão sumariamente desclassificadas as propostas que após a etapa de lances/negociação possuírem valores unitários e totais superiores aos máximos estabelecidos pelo edital.

#### 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1002	8852	339039820200	Limpeza e conservação de espaços públicos	Livre	641.097,60

#### 5. DA NÃO APLICABILIDADE DOS BENEFÍCIOS DO ART. 48 DA LC Nº 123/06

5.1. A presente licitação estabelece a ampla concorrência uma vez que o valor do item de contratação supera o limite previsto no art. 48, inciso I da LC nº 123/06.

5.2. A ampla concorrência na presente licitação não exclui os benefícios de regularização fiscal e trabalhista tardia e empate ficto expressos nos arts. 43 e 44 da LC nº 123/06.

#### 6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer cidadão ou licitante poderá requisitar esclarecimentos ou impugnar este edital.

6.2. O pedido de esclarecimento ou impugnação poderá ser realizado por forma eletrônica, através do e-mail [licitacao@ubirata.pr.gov.br](mailto:licitacao@ubirata.pr.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço disposto no preâmbulo deste edital.

6.3. O pregoeiro responderá ao pedido de esclarecimento ou à impugnação em até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, com base nos subsídios formais requisitados aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.

6.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou impugnação será encaminhado via e-mail à requerente, divulgado no Compras Governamentais e disponibilizado no Portal da Transparência do Município, junto aos demais documentos do presente pregão.

6.5. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.6. Os pedidos de esclarecimento ou impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. Os casos excepcionais de concessão de efeito suspensivo serão motivados pelo pregoeiro, nos autos do processo da licitação.

## 7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelo site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

7.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.4. A Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.5. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

## 8. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

8.1. Poderão participar deste pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com credenciamento regular no SICAF.

8.1.1. As Licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao sistema.

8.2. Não poderão participar da presente licitação:

8.2.1. Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

8.2.2. Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o município de Ubiratã, conforme Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

8.2.3. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública com fulcro no Art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

8.2.4. Que estejam em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;



8.2.5. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

8.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

8.3. Como condição para participação no Pregão, a Licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

8.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC nº 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

8.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de MEI/ME/EPP/COOP, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento do certame;

8.3.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para MEI/ME/EPP/COOP, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na LC nº 123/06, mesmo que MEI/ME/EPP/COOP.

8.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

8.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

8.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

8.3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.3.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

8.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a Licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

8.5. A declaração digital acima descrita substitui o envio de declaração assinada via sistema.



## 9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. As Licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, até as **08H30MIN DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2021**, horário de Brasília, Distrito Federal, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 9.2. Concomitantemente com a proposta, a Licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos no edital.
- 9.3. As Licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes no cadastro.
- 9.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 9.5. As Licitantes qualificadas como MEI/ME/EPP/COOP deverão apresentar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/06, sob pena de inabilitação.
- 9.6. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.7. Até a abertura da sessão pública, as Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 9.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 9.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da Licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 10.1. A Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 10.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações referentes à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 10.1.2. Valor unitário e total do item, com no máximo duas casas decimais;

10.1.1. O preenchimento dos valores no sistema deverá obedecer à forma disposta no Termo de Referência para fins do julgamento objetivo da licitação, devendo ser preenchido o valor unitário no campo de valor unitário e o valor total no campo de valor total, sob pena de desclassificação da proposta conforme disposto no subitem 11.4 do presente edital.

10.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.4. O prazo de validade da proposta será de noventa dias, a contar da data de sua apresentação.

10.5. A proposta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A apresentação da proposta implicará:

10.6.1. Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este edital e seus anexos;

10.6.2. Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais e condições para execução dos serviços.

## **11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

11.1. A partir das **08H30MIN DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2021**, horário de Brasília - DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, será aberta por comando do pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

11.2. A comunicação entre o pregoeiro e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.3. Cabe à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis, **apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento**, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

11.4.1. Também será desclassificada a proposta que identifique a Licitante.



11.4.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.4.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.6.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

11.6.2. No caso de o lance da Licitante incidir em valor unitário com mais de duas casas após a vírgula, serão desconsiderados os demais valores, prevalecendo apenas duas casas decimais para fins de contratação.

A. Nesse caso, o valor arredondado será informado pelo pregoeiro no campo "valor negociado".

11.7. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

11.8. A Licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$-10,00 (dez reais).

11.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA "ABERTO", em que as Licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.10.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



11.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.12. Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da Licitante.

11.13. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.15. Caso a Licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de MEI/ME/EPP/COOP, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às MEI/ME/EPP/COOP participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/06.

11.16.1. Nessas condições, as propostas de MEI/ME/EPP/COOP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.16.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.16.3. Caso a MEI/ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes MEI/ME/EPP/COOP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEI/ME/EPP/COOP que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.17. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

11.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta a Licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

11.18.1. Nessa fase, a Licitante que tiver ofertado proposta ou lance superior ao máximo estabelecido pelo edital e não aceitar a negociação de preços será desclassificada para o item;



000092

11.18.2. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a Licitante para que seja obtido preço melhor.

11.18.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## 12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final da Licitante vencedora deverá ser encaminhada no prazo de até **cinco horas** a contar da solicitação do pregoeiro, através do sistema Compras Governamentais, e deverá conter:

12.1.1. O número e a modalidade da presente licitação;

12.1.2. Razão social, endereço, telefone, e-mail e o CNPJ da proponente;

12.1.3. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela Licitante ou seu representante legal;

12.1.4. Conter a indicação do banco, número da conta e agência da Licitante vencedora, para fins de pagamento;

12.1.5. Conter a indicação do preposto da Licitante, apto a representá-la na execução do Contrato;

12.1.6. Conter os preços unitários e totais dos itens, com duas casas decimais, readequados ao último lance ofertado;

12.1.7. Planilha de Composição de Custos Unitários, conforme Anexo V do presente Edital, assinada pelo representante legal da empresa ou por seu procurador.

12.1.7.1. É vedado o preenchimento da planilha com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta, devendo estar indicado o ano do acordo, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo, utilizado para referenciar a elaboração da proposta.

12.1.7.2. Erros de fórmula ou de cálculo da Planilha de Composição de Custos Unitários poderão ser corrigidos, desde que respeitada à legislação previdenciária e tributária, ficando a licitante responsável pelos eventuais prejuízos que vier a sofrer em decorrência de seus erros na estimativa de custos e no preenchimento da planilha.

12.1.7.3. A não apresentação, em anexo da proposta, da Planilha de Composição de Custos Unitários será motivo para desclassificação da proposta.

12.2. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação da Licitante convocada ou por decisão do pregoeiro, ambas as opções devidamente justificadas.

12.3. O modelo de proposta consta no Anexo II do presente edital.



12.4. A Licitante que abandonar o certame deixando de enviar a proposta quando convocada será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.5. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.6.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra Licitante.

12.8. As propostas e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

### **13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

13.1. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto ao estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

13.2. Serão desclassificadas as propostas:

13.2.1. Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

13.2.2. Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

13.2.3. Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação;

13.2.4. Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

13.2.5. Que não estejam acompanhadas da Planilha de Composição de Custos Unitários.

13.3. Também será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

13.3.1. Considera-se inexequível a proposta que, não sendo possível aplicar o princípio da comparação objetiva das propostas, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria Licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



13.3.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

13.3.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

13.3.4. O pregoeiro poderá convocar a Licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de duas horas, sob pena de não aceitação da proposta.

13.3.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela Licitante, antes de findo o prazo.

13.3.6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço/bem/produto ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

13.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.5. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

13.6. Nos itens não exclusivos para a participação de MEI/ME/EPP/COOP, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

13.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da Licitante, observado o disposto neste edital.

## **14. DA HABILITAÇÃO**

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.1.1. SICAF;

14.1.2. Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

- 14.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- 14.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- 14.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 14.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 14.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 14.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, será diligenciado para verificação de fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 14.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 14.3.3. A Licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 14.4. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará a Licitante inabilitada, por falta de condição de participação.
- 14.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 14.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das Licitantes será verificada, primeiramente, por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira, conforme documentação exigida para esta licitação.
- 14.6.1. A Licitante deverá anexar no sistema Compras Governamentais, juntamente com o cadastro da proposta eletrônica e até a abertura da sessão pública, os documentos desatualizados ou não abrangidos pelo SICAF.
- 14.6.2. É dever de a Licitante atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.



14.6.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da Licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s).

14.6.4. A Licitante detentora do menor preço qualificada como MEI/ME/EPP/COOP deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, a Licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.

14.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais e não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.10. Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.11. Para a habilitação da Licitante detentora da melhor oferta, será exigida a documentação relativa a:

**14.11.1. Habilitação Jurídica:**

A. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

B. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

C. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

D. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

14.11.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.11.3. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

14.11.4. Todos os documentos deverão ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial, autenticados pela Junta Comercial, autenticados digitalmente ou autenticados por cartório.

14.11.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

14.11.6. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

**14.11.7. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

A. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

B. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

C. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante;

D. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante;

E. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

F. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**14.11.8. Qualificação Técnica:**

A. Prova de registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente (CREA, entre outros);

B. Prova de registro ou inscrição do profissional responsável pelos serviços de poda e corte na entidade profissional competente (CREA, entre outros), podendo ser Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, ou outro de acordo com regulamentação da entidade;

C. Prova de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) do profissional corresponsável pelo serviço de poda e corte de árvores localizadas próximo as linhas energizadas, podendo ser Engenheiro Eletricista ou Técnico em Eletrotécnica.

D. Comprovação de curso técnico para trabalho em altura (NR35 e NR18) em nome do profissional que executará o serviço.

E. Certificado de operação de motosserra em nome dos profissionais que desempenharão o serviço.

F. Contrato de empresa/profissional de prestação de serviço de segurança no trabalho.

G. Comprovação de que a empresa licitante possui vínculo profissional, na data de abertura desta licitação, com os responsáveis técnicos indicados, podendo ser feita mediante a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos:

- I. Contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, administrador ou diretor;
- II. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, quando empregado devidamente registrado, desde que conste a Licitante como contratante;
- III. Contrato de prestação de serviços entre a Licitante e o profissional, regido pela legislação comum;
- IV. Declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do mesmo.

#### **14.11.9. Qualificação Econômico-financeira**

A. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

B. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

C. A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

I. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;

II. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial.

1. Para fins do inciso II as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar impressos: o arquivo da ECD que contenha o Balanço Patrimonial do último exercício (arquivo transmitido por meio do SPED em formato.txt); e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED).

D. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

E. O balanço patrimonial deverá estar acompanhado das Notas Explicativas.



F. A empresa deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira (Modelo Anexo III):

LG= Liquidez Geral – superior a 1  
SG= Solvência Geral – superior a 1  
LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$   
 $SG = AT / (PC + ELP)$   
 $LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante  
RLP= Realizável a Longo Prazo  
PC= Passivo Circulante  
ELP= Exigível a Longo Prazo  
AT= Ativo Total

14.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a Licitante qualificada como MEI/ME/EPP/COOP seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como MEI/ME/EPP/COOP, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a empresa será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela Licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.14. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da Licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

14.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.16. Será inabilitada a Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos junto à proposta eletrônica, através do SICAF ou quando convocada, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

14.17. Nos itens não exclusivos a MEI/ME/EPP/COOP, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, a Licitante será declarada vencedora.

## 15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, será concedido o prazo de trinta minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2. Havendo quem se manifeste, o pregoeiro verificará a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.2.1. Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.2.2. No juízo de admissibilidade das intenções de recurso será avaliado pelo pregoeiro tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

15.2.3. A falta de manifestação motivada da Licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.2.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

## 16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a Licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todas as Licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da Licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

17.1. O objeto da licitação será adjudicado a Licitante declarada vencedora, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado ou aceite e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.2.2. O prazo para assinatura ou devolução do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município.

18.3. Se a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das Licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda o edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora, conforme disposto no art. 4º, incisos XVI e XXIII da Lei 10.520/02.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Sujeitam-se as Licitantes as seguintes penalidades:

19.1.1. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, será aplicado à penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município de Ubiratã por até 05 (cinco) anos à Licitante que:

- A - Ensejar o retardamento na execução do objeto do certame;
- B - Fizer declaração falsa;



- C - Cometer fraude fiscal quanto aos documentos desta natureza utilizado para habilitar-se nas licitações;
- D - Omitir o real enquadramento da empresa;
- E - Realizar conluio, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.1.1.1. Considera-se o retardamento na execução do objeto do certame previsto na alínea "A", qualquer ação ou omissão da licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato.

19.1.2. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ubiratã por até 05 (cinco) anos à Licitante que:

- A - Não manter proposta e/ou deixar de encaminhar proposta readequada quando convocada;
- B - Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ou não atender os requisitos exigidos para qualificação técnica, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

19.1.2.1. Considera-se o não mantimento da proposta previsto na alínea "A", a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigido, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

19.1.3. Detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos à Licitante que:

- A - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da Licitação.

19.2. Concomitante às penalidades previstas, se sujeita à Licitante ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02

19.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

19.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.6. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estarão previstas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

## 20. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

*bela, amada e gentil*



20.1. Fica garantido ao Município de Ubiratã o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

20.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

20.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

20.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

20.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação e o Município de Ubiratã não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.2. Município de Ubiratã não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital obtidas por meio de terceiros.

21.3. Da sessão pública do pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

21.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

21.5. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.6. No interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

21.6.1. Adiada a data da abertura desta licitação;

21.6.2. Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

21.7. É facultado ao (à) pregoeiro (a), ou à autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.9. Todos os documentos que se exige cópia autêntica poderão ser autenticados pela Junta Comercial, autenticados digitalmente ou autenticados por cartório.

21.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

21.13. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

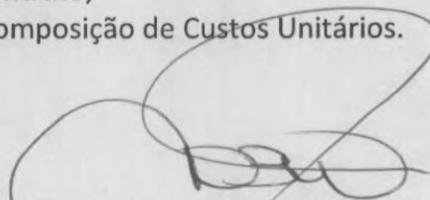
21.16. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

21.17. O edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Divisão de Licitação, localizada no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.18. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 21.18.1. Anexo I - Termo de Referência;
- 21.18.2. Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
- 21.18.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Capacidade Financeira;
- 21.18.3. Anexo IV - Minuta de Contrato;
- 21.18.4. Anexo V – Planilha de Composição de Custos Unitários.

Ubiratã, Paraná, 20 de agosto de 2021.



**FABIO DE OLIVEIRA DALÉCIO**  
Prefeito



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5336/2021**

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, se destina à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE PODA E CORTE DE ÁRVORES.**

**2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

2.1. A manutenção da arborização se faz necessária em virtude dos riscos materiais causados por quedas de galhos e árvores em diversas situações, dentre elas: vendavais, árvores com galhos em situação de riscos em redes elétricas, árvores com galhos cobrindo a iluminação pública das vias urbanas, entre outros. A realização das podas das árvores proporciona melhoria na iluminação, segurança noturna aos munícipes que trafegam nas ruas, avenidas e praças no período noturno.

**3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

3.1. Visa-se a contratação do objeto na seguinte especificação, quantidade e valores unitários e totais máximos:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$ (12 meses)
1	1	Corte de árvore de médio porte, média de 5 a 10m de altura, DAP menor que 30cm	40	Un	1.038,05	41.521,87
	2	Corte de árvore de grande porte, média de 10 a 15m de altura, DAP maior que 30cm	60	Un	1.591,67	95.500,29
	3	Poda de árvore de pequeno porte, altura média de até 5m	600	Un	51,21	30.726,18
	4	Poda de árvore de médio porte, altura média de 5 a 10m	650	Un	332,17	215.913,70
	5	Poda de árvore de grande porte, altura média de 10 a 15m.	300	Un	858,12	257.435,56
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$-641.097,60</b>	

**4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A vigência da contratação será de doze meses, iniciada a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

**5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1. A execução objeto será de acordo com a necessidade do Município, de maneira fracionada, considerando a impossibilidade de prever a quantidade de árvores que necessitarão de serviços de manutenção, assim como se haverá algum tipo de ocorrência ambiental que atinja a arborização urbana do município.

5.2. Os serviços somente poderão ser executados mediante emissão de Ordem de Serviços pela Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação.

5.3. A empresa trabalhará de acordo com a necessidade analisada pela Secretaria de Serviços Urbanos, não havendo a necessidade de a mesma prestar serviços com horários fixos.

5.4. O prazo para execução dos serviços poderá ser:

5.4.1. De até cinco dias úteis, em casos não emergenciais;

5.4.2. Imediato, para casos emergenciais.

5.5. Os serviços deverão ser executados com técnicas adequadas, visando manter a estética, estrutura e estabilidade da planta, proporcionando a sua perfeita regeneração.

5.6. A poda e corte de árvores poderá ocorrer em qualquer tipo de área ou local público, não se enquadrando em local público as áreas de cunho particular (quintais de residências, chácaras, sítios, etc.).

5.7. Os serviços consistirão em:

5.7.1. Corte total das árvores;

5.7.2. Poda de Condução, também subentendida como poda de segurança: é indicada para liberação da rede elétrica, cabos de telefonia, iluminação pública, semáforos e placas de sinalização de vias públicas ramos baixos que dificultem a passagem de pedestres e de veículos com a limpeza e remoção dos galhos, folhas e madeiras cortados, para local adequado;

5.7.3. Poda de Manutenção, também subentendida como poda de formação de copa: onde serão realizados os serviços de formação da arquitetura da copa, retirada de ramos mortos, realização de poda profilática (eliminação de árvores ou ramos doentes, parasitados) com a limpeza e remoção dos galhos, folhas e madeiras cortados, para local adequado;

5.7.4. Poda de Limpeza: Eliminação de ramos secos ou senis, de ramos ladrões, dos ramos epicórmicos e dos brotos de raiz, incluindo manutenção a eliminação dos ramos doentes, com ataque de pragas ou ervas parasitas;

5.7.5. Poda de Emergência: Remover partes da árvore que colocam em risco a integridade física das pessoas ou do patrimônio público ou particular, como ramos que se quebram durante chuva ou vento forte;

5.7.6. Poda de Adequação: Solucionar ou amenizar conflitos entre equipamentos urbanos e a arborização, como rede aérea no interior de copa de árvores ou obstrução de sinalização de trânsito. Remover partes da árvore que impedem a livre circulação de pessoas e veículos, bem como para remover partes da árvore que causam dano ao patrimônio público ou particular, como ramos baixos ou que cresceram sobre edificações, além de propiciar melhoria na iluminação pública de ruas e avenidas, incluindo limpeza do local e retirada de resíduos resultantes da poda.



5.8. Para os itens 1, 2, 4 e 5, a empresa deverá utilizar o auxílio de caminhão munck com o propósito de criar condições de segurança para o corte e poda, cuja execução do mesmo apresenta elevado grau de dificuldades, como proximidades de edificações e redes elétricas.

5.9. A empresa deverá realizar a sinalização e isolamento da área de execução dos serviços, com equipamentos adequados tais como: cones, fita zebra e placas em estruturas com indicação de "homens trabalhando".

5.10. A empresa deverá se atentar às distâncias estabelecidas como limite de segurança:

5.10.1. No caso da rede elétrica:

- A. Dois metros, no caso de redes primárias;
- B. Um metro, no caso de rede secundária.

5.11. A empresa deverá se responsabilizar pela solicitação do desligamento da rede de energia elétrica de alta ou baixa tensão, quando necessário.

5.12. A empresa deverá fornecer mão de obra suficiente para execução dos serviços, bem como fornecer uniformes e todos os equipamentos de segurança necessários (cintos, botas, capacetes, entre outros), tornando seu uso obrigatório.

5.13. A empresa deverá fornecer veículos, equipamentos, ferramentas (motosserras, escadas, cordas, andaimes, caminhão munck, entre outros), em plenas condições de uso para serviços de poda e corte em quaisquer tipos de árvores, suficientes para atendimento da demanda dos serviços, conforme previsto na planilha de composição de custos.

5.14. Os veículos fornecidos pela empresa para execução dos serviços deverão possuir toda documentação necessária para sua circulação, dentro das normas e legislações vigentes.

5.15. A empresa deverá dispor dos seguintes profissionais, para execução dos serviços:

- A. 03 operadores de motosserra;
- B. 02 operadores de moto poda;
- C. 03 auxiliares de serviços gerais;
- D. 01 supervisor;
- E. 01 motorista.

5.16. A empresa deverá obedecer às normas técnicas de segurança do trabalho, se responsabilizando por qualquer eventualidade.

5.17. Os quantitativos de pessoal, equipamentos, materiais, entre outros, foram estabelecidos de acordo com a necessidade do Município.

5.18. Os resíduos resultantes dos serviços deverão ser coletados e destinados de forma que todo material lenhoso seja separado e destinado a um depósito próprio, e os demais resíduos sendo folhas e galhos de pequeno porte deveram ser destinados pela empresa até o depósito de galhadas do município, do modo



que os locais de execução dos serviços deverão ficar totalmente limpos, através da solicitação da Secretaria de Serviços Urbanos.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1. Após a execução do serviço constante na Ordem de Serviços, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O Município se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente Termo de Referência.

6.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à empresa, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

6.3. A empresa é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da empresa.

6.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser corrigido/refeito/substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Termo de Referência.

## 7. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os dispostos na Cláusula Sétima da Minuta do Contrato.

## 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado conforme quantidade de serviços executados no mês, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

8.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1002	8852	339039820200	Limpeza e conservação de espaços públicos	Livre	641.097,60

## 9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Caberá a gestão da contratação ao servidor Ronaldo Felipe Maciel.



9.2. Caberá a fiscalização da contratação ao servidor Júlio César Paixão, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor José Antônio Torres.

9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do município não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

9.5. As comunicações entre o município e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 23/2021.

## **10. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

10.1. As penalidades pelo descumprimento das obrigações assumidas serão as dispostas na Cláusula Décima Quarta da Minuta de Contrato.

**ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA**

NOME DA LICITANTE  
Nº DO CNPJ  
Endereço, Cidade e Estado.  
Nº do Telefone.  
Endereço de e-mail.

Referente ao Pregão Eletrônico nº 133/2021.

1. Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços, a preços fixos, relativa à execução do objeto do Pregão em epígrafe:

- 1.1. O valor global para a execução do objeto é de R\$-(valor por extenso).
- 1.2. O prazo de validade da proposta de preços é de noventa dias a partir da data da sessão.
- 1.3. A execução do objeto se dará na forma estabelecida pelo edital e seus anexos.

2. Se vencedora da Licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço).

3. Se vencedora da Licitação, o Preposto da Contratada para representá-la durante a vigência do mesmo, será o (a) Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço, Telefone, e-mail).

4. Os pagamentos deverão ser efetuados em conta corrente própria da Licitante, sendo (Banco, Agência e Conta).

5. Relação de itens cotados:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$ (12 meses)
1	1	Corte de árvore de médio porte, média de 5 a 10m de altura, DAP menor que 30cm	40	Un		
	2	Corte de árvore de grande porte, média de 10 a 15m de altura, DAP maior que 30cm	60	Un		
	3	Poda de árvore de pequeno porte, altura média de até 5m	600	Un		
	4	Poda de árvore de médio porte, altura média de 5 a 10m	650	Un		
	5	Poda de árvore de grande porte, altura média de 10 a 15m.	300	Un		
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>R\$-</b>

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal  
CPF e RG



**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA**

NOME DA LICITANTE  
Nº DO CNPJ  
Endereço, Cidade e Estado  
Nº do Telefone.  
Endereço de e-mail.

Referente ao Pregão Eletrônico nº 133/2021.

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo município, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

TIPO DE ÍNDICE	VALOR EM REAIS	ÍNDICE
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Solvência Geral (SG) $SG = AT / (PC+ELP)$		
Liquidez Corrente (LC) $LC = AC / PC$		

Onde:

AC= Ativo Circulante  
RLP= Realizável a Longo Prazo  
PC= Passivo Circulante  
ELP= Exigível a Longo Prazo  
AT= Ativo Total

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local e Data.

Representante Legal da Empresa  
(Nome, assinatura e CPF)

Contador  
(Nome, nº CRC)



**ANEXO IV  
MINUTA DE CONTRATO**

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_, doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5336/2021, Pregão Eletrônico nº 133/2021 e de acordo com as cláusulas a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE PODA E CORTE DE ÁRVORES.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO**

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$-{}.

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A vigência da contratação será de doze meses, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. Será permitida a prorrogação desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:

4.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o Município mantém interesse na realização do serviço;

4.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

4.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

4.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

## 5. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução objeto será de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, de maneira fracionada, considerando a impossibilidade de prever a quantidade de árvores que necessitarão de serviços de manutenção, assim como se haverá algum tipo de ocorrência ambiental que atinja a arborização urbana do município.

5.2. Os serviços somente poderão ser executados mediante emissão de Ordem de Serviços pela Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação.

5.3. A CONTRATADA trabalhará de acordo com a necessidade analisada pela Secretaria de Serviços Urbanos, não havendo a necessidade de a mesma prestar serviços com horários fixos.

5.4. O prazo para execução dos serviços poderá ser:

5.4.1. De até cinco dias úteis, em casos não emergenciais;

5.4.2. Imediato, para casos emergenciais.

5.5. Os serviços deverão ser executados com técnicas adequadas, visando manter a estética, estrutura e estabilidade da planta, proporcionando a sua perfeita regeneração.

5.6. A poda e corte de árvores poderá ocorrer em qualquer tipo de área ou local público, não se enquadrando em local público as áreas de cunho particular (quintais de residências, chácaras, sítios, etc.).

5.7. Os serviços consistirão em:

5.7.1. Corte total das árvores;

5.7.2. Poda de Condução, também subentendida como poda de segurança: é indicada para liberação da rede elétrica, cabos de telefonia, iluminação pública, semáforos e placas de sinalização de vias públicas ramos baixos que dificultem a passagem de pedestres e de veículos com a limpeza e remoção dos galhos, folhas e madeiras cortados, para local adequado;

5.7.3. Poda de Manutenção, também subentendida como poda de formação de copa: onde serão realizados os serviços de formação da arquitetura da copa, retirada de ramos mortos, realização de poda profilática (eliminação de árvores ou ramos doentes, parasitados) com a limpeza e remoção dos galhos, folhas e madeiras cortados, para local adequado;

5.7.4. Poda de Limpeza: Eliminação de ramos secos ou senis, de ramos ladrões, dos ramos epicórmicos e dos brotos de raiz, incluindo manutenção a eliminação dos ramos doentes, com ataque de pragas ou ervas parasitas;

5.7.5. Poda de Emergência: Remover partes da árvore que colocam em risco a integridade física das pessoas ou do patrimônio público ou particular, como ramos que se quebram durante chuva ou vento forte;

5.7.6. Poda de Adequação: Solucionar ou amenizar conflitos entre equipamentos urbanos e a arborização, como rede aérea no interior de copa de árvores ou obstrução de sinalização de trânsito. Remover partes da árvore que impedem a livre circulação de pessoas e veículos, bem como para remover partes da árvore que causam dano ao patrimônio público ou particular, como ramos baixos ou que cresceram sobre edificações, além de propiciar melhoria na iluminação pública de ruas e avenidas, incluindo limpeza do local e retirada de resíduos resultantes da poda.

5.8. Para os itens 1, 2, 4 e 5, a CONTRATADA deverá utilizar o auxílio de caminhão munck com o propósito de criar condições de segurança para o corte e poda, cuja execução do mesmo apresenta elevado grau de dificuldades, como proximidades de edificações e redes elétricas.

5.9. A CONTRATADA deverá realizar a sinalização e isolamento da área de execução dos serviços, com equipamentos adequados tais como: cones, fita zebra e placas em estruturas com indicação de "homens trabalhando".

5.10. A CONTRATADA deverá se atentar às distâncias estabelecidas como limite de segurança:

5.10.1. No caso da rede elétrica:

- A. Dois metros, no caso de redes primárias;
- B. Um metro, no caso de rede secundária.

5.11. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela solicitação do desligamento da rede de energia elétrica de alta ou baixa tensão, quando necessário.

5.12. A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra suficiente para execução dos serviços, bem como fornecer uniformes e todos os equipamentos de segurança necessários (cintos, botas, capacetes, entre outros), tornando seu uso obrigatório.

5.13. A CONTRATADA deverá fornecer veículos, equipamentos, ferramentas (motoserras, escadas, cordas, andaimes, caminhão munck, entre outros), em plenas condições de uso para serviços de poda e corte em quaisquer tipos de árvores, suficientes para atendimento da demanda dos serviços, conforme previsto na planilha de composição de custos.

5.14. Os veículos fornecidos pela CONTRATADA para execução dos serviços deverão possuir toda documentação necessária para sua circulação, dentro das normas e legislações vigentes.

5.15. A CONTRATADA deverá dispor dos seguintes profissionais, para execução dos serviços:

- A. 03 operadores de motosserra;



- B. 02 operadores de moto poda;
- C. 03 auxiliares de serviços gerais;
- D. 01 supervisor;
- E. 01 motorista.

5.16. A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas de segurança do trabalho, se responsabilizando por qualquer eventualidade.

5.17. Os quantitativos de pessoal, equipamentos, materiais, entre outros, foram estabelecidos de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

5.18. Os resíduos resultantes dos serviços deverão ser coletados e destinados de forma que todo material lenhoso seja separado e destinado a um depósito próprio, e os demais resíduos sendo folhas e galhos de pequeno porte deveram ser destinados pela CONTRATADA até o depósito de galhadas do CONTRATANTE, do modo que os locais de execução dos serviços deverão ficar totalmente limpos, através da solicitação da Secretaria de Serviços Urbanos.

## **6. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

6.1. Após a execução do serviço constante na Ordem de Serviços, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

6.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

6.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser corrigido/refeito/substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;



7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

7.3. São obrigações da CONTRATADA:

7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;

7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;



7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado conforme quantidade de serviços executados no mês, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

8.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1002	8852	339039820200	Limpeza e conservação de espaços públicos	Livre	641.097,60

## 9. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

*bela, amada e gentil*

I = Índice de atualização financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios;  
N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

10.2. O reajuste do preço referente aos insumos estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

10.3. A repactuação dos itens envolvendo a folha de salários será efetuada com base na convenção ou acordo coletivo indicado na planilha de composição de custos unitários.

10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, respeitando o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

12.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Caberá a gestão da contratação ao servidor Ronaldo Felipe Maciel.

13.2. Caberá a fiscalização da contratação ao servidor Júlio César Paixão, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor José Antônio Torres.

13.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

13.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 23/2021.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. As multas poderão ser:

14.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

14.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

14.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

14.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

14.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

14.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

14.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubitatã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

14.3.1. Abandonar a execução do contrato;

14.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

14.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

14.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

14.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

14.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

14.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

14.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubitatã ou da declaração de inidoneidade:

14.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

14.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

14.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

14.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

14.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.9. Concomitante às penalidades previstas, a CONTRATADA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

15.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

15.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO**

17.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO**

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as



Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

18.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

18.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

18.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

19.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, XX de XXXXXX de 2021.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Contratada

**UBIRATÃ**

PREFEITURA



000123

## AVISO DE LICITAÇÃO E PUBLICAÇÕES

*bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

# UBIRATÃ

PREFEITURA



000124

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5336/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2021**

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE PODA E CORTE DE ÁRVORES.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 8:30 horas do dia 03 de setembro de 2021, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 8:30 horas do dia 03 de setembro de 2021, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br) e no <https://www.gov.br/compras/pt-br/> a partir de 20 de agosto de 2021.

Ubiratã, Paraná, 20 de agosto de 2021.

*bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO 000125

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2021

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.432- ANO: XVI

Página 1 de 4

www.ubirata.pr.gov.br

### SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	1
PORTARIAS.....	1
PROCESSOS LICITATÓRIOS .....	1
ATOS DO PODER LEGISLATIVO .....	4

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 352, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Concede licença para tratamento de saúde.

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 11, de 6 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor Antônio Fabricio Bezerra, ocupante do cargo de motorista, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação, com efeitos retroativos a 10/08/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSILDA FERREIRA

#### PORTARIA Nº 353, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Concede licença para tratamento de saúde.

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 11, de 6 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Luciana Bonifacio de Lima Guizzi, ocupante do cargo de servente de limpeza, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos retroativos a 16/08/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSILDA FERREIRA

#### PORTARIA Nº 354, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Concede licença para tratamento de saúde.

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 11, de 6 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Janete Aparecida Moreni Cíciliato, ocupante do cargo de merendeira, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, com efeitos retroativos a 16/08/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSILDA FERREIRA

#### PORTARIA Nº 355, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Designa servidor para cargo de chefia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 61 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Helder Fernando Borges Junior, ocupante do cargo de cirurgião dentista prótese dentária, grupo ocupacional profissional, classe II, grau A, nível 1, para exercer o cargo de Chefe de Setor Ambulatorial e Hospitalar, FG 06, lotado na Secretaria da Saúde, com efeitos retroativos a 01/08/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

#### PORTARIA Nº 356, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Concede diárias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei nº 1959, de 26 de janeiro de 2012, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder diárias, sendo:

I - 3 (três) diárias integrais no valor de R\$ 625,32 (seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos) cada, e 1 (uma) diária parcial de 50% no valor de R\$ 312,66 (trezentos e doze reais e sessenta e seis centavos), ao Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, para custear despesa de viagem a Curitiba/PR, do dia 23/08/2021 a 26/08/2021, para cumprimento de agenda de compromissos, conforme requerimento de diária;

II - 3 (três) diárias integrais no valor de R\$ 625,32 (seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos) cada, e 1 (uma) diária parcial de 50% no valor de R\$ 312,66 (trezentos e doze reais e sessenta e seis centavos), ao Secretário de Finanças e Planejamento, Valdinei da Silva, para custear despesa de viagem a Curitiba/PR, do dia 23/08/2021 a 26/08/2021, para cumprimento de agenda de compromissos, conforme requerimento de diária, acompanhando o Prefeito.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

### PROCESSOS LICITATÓRIOS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5334/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2021

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FRACIONADO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, DIESEL COMUM E DIESEL S10), ATRAVÉS DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 10 horas do dia 02 de setembro de 2021, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 10 horas do dia 02 de setembro de 2021, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br) e no <https://www.gov.br/compras/pt-br/> a partir de 20 de agosto de 2021.

Ubiratã, Paraná, 20 de agosto de 2021.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5336/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2021

O Município de Ubiratã torna público que se encontra aberto o processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE PODA E CORTE DE ÁRVORES.

Data e horário do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação: até às 8:30 horas do dia 03 de setembro de 2021, horário de Brasília, Distrito Federal.

Data e horário da abertura da sessão pública: a partir das 8:30 horas do dia 03 de setembro de 2021, horário de Brasília, Distrito Federal.

O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos sites [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br) e no <https://www.gov.br/compras/pt-br/> a partir de 20 de agosto de 2021.

Ubiratã, Paraná, 20 de agosto de 2021.

#### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5333/2021.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online.

Início



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000126

[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

## Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÃ		
Ano*	2021		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	133		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	5336		

## Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			

Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE PODA E CORTE DE ÁRVORES		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	1000215452001020363390398202		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	641.097,60		
Data de Lançamento do Edital	20/08/2021		
Data da Abertura das Propostas	03/09/2021	Data Registro	20/08/2021
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não		Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		

Data Cancelamento


CPF: 6646640912 ([Logout](#))

000127



## FASE EXTERNA

# T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO

000128

CNPJ: 15.835.681/0001-85

## ANEXO II PROPOSTA

NOME DA LICITANTE: T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO

Nº DO CNPJ: 15.835.681/0001-85

ENDEREÇO: Rua Benjamim Constant, 220, Jardim Panorama, na Cidade de Uiratã,  
Estado do Paraná, CEP: 85.440-000

Nº DO TELEFONE: (44) 9 9910-0070

ENDEREÇO DE E-MAIL: thiago\_c.m@hotmail.com

Referente ao Pregão Eletrônico nº 133/2021.

Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços, a preços fixos, relativa à execução do objeto do Pregão em epígrafe:

O valor global para a execução do objeto é de R\$ 641.097,60 (seiscentos e quarenta e um mil, noventa e sete reais e sessenta centavos).

O prazo de validade da proposta de preços é de 90 (noventa) dias a partir da data da sessão.

A execução do objeto se dará na forma estabelecida pelo edital e seus anexos.

Se vencedora da Licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Senhor Thiago da Costa Maria, inscrito no CPF sob nº 057.773.419-93, portador da Carteira de Identidade nº 9.629.173-6 SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Benjamim Constant, 220, Jardim Panorama, na cidade de Uiratã - PR.

Se vencedora da Licitação, o Preposto da Contratada para representá-la durante a vigência do mesmo, será o Senhor Thiago da Costa Maria, inscrito no CPF sob nº

Rua Benjamim Constant, 220, Jardim Panorama, Uiratã - PR, CEP: 85.440-000

Telefone: (44) 99910-0070

E-mail: thiago\_c.m@hotmail.com



# T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO

000129

CNPJ: 15.835.681/0001-85

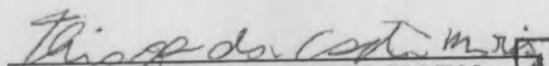
057.773.419-93, portador da Carteira de Identidade nº 9.629.173-6 SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Benjamim Constant, 220, Jardim Panorama, na cidade de Ubitatã - PR. Nº de Telefone: (44) 99910-0070. Endereço de e-mail: thiago\_c.m@hotmail.com.

Os pagamentos deverão ser efetuados em conta própria da Licitante, sendo Caixa Econômica, Agência: 3326, Operação: 003, Conta: 861-9.

## RELAÇÃO DE ITENS COTADOS:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$ (12 meses)
1	1	Corte de árvore de médio porte, média de 5 a 10m de altura, DAP menor que 30cm	40	Un	1.038,05	41.521,87
	2	Corte de árvore de grande porte, média de 10 a 15m de altura, DAP maior que 30cm	60	Un	1.591,67	95.500,29
	3	Poda de árvore de pequeno porte, altura média de até 5m	600	Un	51,21	30.726,18
	4	Poda de árvore de médio porte, altura média de 5 a 10m	650	Un	332,17	215.913,70
	5	Poda de árvore de grande porte, altura média de 10 a 15m.	300	Un	858,12	257.435,56
VALOR GLOBAL					R\$ 641.097,60	

Ubitatã - PR, 25 de Agosto de 2021.



THIAGO DA COSTA MARIA  
CPF: 057.773.419-93  
RG: 9.629.173-6 SESP/PR

15.835.681/0001-85  
T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO

R BENJAMIM CONSTANT, 220  
J. Panorama - CEP 85.440-000  
Ubitatã - Paraná - Brasil

Rua Benjamim Constant, 220, Jardim Panorama, Ubitatã - PR, CEP: 85.440-000  
Telefone: (44) 99910-0070  
E-mail: thiago\_c.m@hotmail.com

# T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO

000130

CNPJ: 15.835.681/0001-85

3. Se vencedora da Licitação, o Preposto da Contratada para representá-la durante a vigência do mesmo, será o Senhor Thiago da Costa Maria, inscrito no CPF sob nº 057.773.419-93, portador da Carteira de Identidade nº 9.629.173-6 SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Benjamim Constant, 220, Jardim Panorama, na cidade de Ubiratã - PR. Nº de Telefone: (44) 99910-0070. Endereço de e-mail: thiago\_c.m@hotmail.com.
4. Os pagamentos deverão ser efetuados em conta própria da Licitante, sendo Caixa Econômica, Agência: 3326, Operação: 003, Conta Corrente: 861-9.
5. Relação dos Itens cotados:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$ (12 meses)
1	1	Corte de árvore de médio porte, média de 5 a 10m de altura, DAP menor que 30cm	40	Un	718,86	28.754,60 40
	2	Corte de árvore de grande porte, média de 10 a 15m de altura, DAP maior que 30cm	60	Un	1.102,26 1.102,25	66.135,55 00
	3	Poda de árvore de pequeno porte, altura média de até 5m	600	Un	35,46	21.278,15 21.276,00
	4	Poda de árvore de médio porte, altura média de 5 a 10m	650	Un	230,04 03	149.523,77 149.519,50
	5	Poda de árvore de grande porte, altura média de 10 a 15m.	300	Un	594,26 25	178.277,93 178.275,00
VALOR GLOBAL					R\$ 443.970,00	

443.959,90

**T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO**

CNPJ: 15.835.681/0001-85

## ANEXO II

## PROPOSTA

NOME DA LICITANTE: T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO

Nº DO CNPJ: 15.835.681/0001-85

ENDEREÇO: Rua Benjamim Constant, 220, Jardim Panorama, na Cidade de Ubitatã,  
Estado do Paraná, CEP: 85.440-000.

Nº DO TELEFONE: (44) 9 9910-0070

ENDEREÇO DE E-MAIL: thiago\_c.m@hotmail.com

Referente ao Pregão Eletrônico nº 133/2021.

1. Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços, a preços fixos, relativa à execução do objeto do Pregão em epígrafe:

1.1. O valor global para a execução do objeto é de R\$ 443.970,00 (quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e setenta reais).

1.2. O prazo de validade da proposta de preços é de 90 (noventa) dias a partir da data da sessão.

1.3. A execução do objeto se dará na forma estabelecida pelo edital e seus anexos.

2. Se vencedora da Licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Senhor Thiago da Costa Maria, inscrito no CPF sob nº 057.773.419-93, portador da Carteira de Identidade nº 9.629.173-6 SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Benjamim Constant, 220, Jardim Panorama, na cidade de Ubitatã - PR.



000132

# T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO

CNPJ: 15.835.681/0001-85

Ubiratã - PR, 03 de setembro de 2021.

*Thiago da Costa Maria*

THIAGO DA COSTA MARIA

CPF: 057.773.419-93

RG: 9.629.173-6 SESP/PR

**15.835.681/0001-85**

T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO

R BENJAMIM CONSTANT, 220

J. Panorama - CEP 85.440-000

Ubiratã - Paraná - Brasil

PLANEJA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

Formação de Preço da obra, para a obra de arvore recolhimento dos galhos e madeira

PLANEJA RESUMO

CUSTO DA MÃO DE OBRA E INSUMOS PESSOAIS

Quantidade	Operador moto	Operadores Moto	Aux. Serv. Gerais	Supervisor	Motoflita	TOTALS
	1917#	2	3	1	1	10
REMUNERAÇÃO						
Salário	RS 5.076,66	RS 3.384,44	RS 3.900,00	RS 2.142,23	RS 1.786,40	RS 16.289,73
Incapacidade	RS -	RS -	RS 1.320,00	RS -	RS -	RS 1.320,00
Total da remuneração	RS 5.076,66	RS 3.384,44	RS 5.220,00	RS 2.142,23	RS 1.786,40	RS 17.609,73
Encargos sociais	RS 31,00%	RS 1.573,76	RS 1.049,18	RS 1.618,20	RS 664,09	RS 5.459,02
TOTAL DO MONTANTE A	RS 6.650,42	RS 4.433,62	RS 6.838,20	RS 3.806,32	RS 2.450,49	RS 23.068,75
MONTANTE B						
INSUMOS PESSOAIS						
Vale refeição	RS 1.080,00	RS 720,00	RS 1.080,00	RS 360,00	RS 360,00	RS 3.600,00
Uniformes	RS 198,47	RS 132,31	RS 198,47	RS 44,70	RS 44,70	RS 618,64
Auxílio saúde	RS 192,00	RS 128,00	RS 192,00	RS 64,00	RS 64,00	RS 640,00
Vale refeição durante férias	RS 76,14	RS 50,76	RS 76,14	RS 25,38	RS 25,38	RS 253,80
Benefício Social Familiar	RS 63,00	RS 42,00	RS 63,00	RS 21,00	RS 21,00	RS 210,00
Fundo de Formação Profissional	RS 63,00	RS 42,00	RS 63,00	RS 21,00	RS 21,00	RS 210,00
Custo de pagamento salarial	RS 8,94	RS 5,96	RS 8,94	RS 2,98	RS 2,98	RS 29,80
Custos adicionais e demissionais	RS 6,81	RS 4,54	RS 6,81	RS 2,27	RS 2,27	RS 22,70
Subtotal dos insumos	RS 1.688,36	RS 1.125,57	RS 1.688,36	RS 541,33	RS 541,33	RS 5.584,94
Custos dos insumos dos substitutos	RS -	RS -	RS 67,95	RS 20,25	RS 20,25	RS 211,70
(Créditos dos tributos)	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -	RS -
TOTAL DO MONTANTE B	RS 1.756,31	RS 1.170,87	RS 1.756,31	RS 561,58	RS 561,58	RS 5.806,64
CUSTO DOS SERVIÇOS DA EQUIPE						
	RS 8.406,73	RS 5.604,49	RS 8.594,51	RS 3.367,90	RS 2.901,76	RS 28.875,38

CUSTO DOS VEÍCULOS

	Quantidade	Fator	Unidade	Custo MEH
Combustível e conservação	2,000.000		mês	1,800,00
Depreciação dos equipamentos	1,115		mês	1,115
Peças e manutenção do veículo	1,500.000		mês	1,422,00
Licenciamento do veículo	500,00		mês	83,33
Seguro obrigatório DPVAT	50,00		mês	8,33
Seguro de reparabilidade civil veículo	490,10		mês	81,68
Custo de depreciação das ferramentas	429,83		mês	429,83
Custo mensal do celular	80,00		mês	80,00
Subtotal				3.906,32
Custos com a equipe				
Remuneração, encargos sociais e insumos pessoais				
Subtotal				28.875,38
Custo Operacional (fixo + Variável)				32.781,70
Lucro				0,00
Administração Central				711,36
Custos dos serviços antes dos tributos				655,63
ISS				34.146,69
Tributos Federais				1.139,52
Tributos				1.709,28
CUSTO MENSAL				2.848,80
Custo orçado				36.997,50
Corte de fivore de médio porte, média de 5 a 10m de altura, DAP menor que 30cm	40	RS 28.754,53	6,4767%	RS 718,86
Corte de fivore de grande porte, média de 10 a 15m de altura, DAP maior que 30cm	60	RS 66.135,43	14,8964%	RS 1.102,26
Podas de fivore de pequeno porte, altura média de até 5m	600	RS 11.278,35	4,7927%	RS 35,46
Podas de fivore de médio porte, altura média de 5 a 10m	550	RS 149.523,58	33,6789%	RS 230,04
Podas de fivore de grande porte, altura média de 10 a 15m.	300	RS 178.276,11	40,1594%	RS 594,26
Preço máximo para contratação				
Preço do dia trabalhado				
Preço por hora trabalhada				
DIAS TRABALHADOS NO MÊS				25,04
Material limposo será conforme o item 5.18 do edital destinado a um depósito próprio, obtendo um receita mensal de aproximadamente R\$ 14.000,00, total anual aproximado de R\$ 168.000,00.				
LUCRO TOTAL ANUAL: R\$ 176.536,32				
LUCRO TOTAL MENSAL: R\$ 14.711,36				

Thiago de Castro Moura

15.835.681/0001-85

TDA COSTA MARIA - PAISAGISMO

R BENJAMIM CONSTANT - 220  
J. Panorama - CEP 85.440-000  
Ubiratã - Paraná - Brasil

000134

ENCARGOS SOCIAIS	Segunda a sábado	
<b>GRUPO "A"</b>	<b>29,50%</b>	
INSS	20,00%	
FGTS	8,00%	
RAT	1,50%	FAP 0,5
SALÁRIO EDUCAÇÃO		Empresa enquadrada no Simples Nacional não procede o recolhimento de Outras Entidades - Terceiros  artigo 13, § 3º, da LC nº 123/2006
SESC SESI		
SENAC / SENAI		
SEBRAE		
INCRA		
<b>GRUPO "B"</b>	<b>11,17%</b>	
REPOSIÇÃO DE FÉRIAS GOZADAS	7,83%	
REPOSIÇÃO DE FALTAS E AUSÊNCIAS	3,34%	
<b>GRUPO "C"</b>	<b>11,97%</b>	
1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL F. GOZADAS	2,61%	
13º. SALÁRIO	9,26%	
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,10%	
<b>GRUPO "D"</b>	<b>8,53%</b>	
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	1,67%	
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO LEI 12.506	0,82%	
REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,48%	
MULTA DO FGTS	4,01%	
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,15%	
FÉRIAS INDENIZADAS	1,05%	
1/3 CONSTITUCIONAIS DE FÉRIAS INDENIZADAS	0,35%	
<b>GRUPO "E"</b>	<b>0,57%</b>	
ABONO PECUNIÁRIO	0,43%	
1/3 CONSTITUCIONAIS DO ABONO PECUNIÁRIO	0,14%	
<b>GRUPO "F"</b>	<b>7,05%</b>	
FGTS S/ AVISO PRÉVIO	0,20%	
INCIDÊNCIAS SOBRE O SAL. MATERNIDADE		
INCIDÊNCIAS SOBRE O 13º SALÁRIO AV. PREVIO	0,02%	
INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" S/ O GRUPO "B" mais "C"	6,83%	
<b>TOTAL DOS ENCARGOS</b>	<b>68,79%</b>	

000135



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE**  
**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **THIAGO DA COSTA MARIA**

CPF/CNPJ: **057.773.419-93**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:43:38 do dia 09/09/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: FHUG090921114338

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000136

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/09/2021 11:39:15

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO**  
CNPJ: **15.835.681/0001-85**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

000137

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	15835681000185
Nome			
Tipo de Sanção	Todos		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	
Situação:	Todas		
Links úteis:	<a href="#">Consulta TCU</a> / <a href="#">Consulta CADIN PR</a>		

[Pesquisar](#)

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



00013900

Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório Nível I - Credenciamento**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 15.835.681/0001-85 DUNS®: 939821011  
Razão Social: T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO  
Nome Fantasia: THM  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 18/07/2022

**Dados do Nível**

Situação do Nível: Cadastrado

**Dados do Fornecedor**

Porte da Empresa: Micro Empresa  
Inscrição Estadual: 9082892696 Inscrição Municipal: 29610  
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL) MEI: Não  
Capital Social: R\$ 15.000,00 Data de Abertura da Empresa: 03/07/2012  
CNAE Primário: 8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
CNAE Secundário 1: 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS  
CNAE Secundário 2: 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM  
CNAE Secundário 3: 4322-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS  
CNAE Secundário 4: 4330-4/04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL  
CNAE Secundário 5: 4399-1/04 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE  
CNAE Secundário 6: 4930-2/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS  
CNAE Secundário 7: 4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS  
CNAE Secundário 8: 5229-0/02 - SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS  
CNAE Secundário 9: 7729-2/02 - ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO  
CNAE Secundário 10: 7739-0/03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS  
CNAE Secundário 11: 7739-0/99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS  
CNAE Secundário 12: 8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS  
CNAE Secundário 13: 8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS,

**Dados para Contato**

CEP: 85.440-000  
Endereço: RUA BENJAMIM CONSTANT, 220 - JARDIM PANORAMA  
Município / UF: Ubitatã / Paraná  
Telefone: (44) 99100070  
E-mail: thiago\_c.m@hotmail.com

**Dados do Responsável pelo Cadastro**

CPF: 057.773.419-93  
Nome: THIAGO DA COSTA MARIA  
Carteira de Identidade: 96291736 Órgão Expedidor: SESP-PR  
Data de Expedição: 16/12/2013 Data de Nascimento: 10/07/1988  
E-mail: thiago\_c.m@hotmail.com

**Dirigentes****Dados do Dirigente 1**

CPF: 057.773.419-93  
Nome: THIAGO DA COSTA MARIA  
Carteira de Identidade: 96291736 Órgão Expedidor: SESP-PR  
Data de Expedição: 16/12/2013 Data de Nascimento: 10/07/1988  
Filiação Materna: MARLENE DA COSTA MARIA  
Estado Civil: Solteiro(a)  
CEP: 85.440-000  
Endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 220 - JARDIM PANORAMA  
Município / UF: Ubitatã / Paraná  
Telefone: (44) 99100070  
E-mail: thiago\_c.m@hotmail.com

**Linhas Fornecimento****Serviços**

1350 - Obras Civas de Parques e Praças  
1384 - Obras Civas de Terraplenagem  
1546 - Instalações Prediais Hidro-Sanitárias  
1562 - Instalações Prediais de Gás (Obras Civas)  
3263 - Transporte Rodoviário - Cargas / Encomendas  
4375 - Organização de Congresso, Simpósio, Conferência e Exposição  
13099 - Locação / Montagem / Desmontagem de Stands e Projetos em Feiras e Exposições  
13455 - Obras Civas - Pequenas Obras / Pintura em Geral  
15130 - Poda, Corte, Arrancamento de Árvores - Áreas Pública / Particular  
16160 - Guincho / Reboque  
21032 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos / Máquinas  
22730 - Transporte Rodoviário-Mobiliário/Materiais/Equipamentos/BensPessoais  
24325 - Prestação de Serviço de Jardinagem - Outros Serviços - OutraProdutividade  
27413 - Locação de Equipamento Servidor/Storage- Arrendamento Mercantil Operacional de Máquinas e Equipamentos, sem Operador



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 15.835.681/0001-85 DUNS®: 939821011  
Razão Social: T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO  
Nome Fantasia: THM  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 18/07/2022  
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Micro Empresa

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

**Níveis cadastrados:**

**I - Credenciamento**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN	Validade:	20/02/2022
FGTS	Validade:	20/09/2021
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	07/03/2022

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

Receita Estadual/Distrital	Validade:	30/10/2021
Receita Municipal	Validade:	30/09/2021

**V - Qualificação Técnica**

**VI - Qualificação Econômico-Financeira**

Validade: 31/05/2022

## Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

### Identificação

**Nome Empresarial**

THIAGO DA COSTA MARIA 05777341993

**Nome do Empresário**

THIAGO DA COSTA MARIA

<b>Nº da Identidade</b>	<b>Órgão Emissor</b>	<b>UF Emissor</b>	<b>CPF</b>
96291736	sesp	PR	057.773.419-93

### Condição de Microempreendedor Individual

<b>Situação Vigente</b>	<b>Data de Início da Situação</b>
ATIVO	03/07/2012

### Números de Registro

<b>CNPJ</b>	<b>NIRE</b>
15.835.681/0001-85	41-8-0113823-3

### Endereço Comercial

<b>CEP</b>	<b>Logradouro</b>	<b>Número</b>
85440-000	RUA BENJAMIM CONSTANT	220
<b>Bairro</b>		
JARDIM PANORAMA		
<b>Município</b>	<b>UF</b>	
UBIRATA	PR	

### Atividades

**Data de Início de Atividades**

03/07/2012

**Código da Atividade Principal**

82.30-0/01

**Descrição da Atividade Principal**

Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

 Código da Atividade  
Secundária

177.39-0/03

**Descrição da Atividade Secundária**

277.29-2/02

 Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes  
Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos  
musicais

### Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>

Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo: ME41389527  
Número do Identificador: 00005777341993

**Data de Emissão:**

03/07/2012

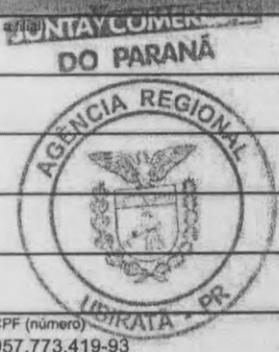
00014300



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

1/1



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4180113823-3		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) THIAGO DA COSTA MARIA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) ANTONIO JOSE MARIA		(mãe) MARLENE DA COSTA MARIA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 10/07/1988	IDENTIDADE (número) 96291736	Órgão Emissor SESP	UF PR
		CPF (número) 057.773.419-93	

EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.)  
RUA BENJAMIN CONSTANT

COMPLEMENTO

BAIRRO / DISTRITO  
JARDIM PANORAMA

MUNICÍPIO  
UBIRATA

NÚMERO  
220

CEP  
85440000

UF  
PR

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:

ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENO 022	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
EVENO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENO	DESCRIÇÃO DO EVENTO

NOME EMPRESARIAL  
T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO - ME

LOGRADOURO (rua, av, etc.)  
BENJAMIM CONSTANT

COMPLEMENTO

BAIRRO / DISTRITO  
JARDIM PANORAMA

MUNICÍPIO  
UBIRATA

UF  
PR

PAÍS  
BRASIL

CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)  
thiago\_c.m@hotmail.com

NÚMERO  
220

CEP  
85440000

VALOR DO CAPITAL - R\$  
15.000,00

VALOR DO CAPITAL (por extenso)  
QUINZE MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)  
Atividade principal: 8129000  
Atividades secundárias: 4213800, 4322301, 4330404, 8230001, 8130300, 7729202, 7739003

DESCRIÇÃO DO OBJETO  
SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS LIMPEZA DE CAIXA DA AGUA ; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; COLETA DE RESÍDUOS; MANUTENÇÃO HIDRAULICA; SERVIÇOS DE PINTURA COMO SINALIZAÇÃO EM VIAS URBANAS, RUAS E LOCAIS PARA ESTACIONAMENTO DE VEICULOS; SERVIÇO DE PINTURA, INTERIOR E EXTERIOR EM EDIFICAÇÃO EM GERAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRA, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES, ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL, INSTRUMENTOS MUSICAIS. ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURA E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES.

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES  
03/07/2012

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ  
15.835.681/0001-85

TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF  
NIRE anterior

UF

USO DA JUNTA COMERCIAL  
DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL:  1 - SIM  2 - NÃO

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)  
T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO

DATA DA ASSINATURA  
24/01/2017

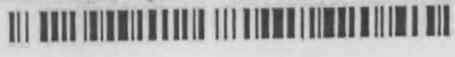
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO  
*Thiago da Costa Maria*

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO  
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
SEMIRUIZ MEDINA  
RG 4.928.386-5  
*26/01/2017*

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
AGENCIA REGIONAL DE UBIRATA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/01/2017  
SOB NÚMERO: 20170283593  
Protocolo: 17/028359-3, DE 26/01/2017  
Empresa: 41 8 0113823 3  
T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO - ME  
LIBERTAD BOGUS  
SECRETARIA GERAL



000144



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria da Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

## REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41801138233		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) THIAGO DA COSTA MARIA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) ANTONIO JOSE MARIA		(mãe) MARLENE DA COSTA MARIA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 10/07/1988	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 04068501207	Órgão emissor DETRAN	UF PR
CPF (número) 057.773.410-93			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA BENJAMIN CONSTANT			NÚMERO 220
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PANORAMA	CEP 85440-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 006793 - Ubitatã
MUNICIPIO Ubitatã			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		À JUNTA COMERCIAL DO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA BENJAMIM CONSTANT			NÚMERO 220
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PANORAMA	CEP 85440-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 006793 - Ubitatã
MUNICIPIO Ubitatã	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) thiago_c.m@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) quinze mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8129000 Atividade Secundária 4213800, 4322301, 4330404, 4399104, 7729202, 7739003, 8130300, 8230001	Descrição do Objeto Serviço de limpeza e conservação de ruas e logradouros limpeza de caixa da água e Limpeza com Máquina de Alta Pressão; Atividades paisagísticas; Coleta de resíduos; Manutenção hidráulica; Serviços de pintura como sinalização em vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos; Serviço de pintura, interior e exterior em edificação em geral; Transporte rodoviário de carga municipal; transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual e internacional;		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 03/07/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 15.835.681/0001-85	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 11/04/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Thiago da Costa Maria</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DETERMINADO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
_____		 PR2180001618653	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL.

\* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/04/2018 11:12 SOB Nº 20182090663.  
PROTOCOLO: 182090663 DE 12/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801403974. NIRE: 41801138233.  
T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/04/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

000145



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria da Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 2/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41801138233		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não estiver a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) THIAGO DA COSTA MARIA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) ANTONIO JOSE MARIA		(mãe) MARLENE DA COSTA MARIA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 10/07/1988	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (numero) 04068501207	Órgão emissor DETRAN	UF PR
CPF (numero) 057.773.419-93			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO) - (rua, av, etc) RUA BENJAMIN CONSTANT			NÚMERO 220
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PANORAMA	CEP 85440-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 006793 - Ubitatã
MUNICIPIO Ubitatã			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		À JUNTA COMERCIAL DO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA BENJAMIM CONSTANT			NÚMERO 220
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PANORAMA	CEP 85440-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 006793 - Ubitatã
MUNICIPIO Ubitatã	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) thiago_e.m@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) quinze mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8129000 Atividade Secundária	Descrição do Objeto Serviço de organização de feira, congressos, exposições, Aluguel de moveis, utensilios e aparelhos de uso domestico e pessoal, instrumentos musicais. Aluguel de palcos, cobertura e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes. Aluguel com operador ou os serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, tais como: elevadores de obras, empilhadeiras, guindastes e gruas.		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 03/07/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 15.835.681/0001-85	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 11/04/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Thiago da Costa Maria</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
_____		 PR2180001618653	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/04/2018 11:12 SOB Nº 20182090663.  
PROTOCOLO: 182090663 DE 12/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801403974. NIRE: 41801138233.  
T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 17/04/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41801138233		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) THIAGO DA COSTA MARIA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	REGIME DE BENS(se casado) XXX
SEXO Masculino	EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		
FILHO DE (pai) ANTONIO JOSE MARIA		(mãe) MARLENE DA COSTA MARIA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 10/07/1988	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 04068501207	Órgão emissor DETRAN	UF PR
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA BENJAMIN CONSTANT		NÚMERO 220	
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PANORAMA	CEP 85440-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006793 - Ubiratã
MUNICÍPIO Ubiratã	UF PR		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua,av, etc) RUA BENJAMIM CONSTANT			NÚMERO 220
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PANORAMA	CEP 85440-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006793 - Ubiratã
MUNICÍPIO Ubiratã	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) thiago_c.m@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) quinze mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8129000 Atividade Secundária 7729202, 4213800, 5229002, 4313400, 4322301, 4330404, 4399104, 4930201, 4930202, 7739003, 7739099, 8130300, 8230001	Descrição do Objeto SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO DE RUAS E LOGRADOUROS LIMPEZA DE CAIXA DA AGUA E LIMPEZA COM MAQUINA DE ALTA PRESSAO ATIVIDADES PAISAGISTICAS COLETA DE RESIDUOS MANUTENCAO HIDRAULICA SERVICOS DE PINTURA COMO SINALIZACAO EM VIAS URBANAS, RUAS E LOCAIS PARA ESTACIONAMENTO DE VEICULOS SERVICIO DE PINTURA, INTERIOR E EXTERIOR EM EDIFICACAO EM GERAL. TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA MUNICIPAL TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL SERVICIO DE		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 03/07/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 15.835.681/0001-85	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 30/09/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Thiago da Costa Maria</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
_____		 PR2190003030140	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/10/2019 11:13 SOB N° 20196065437.  
PROTOCOLO: 196065437 DE 03/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11904615379. NIRE: 41801138233.  
T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 03/10/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO  
Folhas 2/3

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41801138233		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) THIAGO DA COSTA MARIA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	REGIME DE BENS (se casado) XXX
SEXO Masculino	EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		
FILHO DE (pai) ANTONIO JOSE MARIA		(mãe) MARLENE DA COSTA MARIA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 10/07/1988	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 04068501207	Órgão emissor DETRAN	UF PR
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA BENJAMIN CONSTANT			NÚMERO 220
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PANORAMA	CEP 85440-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006793 - Ubiratã
MUNICÍPIO Ubiratã			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA BENJAMIM CONSTANT			NÚMERO 220
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PANORAMA	CEP 85440-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006793 - Ubiratã
MUNICÍPIO Ubiratã	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) thiago_c.m@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) quinze mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8129000 Atividade Secundária	Descrição do Objeto ORGANIZACAO DE FEIRA, CONGRESSOS, EXPOSICOES. ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSILIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL, INSTRUMENTOS MUSICAIS. ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURA E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL COM OPERADOR OU OS SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, TAIS ELEVADORES DE OBRAS, EMPILHADEIRAS, GUINDASTES E GRUAS. TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 03/07/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 15.835.681/0001-85	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 30/09/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Thiago da Costa Maria</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
_____		 PR2190003030140	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/10/2019 11:13 SOB Nº 20196065437.  
PROTOCOLO: 196065437 DE 03/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11904615379. NIRE: 41801138233.  
T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 03/10/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 Secretária Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
 Secretária de Governo Digital  
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e integração

**REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO**

Folhas 3/3

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41801138233		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) THIAGO DA COSTA MARIA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	REGIME DE BENS(se casado) XXX
SEXO Masculino	EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX		
FILHO DE (pai) ANTONIO JOSE MARIA		(mãe) MARLENE DA COSTA MARIA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 10/07/1988	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 04068501207	Órgão emissor DETRAN	UF PR
CPF(número) 057.773.419-93			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA BENJAMIN CONSTANT			NÚMERO 220
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PANORAMA	CEP 85440-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006793 - Ubiratã
MUNICÍPIO Ubiratã			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA BENJAMIM CONSTANT			NÚMERO 220
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PANORAMA	CEP 85440-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 006793 - Ubiratã
MUNICÍPIO Ubiratã	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) thiago_c.m@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) quinze mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8129000 Atividade Secundária	Descrição do Objeto PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL. TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, SERVICOS DE REBOQUE DE VEICULOS. OBRAS DE TERRAPLENAGEM. ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, CONTEINERES, GUINCHOS, GUINDASTE E EMPILHADEIRAS.		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 03/07/2012	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 15.835.681/0001-85	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 30/09/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Thiago da Costa Maria</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
_____		 PR2190003030140	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/10/2019 11:13 SOB Nº 20196065437.  
 PROTOCOLO: 196065437 DE 03/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11904615379. NIRE: 41801138233.  
 T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 03/10/2019  
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000149

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.835.681/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/07/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) THM	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R BENJAMIM CONSTANT	NÚMERO 220	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.440-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PANORAMA	MUNICÍPIO UBIRATA	UF PR
-------------------	------------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO thiago_c.m@hotmail.com	TELEFONE (44) 9910-0070
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/07/2012
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/09/2021 às 08:59:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Data da consulta: 03/09/2021 15:15:58

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **15.835.681/0001-85**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 03/07/2012**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

Mais informações

Voltar

Gerar PDF



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 15.835.681/0001-85 DUNS®: 939821011  
Razão Social: T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO  
Nome Fantasia: THM  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 18/07/2022

**Dados do Nível**

Situação do Nível: Cadastrado

**Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN**

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 20/02/2022  
Código de Controle: BA20071D1D81DB9B

**Comprovante de Regularidade do FGTS**

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 20/09/2021  
Código de Controle: 2021082201314986072576

**Comprovante de Regularidade do TST**

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 07/03/2022  
Código de Controle: 278143542021



000152

Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal**

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 15.835.681/0001-85 DUNS®: 939821011  
Razão Social: T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO  
Nome Fantasia: THM  
Situação do Fornecedor: Credenciado

**Dados do Nível**

Situação do Nível: Cadastrado

**Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital**

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 30/10/2021  
Código de Controle: 02446640457

**Comprovante de Regularidade Municipal**

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 30/09/2021  
Código de Controle: 4467/2021

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO  
PESSOA JURIDICA**  
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018**CRT 04**Nº 1449282/2021  
Emissão: 18/03/2021  
Validade: 31/03/2022  
Chave: 3Y8W9**Conselho Regional dos Técnicos Industriais 04**

CERTIFICAMOS que a Pessoa Jurídica mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 13.639/2018, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) Responsável(veis) Técnico(s).

**Interessado(a)**

Empresa: T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO

CNPJ: 15.835.681/0001-85

Registro: 15835681000185

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 15.000,00

Data do Capital: 26/01/2017

Faixa:

Objetivo Social: SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE RUAS E LOGRADOUROS, LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA E LIMPEZA COM MAQUINA DE ALTA PRESSÃO, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, COLETA DE RESÍDUOS, MANUTENÇÃO HIDRÁULICA, SERVIÇOS DE PINTURA COMO SINALIZAÇÃO EM VIAS URBANAS, RUAS E LOCAIS PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, SERVIÇO DE PINTURA INTERIOR E EXTERIOR EM EDIFICAÇÃO EM GERAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRA, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES. ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL, INSTRUMENTO MUSICAIS, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURA E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES. ALUGUEL COM OPERADOR OU OS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, TAIS ELEVADORES DE OBRAS, EMPILHADEIRAS, GUINDASTES E GRUAS. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS MUNICIPAL. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL. SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS. OBRAS DE TERRAPLENAGEM. ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, CONTEINERES, GUINCHOS, GUINDASTE E EMPILHADEIRAS.

Restrições do Objetivo Social:

Endereço Matriz: RUA RUA BENJAMIN CONSTANT, 220, JARDIM PANORAMA, UBIRATÃ, PR, 85440000

Tipo de Registro: Definitivo Empresa

Data Inicial: 09/03/2021

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 2200029343DDBR

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

**Informações**

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2021 (1/1)

**Autos de Infração****Responsáveis Técnicos**

Profissional: ANDERSON DA SILVA PORTELA

Registro: 04587410942

CPF: 045.874.109-42

Data Início: 09/03/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA

Atribuição: Atribuições conforme estabelecido na Lei 5.524 de 5 de novembro de 1968, no Decreto 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto 4.560 de 30 de dezembro de 2002.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



# CRT-04

 Certidões  
  Protocolos  
  Financeiro  
  Ferramentas

THM  
 THIAGO\_C.M@HOTMAIL.COM  
 Sair    Acesso expira em 01/09/21 19:56:19 : 01:59:15

THM(15835681000185)

00015408

## DETALHES DA EMPRESA

Tipo de Registro: **Definitivo Empresa**  
 Situação do Registro: **ATIVO**  
 Processo de Registro:  
   CNPJ: **15835681000185**  
   Nome Fantasia: **THM**  
   Razão Social: **T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO**  
   E-Mail: **THIAGO\_C.M@HOTMAIL.COM**  
 Data de cadastro: **09/03/2021**  
 Último ano pago: **2021 (1 / 1)**

## ENDEREÇOS (1)

Mostrar 10  registros

Buscar:

[Relatório](#)**ENDEREÇO COMPLETO****ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA**

RUA BENJAMIN CONSTANT, 220, JARDIM PANORAMA, UBIATÁ, PR, 85440000

Sim

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

[Primeiro](#)  
 [Anterior](#)  
 **1**  
 [Seguinte](#)  
 [Último](#)

### Principal

[Pendência\(s\)](#)[Protocolos](#)[Anuidades Pagas](#)[Certidões emitidas](#)[Certidões em análise](#)[Certidões vencidas](#)[Certidões canceladas](#)[Guias Pagas](#)[Guias Disponíveis](#)[Débitos](#)[Documento\(s\) de Fiscalização \(LEIGO COM MESMO CNPJ\)](#)[Documento\(s\) de Fiscalização](#)[Responsabilidade técnica Ativa](#)[Responsabilidade técnica](#)[Local de Trabalho](#)[Tipo de Ação Institucional](#)[Ressarcimentos](#)[Vagas](#)



Carteira de Identidade Profissional - CFT  
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

**CRT 04**

00015500

Conselho Federal dos Técnicos Industriais

República Federativa do Brasil  
Serviço Público Federal  
Conselho Federal dos Técnicos Industriais  
Conselho Regional dos Técnicos Industriais

**CRT 04**



Nome  
ANDERSON DA SILVA PORTELA

Data de Registro  
09/12/2013

Título Profissional  
TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA

Registro Nacional  
04587410942

Data de Emissão  
15/09/2020

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

República Federativa do Brasil  
Serviço Público Federal  
Conselho Federal dos Técnicos Industriais  
Conselho Regional dos Técnicos Industriais

**CRT 04**



Nome  
ANDERSON DA SILVA PORTELA

Filiação  
WALQUIRIA LUCIA DA SILVA PORTELA  
AIRTON DA SILVA PORTELA FILHO

Nascimento 06/08/1984    CPF 045.874.109-42    Doc. de Identidade 82032894    Nacionalidade BRASILEIRA

Presidente do CRT  
WALDIR APARECIDO ROSA



Termo de Responsabilidade Técnica - TRT  
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

**CRT 04**

TRT OBRA / SERVIÇO  
Nº BR20200751462

000156

Conselho Regional dos Técnicos Industriais 04

INICIAL  
CO-RESPONSÁVEL - TRT PRINCIPAL

1. Responsável Técnico

ANDERSON DA SILVA PORTELA

Título profissional: TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA

RNP: 04587410942

2. Contratante

Contratante: T DA MARIA PAISAGISMO

RUA Rua Benjamin Constant

Complemento: Próximo a Sanepar

Cidade: UBIRATÃ

País: Brasil

Telefone: (44) 9991-00070

Contrato: 02

Valor: R\$ 2.384,90

Ação Institucional: NENHUM

Bairro: Jardim Panorama

UF: PR

CPF/CNPJ: 15.835.681/0001-85

Nº: 220

CEP: 85444000

Email: thiago\_c.m@hotmail.com

Celebrado em: 01/02/2020

Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO

RUA BENJAMIN CONSTANT

Complemento: Próximo a Sanepar

Cidade: UBIRATÃ

Telefone: (44) 9991-00070

Coordenadas Geográficas: Latitude: 0 Longitude: 0

Data de Início: 01/02/2020

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

CPF/CNPJ: 15.835.681/0001-85

Nº: 220

CEP: 85444000

Bairro: JARDIM PANORAMA

UF: PR

Email: thiago\_c.m@hotmail.com

Previsão de término: 31/01/2022

4. Atividade Técnica

11 - SUPERVISÃO

17 - FISCALIZAÇÃO > CFT -> #3366 - OBRAS E SERVIÇOS - CARGO/FUNÇÃO

18 - VISTORIA > CFT -> #3366 - OBRAS E SERVIÇOS - CARGO/FUNÇÃO

Quantidade

Unidade

1,677

h/d

2,000

h/d

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste TRT

5. Observações

Vistoriar poda de arvores junto a rede da copel e as demais.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

CRT/CFT (Valor Padrão)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Ubiratã-PR, 16 de 09 de 2020

Local

data

*Anderson da Silva Portela*

Responsável Técnico: ANDERSON DA SILVA PORTELA - CPF:  
045.874.109-42

*Thiago da Costa Maria*

Contratante: T DA MARIA PAISAGISMO - CNPJ: 15.835.681/0001-85

9. Informações

10. Valor

Valor do TRT: R\$ 53,68

Pago em: 15/09/2020

Nosso Número: 8208748264

A validade deste TRT pode ser verificada em: <https://corporativo.sinceti.net.br/publico/>, com a chave: xdB0Z  
Impresso em: 16/09/2020 às 13:20:43 por: , ip: 143.208.84.109





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA  
E AGRONOMIA DO PARANÁ

## Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

**Certidão nº: 102349/2021**

**Validade: 20/02/2022**

**Razão Social:** T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO - ME

**CNPJ:** 15835681000185

**Num. Registro:** 62701

**Registrada desde :** 10/02/2017

**Capital Social:** R\$ 15.000,00

**Endereço:** RUA BENJAMIM CONSTANT, 220 JARDIM PANORAMA

**Município/Estado:** UBIRATA-PR

**CEP:** 85440000

**Objetivo Social:**

Serviço de limpeza e conservação de ruas e logradouros, limpeza de de caixa da água; atividades paisagística; coleta de resíduos; manutenção hidráulica; serviços de pintura como sinalização de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos, serviço de pintura interior e exterior em edificações em geral . transporte rodoviário de carga municipal; transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual e internacional; serviço de organização de de feira, congressos, exposições. Aluguel de palcos, cobertura e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.

**Restrição de Atividade :** Atividades circunscritas às atribuições de seus responsáveis técnicos.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2021.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

**RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA MATRIZ - CNPJ: 15835681000185**

1 - RHONALD DOMINGUES DOS SANTOS

Carteira: PR-144972/D Data de Expedição: 12/03/2015

Desde: 10/02/2017 Carga Horária: 4: H/D Até: 11/01/2021

Desde: 03/03/2021 Carga Horária: 4:0 H/D

Título: ENGENHEIRO AGRONOMO Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º do CONFEA

**Para fins de: LICITAÇÕES**

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 254938/2021, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 24/08/2021 08:45:41

24/08/2021

CREA

00015800

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.  
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA  
E AGRONOMIA DO PARANÁ

## Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **106963/2021**

Validade: 28/02/2022

Nome Civil: RHONALD DOMINGUES DOS SANTOS

Carteira - CREA-PR Nº :PR-144972/D

Registro Nacional : 1714137201

Registrado(a) desde : 12/03/2015

Filiação : OGAMAR DOMINGUES DOS SANTOS

MARIA INES PALADINI

Data de Nascimento : 24/01/1990

Carteira de Identidade : 9894874-0

Naturalidade : UBIRATA/PR

CPF : 06540405910

Título: ENGENHEIRO AGRONOMO

FACULDADE ASSIS GURGACZ

Data da Colação de Grau : 30/06/2014

Diplomação : 30/06/2014

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º de 29/06/1973 do CONFEA.

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:

62701 - T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO - ME

CNPJ: 15835681000185

Desde: 03/03/2021 Carga Horária: 4 Horas Unidade: HORA/DIA

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2021.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: LICITAÇÕES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 265501/2021.

Emitida via Internet em 01/09/2021 17:07:23

01/09/2021

CREA

00016000

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.  
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



MEDENGE - CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

**T DA COSTA MARIA – PAISAGISMO** estabelecida na Rua Benjamim Constant, no município de Ubitatã Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 15.835.681/0001-85 denominada **CONTRATANTE** e **MEDENGE – CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, estabelecida a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1551, sala 10, edifício central no município de Ubitatã, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 13.031.310/0001-15 doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços na elaboração do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais)

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços em segurança no trabalho;

- Elaboração do PCMSO (Programa de Controle Médico de saúde ocupacional)
- Elaboração do PPRA (Programam de Prevenção de Riscos Ambientais)

### CLÁUSULA SEGUNDA – INFORMAÇÕES

**Parágrafo primeiro:** A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA**, o quadro funcional completo, delimitando os funcionários e detalhando a data de nascimento, admissão, cargo e área de atuação, atividades realizadas além de colocar a disposição da **CONTRATADA** para esclarecimento de dúvidas, interlocutor que deverá canalizar toda as informações necessária ao bom andamento dos trabalhos.

**Parágrafo segundo:** A **CONTRATANTE** deverá observar e avisar a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, toda e qualquer admissão, mudança função, afastamento igual ou superior a 30 (trinta) dias e as demissões ocorridas no decorrer do contrato.

**Parágrafo terceiro:** Não faz parte deste contrato os serviços de avaliações quantitativas dos riscos ocupacionais, treinamentos ou cursos, ordens de serviço, mapa de risco, relatório anual, PPP e outros programas ou laudos relacionados à segurança e saúde do trabalho.

**Parágrafo quarto:** Referente à implementação dos programas PPRA e PCMSO fica sob responsabilidade da empresa contratante a executar e desenvolver as ações determinadas nos programas. A clínica Medenge o técnico de segurança e o médico do trabalho não são responsáveis pela não implementação dos programas. As informações contida no PPRA e PCMSO foram extraídas in loco na empresa e em documentos de escritório do cliente e com avaliações quantitativa e qualitativa.

### CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS

**Parágrafo primeiro:** Para a elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, para elaboração do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, e realização de consultas, admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, demissionais e exames conforme descrito no PCMSO para cada função e mais exames que poderão ser solicitados pelo médico do Trabalho a **CONTRATADA** receberá os valores estabelecidos por funcionários conforme Anexo I.

**Parágrafo segundo:** Os valores contratados serão reajustados anualmente por livre negociação entre as partes, levando em consideração a tabela de grau de risco de cada atividade e observando os reajustes dos laboratórios, clínicas, exames, médicos.



000162

TABELIONATO DE NOTAS UBIRATA  
Rua Santos Dumont, 974, centro, Ubiratã - Paraná  
Fone/Fax: (41) 3543-1934 • 3549-1540

Reconheço por Semelhança a assinatura de T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO representada por THIAGO DA COSTA MARIA. "0006" 760761". Doc. nº. Selo nº 181224CVA00000005629211. Consulte esse selo em [beta.whois.funarp.br/consulta](http://beta.whois.funarp.br/consulta)  
Ubiratã - Paraná, 22 de fevereiro de 2021 - 08:42:24h.  
Em presença da  
da Verdade

Fraço de R. M. Marraão  
Escrivão



# Medenge

MEDENGE - CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME

**Parágrafo terceiro:** A CONTRATANTE devera avisar a CONTRATADA com antecedência mínima de 04 (quatro) horas quando houver cancelamento de consultas agendadas, caso contrário será cobrado uma multa de R\$ 40,00 (quarenta reais) por consulta.

**Parágrafo quarto:** No decorrer deste, se houver reajuste de exames (tabela em anexo, cláusula terceira), por parte das clinicas e parceiros, o valor ora aqui contratado será reajustado, podendo ser feito um aditivo de contrato para atualizar os acréscimos.

**Parágrafo quinto:** Cabe a CONTRATADA escolher os mecanismos de cobrança (boleto bancário, cheque, depósito, etc.)

## CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES

Não haverá vínculo empregatício entre CONTRATADA e a CONTRATANTE

## CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

**Parágrafo primeiro:** O prazo para realização dos serviços, ora contratados inicia-se dia 01/03/2021 e seu término previsto para 28/02/2022 Não havendo manifestações contrárias de nenhuma das partes, o contrato será prorrogado automaticamente, podendo as partes rescindi-lo em qualquer data, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias e ainda pela inadimplência da CONTRATANTE, após notificação por escrito, da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo:** Na rescisão contratual por parte da contratante ocorrida antes do término da vigência do contrato, será cobrado o valor proporcional dos documentos entregues (PPRA e PCMSO) utilizando como referencia a data da rescisão e a data de vencimento do presente contrato.

**Paragrafo terceiro:** O prazo para entrega dos documentos impressos (PPRA e PCMSO) pela CONTRATADA será de 90 dias a contar da data de assinatura do presente contrato.

## CLÁUSULA SEXTA- EXTRAVIO

Referente ao extravio dos documentos (PPRA e PCMSO) na solicitação da 2ª será cobrada uma taxa de R\$ 200,00.

## CLÁUSULA SETIMA- FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas e ou questões que possam surgir do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Ubiratã – PR 01 –Fevereiro de 2021.



T Da Costa Maria – Paisagismo.

*Alexandro Guimarães*

Medenge – Clínica Médica e Segurança no Trabalho Ltda.

CPF. 023 071 539 77



Tabela de valores dos serviços de elaboração do Programa Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e o PPRA –Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, realização de consultas ocupacionais e exames complementares para atendimento.

00016400

TABELIONATO DE NOTAS UBIRATÁ  
Rua Santos Dumont, 924, centro, Ubiratá - Paraná  
Fone/Fax: (41) 3543-1934 • 3543-1540

Reconheço por Semelhança a assinatura de ALESSANDRA GUIMARÃES.  
\*0006\* 366698\* Dou. 2º Selo Nº 1812244CVAA00000563421R.  
Consulte este selo em <http://horus.funerparan.com.br/consulta>  
Ubiratá-Paraná, 22 de fevereiro de 2021 - 08:47:07h.

Em Teste da Verdade

Franclino da Silva Marafão  
Escrivente



000165



MEDENGE - CLÍNICA MÉDICA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME

DESCRIÇÃO	VALOR
Consulta (Admissional, Retorno ao Trabalho, Periódico, M. de Função, Demissional)	70,00
Acuidade Visual	15,00
Avaliação Psicossocial	150,00
Audiometria	40,00
Eletrocardiograma	110,00
Eletroencefalograma	150,00
Espirometria	50,00
Hemograma	20,00
Hemoglobina Glicosilada	30,00
Gama GT	20,00
Rx Coluna Lombar	90,00
Elaboração PPRA e do PCMSO	900,00

Ubiratã - PR 01 - Fevereiro de 2021.

*Thiago da Costa Maria*  
T Da Costa Maria - Paisagismo.

*Alexandra Guimarães*  
Medenge - Clínica Médica e Segurança no Trabalho Ltda.

00016600

## CONTRATO PARTICULAR SERVIÇOS TÉCNICOS

Pelo presente Instrumento, de um lado T DA COSTA MARIA – PAISAGISMO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.835.681/0001-85, devidamente estabelecida na Rua Benjamim Constant, nº 220, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Thiago da Costa Maria, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 9.629.173-6 SESP-PR e CPF nº 057.773.419-93, residente na Rua Benjamim Constant, nº 220, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. Rhonald Domingues dos Santos, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 9.894.874-0 SESP-PR e do CPF nº 065.404.059-10 e registrado no CREA-PR sob nº 144972/D, com endereço na Rua Paraná, 822, Centro, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Engenharia, Agronomia ou atividades afins, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços técnicos profissionais de Engenharia, Agronomia pelo **CONTRATADO** na condição de Responsável Técnico pelas atividades desenvolvidas pela **CONTRATANTE**.

**CLAUSULA SEGUNDA** – O **CONTRATADO** prestará serviços técnicos no período das 13h00min as 17h00min, totalizando 4/h/d (quatro horas por dia).

### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGENCIA DO CONTRATO

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser realizados pelo **CONTRATADO**, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura deste Instrumento, conforme estabelece o Código Civil Lei nº. 10.406/2002, em seu Artigo 598.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

Rhonald



O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços contratados, o valor total de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), mensais, ou seja, seis salários mínimos vigentes.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer tempo, mediante notificação à parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que o mero exercício de tal faculdade implique em quaisquer ônus.

#### CLÁUSULA SEXTA- DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes de comum acordo elegem o Fórum da Comarca de Ubitatã-PR, para dirimir qualquer lide oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ubitatã-PR, 12 de fevereiro de 2021.



*Thiago da Costa Maria*  
**THIAGO DA COSTA MARIA – PAISAGISMO**  
 CNPJ: 15.835.681/0001-85  
**THIAGO DA COSTA MARIA**  
 CPF: 057.773.419-93  
**CONTRATANTE**



*Rhonaldo dos Santos*  
**RHONALDO DOMINGUES DOS SANTOS**  
 CPF: 065.404.059-10  
**CONTRATADO**



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, **T DA COSTA MARIA – PAISAGISMO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.835.681/0001-85, devidamente estabelecida na Rua Benjamim Constant, nº 220, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Thiago da Costa Maria, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG, nº 9.629.173-6 SESP-PR e CPF nº 057.773.419-93, residente na Rua Benjamim Constant, nº 220, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. Anderson da Silva Portela, brasileiro, casado, técnico em eletrotécnica, portador da cédula de identidade RG nº 8.203.289-4 SESP-PR e do CPF nº 045.874.109-42 e registrado no CFT/PR sob nº 04587410942, residente e domiciliado à Rua Goiás, 1289, Centro, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm como justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. O CONTRATADO acima qualificado obriga-se a prestar serviços de assessoria e responsabilidade técnica na área de Técnico em Eletricidade, sendo que todas as atividades estabelecidas pela Resolução 218/73 do CONFEA – Artigo 8º e 9º poderá ser contratado arbitrariamente pela empresa através de outros profissionais e/ou ainda ser contratados de forma extracontratual.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

2. Constituem obrigações e responsabilidade do contratado:

- 2.1. Exercer as atividades de assessoramento técnico, realização de estudos, acompanhamento técnico e adequação de normas interna, regulamentos e instruções técnicas de trabalho na qualidade de Responsável Técnico da Empresa;
- 2.2 Dar imediato conhecimento à CONTRATANTE de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização, quando do seu comparecimento às obras em andamento;
- 2.3 Manter o devido sigilo da empresa quanto aos serviços objeto do presente contrato;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3. Constituem obrigações da Contratante:

3.1 Cumprir e fazer cumprir todos os compromissos financeiros para o CONTRATADO;

3.2 Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, informações e cópias de projetos e/ou serviços que se façam necessários para a prestação de serviços, assim como comunicar formalmente por possíveis irregularidades encontradas pela fiscalização;

3.4 Cumprir e fazer cumprir suas obrigações de recolhimento de taxas, TRT e demais encargos necessários para a realização dos serviços pelo CONTRATADO;

3.5 Recolher e manter em dias obrigações fiscais municipais, estaduais ou federais, ficando aqui o CONTRATADO inerente a esta responsabilidade;

3.6 A CONTRATANTE se compromete em manter e zelar pelo bom nome e imagem do CONTRATADO no mercado de trabalho;

3.7 A CONTRATANTE se compromete a cobrir eventuais despesas relativas a deslocamentos, viagens, estadias, alimentação e cobertura médica em caso de realização de atividades realizadas fora da comarca de contratação e atuação da contratante.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATADO**

4. A CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO, a quantia de \$R 2.384,90 (dois mil, trezentos oitenta e quatro reais e noventa centavos), segundo ART. 82 da lei 5194/66, cujo pagamento será realizado 30 (trinta) dias contados à partir do início da vigência deste instrumento.

4.1 A CONTRATANTE deverá cumprir suas atividades/semanais que lhe compete em horário comercial de 2 H/D (duas horas por dia) de segunda a sexta.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIAS RESCISÃO**

5. O presente contrato terá início em 01 de fevereiro de 2020 e término em 31 de janeiro de 2022, de acordo com o disposto no Código Civil – Lei nº 10.406/2002, art. 598.

5.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja a comunicação formal do contratante ou contratado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, anteriores ao distrato.

5.2 A falta de cumprimento da cláusula terceira e/ou da cláusula quarta, por período superior a 30 (trinta) dias poderá ser considerado motivo de rescisão contratual.

5.3 fica estipulado que, na eventual rescisão de contrato ensejado pela CONTRATANTE e/ou por força do contido no item 5.2 anterior, o mesmo deverá pagar, à título de indenização, 50% (cinquenta por cento) do valor aplicável ao prazo remanescente do presente contrato, além da multa equivalente á uma mensalidade estipulado na clausula quarta acima, em uma ÚNICA parcela, cujo benefício será o CONTRATADO.

5.4 A vigência mínima do presente contrato é de 30 (trinta) dias contados à partir do inicio da validade deste instrumento. Sendo que, neste período o contrato pode ser rescindindo unilateralmente com o pagamento da multa de uma mensalidade estipulada na clausula quarta acima, sem que seja devido o pagamento da indenização informada no item 5.3 anterior.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

6. As partes de comum acordo elegem o Fórum da Comarca de Ubiratã-PR, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato.

Assim, justas e contratadas a CONTRATANTE E CONTRATADO firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Ubiratã-PR, 31 de janeiro de 2020.

*Thiago da Costa Maria*  
**THIAGO DA COSTA MARIA - PAISAGISMO**  
 CNPJ: 15.835.681/0001-85  
**THIAGO DA COSTA MARIA**  
 CPF: 057.773.419-93  
**CONTRATANTE**

*Anderson da S. Portela*  
**ANDERSON DA SILVA PORTELA**  
 CPF: 045.874.109-42  
**CONTRATADO**



TABELIONATO DE NOTAS UBIRATÃ  
 Rua Santos Dumont, 234, centro, Ubiratã - Paraná  
 Fone/Fax: (41) 3543-1934 • 3543-1540

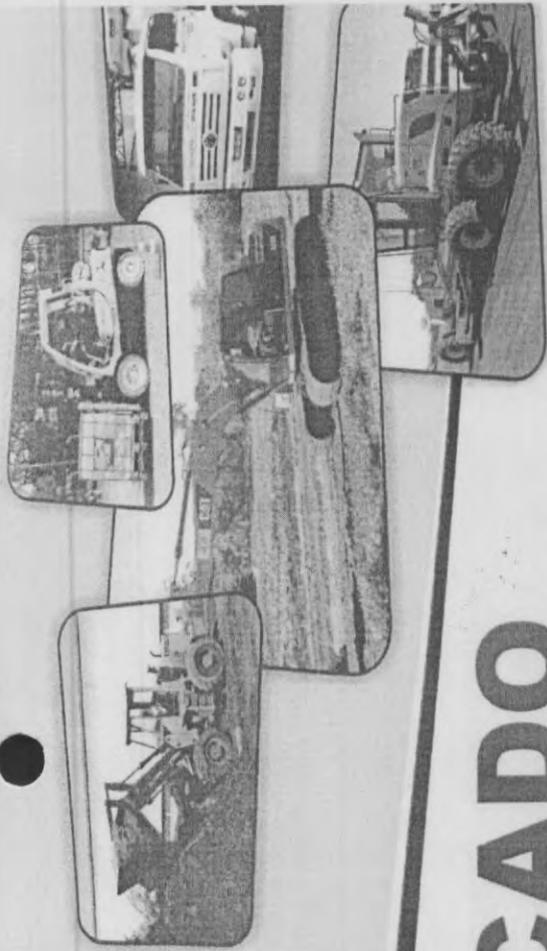
Reconhecido por Semelhança as assinaturas de THIAGO DA COSTA MARIA e ANDERSON DA SILVA PORTELA. "0013" 1046062. Dou. fé. Sala III Zcokw.3pms.Iv5ZN, Controlado: ath9p.FQs93. Consulte o site em <http://fotarpen.com.br>

Ubiratã-Paraná, 15 de janeiro de 2020 - 15:29:22h.  
 Em Teor: \_\_\_\_\_ de Verdade  
 Thiago da Silva Marinho Bacharel





# TREINAMAQ



## CERTIFICADO

Certificamos que o SR. Thiago Da Costa Maria portador do CPF; 057.773.419-93 participou do treinamento de segurança Trabalho em altura conforme da NR.35 da portaria 3.214/78 do MTB normas relativa as condições e meio ambiente do trabalho na Indústria construção civil Realizado pela TREINAMAQ

Treinamento Desenvolvimento Profissional, com CNPJ: CNPJ 30.034.065/0001-19. Toledo PR  
Rua Albertino Samuel nogueira n\*154- Toledo PR TREINAMENTO realizado na dependência T DA Costa Maria Paisagismo Ubiratã PR. no dia 19/08/ 2021 com carga horária de 08 horas

*Thiago da Costa Maria*  
T DA Costa Maria paisagismo  
CNPJ:15.835.681/0001-85  
Ubiratã PR.

*Thiago da Costa Maria*  
Thiago Da Costa Maria



Instrutor Responsável  
*[Signature]*  
João Carlos de Assis  
Téc. de Segurança do Trabalho  
PR/003863.5

000171

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO CONFORME ANEXO 3.2 da NR 35



35.3.2 Considera-se trabalhador capacitado para trabalho em altura aquele que foi submetido e aprovado em treinamento, teórico e prático, com carga horária mínima de oito horas, cujo conteúdo programático deve, no mínimo, incluir: a) normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura; b) análise de Risco e condições impeditivas; c) riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle; d) sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva; e) equipamentos de Proteção Individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso; f) acidentes típicos em trabalhos em altura; g) rondutas em situações de emergência, incluindo noções de técnicas de resgate e de primeiros socorros.

Técnico Responsável  
João Carlos de Assis  
REG. M.T. E 003863.6

  
CNPJ: 30.034.052/0001-19  
RUA ALBERTINO SAMUEL NOGUEIRA, 154  
CEP: 85911-109 - TOLEDO - PARANÁ

# TREINAMAQ



## CERTIFICADO

Certificamos que o SR. Thiago Da Costa Maria portador do

RG; 9629173-6 - participou do treinamento de integração de segurança conforme determina o Item 18.28.1 da portaria 3.214/78 do MTB normas relativa as condições e meio ambiente do trabalho na Indústria construção Realizado pela TREINAMAQ

Treinamento Desenvolvimento Profissional, com CNPJ: CNPJ 30.034.065/0001-19. Toledo PR

Rua Albertino Samuel nogueira n\*154- Toledo PR TREINAMENTO realizado na dependência T DA COSTA Maria Paisagismo em Ubiratã PR. no dia 16/08/ 2021, com carga horária de 08 horas.

*Thiago do Costa - Maria*  
Thiago Da Costa Maria

*Thiago do Costa - Maria*  
T DA COSTA Maria paisagismo  
CNPJ:15.835.681/0001-85  
Ubiratã PR.



*Thiago do Costa - Maria*  
Instrutor Responsável  
PR/003853,6  
Téc de Segurança do Trabalho

000173

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO CONFORME ANEXO II DA NR12- 18**

- A) Descrição e identificação dos riscos associados com cada máquina e as proteções específicas;
  - B) Funcionamento das proteções, como e por que devem ser usadas;
  - C) Em que circunstâncias uma proteção pode ser removida, somente por pessoal de manutenção;
  - D) Informar o supervisor, se uma proteção foi danificada, deixando de garantir uma segurança;
  - E) Os princípios de segurança na utilização da máquina ou equipamento;
  - F) Segurança para riscos mecânicos, elétricos e outros relevantes;
  - G) Método para o trabalho seguro e com eficiência;
  - H) Elaboração de Permissão de trabalho; e
  - I) Sistema de bloqueio de funcionamento da máquina durante operações de inspeção, limpeza, lubrificação e manutenção.
  - J) Estudo do meio ambiente NR 18
- Estudo do Ambiente, das Condições de Trabalho, bem como os Riscos Ambientais; Introdução à Segurança do Trabalho; Inspeção de Segurança; Metodologia de Investigação, Análise de Acidentes e Doenças do Trabalho; Campanhas de Segurança; Equipamentos de Segurança; Princípios Básicos de Prevenção de Incêndio; Noções das Leis Trabalhistas e Previdenciárias Relativas a Segurança e Saúde no Trabalho; Organização da CIPA e Outros Assuntos necessários ao Exercício das Atribuições da Comissão; Primeiros Socorros - Noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS e Medidas de Prevenção; Mapeamento de Riscos Ambientais; Estudo da NR-18 da Portaria n.º 3214- 78.

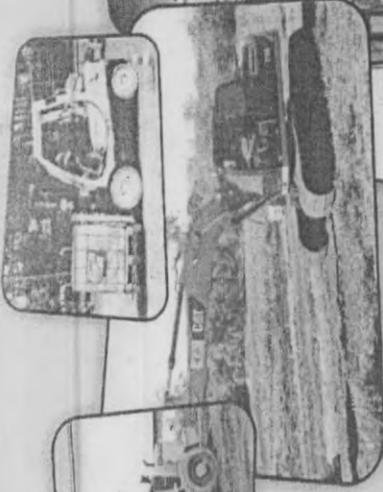
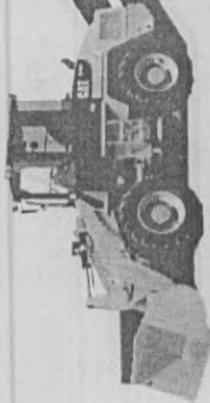


Técnico Responsável  
João Carlos de Assis  
REG. M.T. E 003863.6



CNPJ: 30.034.065/0001-19  
RUA ALBERTINO SAMUEL NOGUEIRA, 154  
CEP: 89911-100 - TOLEDO - PARANÁ

# TREINAMAQ



## CERTIFICADO

Certificamos que o SR. Thiago Da Costa Maria portador do CPF; 057.773.419-93

OPERADOR DE MOTOSSERRA

participou do treinamento de segurança Trabalho com motosserra conforme a NR 12 da portaria 3.214/78 do MTB normas relativa as condições e meio ambiente do

trabalho na Indústria construção civil serviços urbano realizado n Realizado pela TREINAMAQ Treinamento Desenvolvimento Profissional, com CNPJ: CNPJ 30.034.065/0001-19. Toledo PR

Rua Albertino Samuel noqueira n\*154- Toledo PR TREINAMENTO realizado na dependência T DA COSTA Maria Paisagismo Ubiratan PR. No dia 31/07/2021 com carga horaria de 08 horas

*Thiago da Costa Maria*  
Thiago Da Costa Maria

*Thiago da Costa Maria*  
T DA costa Maria paisagismo  
CNPJ:15.835.681/0001-85



Instrutor Responsável

João Carlos de Azeis  
Rec de segurança do trabalho  
PR/03853.6

000175

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO CONFORME COM A NR 12**



**curso NR 12 Segurança no Trabalho com Motosserras**

A NR 12 (versão atualizada de maio/2016 - Portaria MTPS nº 509, de 29/04/2016 - DOU de 02/05/2016) foi ajustada para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores. Ela estabelece as medidas preventivas de segurança e higiene do trabalho a serem adotadas pelas empresas em relação à operação e manutenção de máquinas e equipamentos. O seu principal objetivo é a prevenção de acide Principais Recomendações de Segurança no Uso de Motosserras Riscos a serem avaliados Para Operadores De Motosserra

Avaliação Dos Acidentes Com Operadores De Motosserra Equipamentos De Proteção Individual Para Operadores De Motosserra

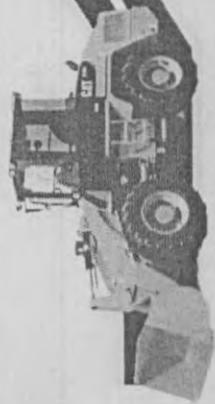
Dispositivos De Segurança Da Motosserra Procedimentos Para Realização De Corte de arvores Com Segurança c

**Técnico Responsável**  
**João Carlos de Assis**  
**REG. M.T. E 003863.6**

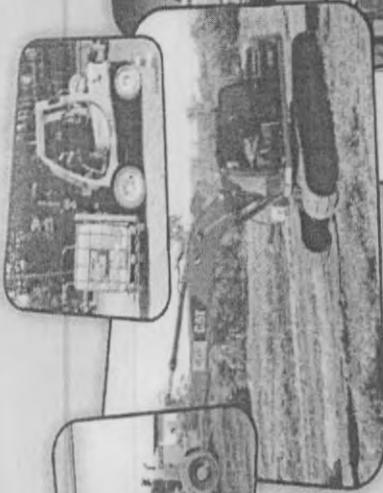


CNPJ: 30.534.055/0001-19  
RUA ALBERTINO SAMUËL NOGUEIRA, 154  
CEP: 85911-102 - TOLEDO - PAPANÁ

000176



# TREINAMAQ



## CERTIFICADO

Certificamos que o SR. Ademilson Cardoso Da Rosa portador do RG; 80596740 participou do treinamento de segurança Trabalho em altura conforme da NR.35 da portaria 3.214/78 do MTB normas relativa as condições e meio ambiente do

trabalho na Indústria construção civil Realizado pela TREINAMAQ

Treinamento Desenvolvimento Profissional, .com CNPJ: CNPJ 30.034.065/0001-19. Toledo PR

Rua Albertino Samuel noqueira n\*154- Toledo PR TREINAMENTO realizado na dependência T DA Costa Maria Paisagismo Ubiratã PR. no dia 19/08/ 2021 com carga horária de 08 horas

*Thaissa de Costa Pereira*  
T DA Costa Maria paisagismo  
CNPJ:15.835.681/0001-85  
Ubiratã PR.

*Ademilson Cardoso Rosa*  
Ademilson Cardoso Rosa



Instrutor Responsável

*[Signature]*  
Jogo Carlos de Jesus  
Téc. de segurança do Trabalho  
PR/0036316

00017700

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO CONFORME ANEXO 3.2 da NR 35

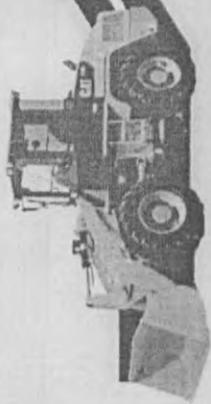


35.3.2 Considera-se trabalhador capacitado para trabalho em altura aquele que foi submetido e aprovado em treinamento, teórico e prático, com carga horária mínima de oito horas, cujo conteúdo programático deve, no mínimo, incluir: a) normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura; b) análise de Risco e condições impeditivas; c) riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle; d) sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva; e) equipamentos de Proteção Individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso; f) acidentes típicos em trabalhos em altura; g) rondutas em situações de emergência, incluindo noções de técnicas de resgate e de primeiros socorros.

Técnico Responsável  
João Carlos de Assis  
REG. M.T. E 003863.6



000178



# TREINAMAQ



## CERTIFICADO

Certificamos que o SR. Ademilson Cardoso Rosa portador do

RG; 026.456;089-27, participou do treinamento de integração de segurança conforme determina o

Item 18.28.1 da portaria 3.214/78 do MTB normas relativa as condições e meio ambiente do trabalho na Indústria construção Realizado pela TREINAMAQ

Treinamento Desenvolvimento Profissional, com CNPJ: CNPJ 30.034.065/0001-19. Toledo PR

Rua Albertino Samuel noqueira n\*154- Toledo PR TREINAMENTO realizado na dependência T DA COSTA Maria Paisagismo em Ubiratã PR. no dia 16/08/ 2021, com carga horária de 08 horas.

*Ademilson Cardoso Rosa*  
Ademilson Cardoso Rosa

*Thiagu do Costa Moreira*  
T DA COSTA Maria paisagismo  
CNPJ:15.835.681/0001-85  
Ubiratã PR.



*[Signature]*  
Instrutor Responsável  
João Carlos de Azevedo  
Téc. de Segurança do Trabalho  
PR/003863,5

000179

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO CONFORME ANEXO II DA NR12- 18**

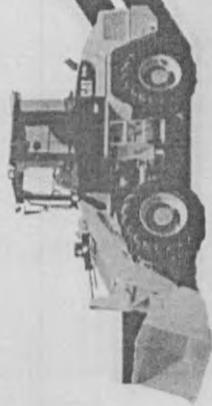
- A) Descrição e identificação dos riscos associados com cada máquina e as proteções específicas;
  - B) Funcionamento das proteções, como e por que devem ser usadas;
  - C) Em que circunstâncias uma proteção pode ser removida, somente por pessoal de manutenção;
  - D) Informar o supervisor, se uma proteção foi danificada, deixando de garantir uma segurança;
  - E) Os princípios de segurança na utilização da máquina ou equipamento;
  - F) Segurança para riscos mecânicos, elétricos e outros relevantes;
  - G) Método para o trabalho seguro e com eficiência;
  - H) Elaboração de Permissão de trabalho; e
  - I) Sistema de bloqueio de funcionamento da máquina durante operações de inspeção, limpeza, lubrificação e manutenção.
  - J) Estudo do meio ambiente NR 18
- Estudo do Ambiente, das Condições de Trabalho, bem como os Riscos Ambientais; Introdução à Segurança do Trabalho; Inspeção de Segurança; Metodologia de Investigação, Análise de Acidentes e Doenças do Trabalho; Campanhas de Segurança; Equipamentos de Segurança; Princípios Básicos de Prevenção de Incêndio; Noções das Leis Trabalhistas e Previdenciárias Relativas a Segurança e Saúde no Trabalho; Organização da CIPA e Outros Assuntos necessários ao Exercício das Atribuições da Comissão; Primeiros Socorros - Noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS e Medidas de Prevenção; Mapeamento de Riscos Ambientais; Estudo da NR-18 da Portaria n.º 3214- 78.



Técnico Responsável  
João Carlos de Assis  
REG. M.T. E 003863.6



CNPJ: 30.034.065/0001-19  
RUA ALBERTINO SAMUEL NOGUEIRA, 154  
CEP: 85911-105 - F. LEÃO - PARANÁ



# TREINAMAQ



# CERTIFICADO

Certificamos que o SR. Ademilson Cardoso Rosa portador do RG; 80596740

## OPERADOR DE MOTOSERRA

participou do treinamento de segurança Trabalho com motosserra conforme a NR 12 da portaria 3.214/78 do MTB normas relativa as condições e meio ambiente do

trabalho na Indústria construção civil serviços urbano realizado n Realizado pela TREINAMAQ

Treinamento Desenvolvimento Profissional, .com CNPJ: CNPJ 30.034.065/0001-19. Toledo PR

Rua Albertino Samuel noqueira n\*154- Toledo PR TREINAMENTO realizado na dependência T DA COSTA Maria Paisagismo Ubiratan PR. No dia 31/07/2021 com carga horaria de 08 horas

*Ademilson Cardoso Rosa*  
Ademilson Cardoso Rosa

*Thiessa dia Coffe Maria*  
T DA Costa Maria paisagismo  
CNPJ:15.835.681/0001-85  
Ubiratã PR.



*[Signature]*  
Instrutor Responsável

João Carlos de Azevedo  
Téc. de segurança do Trabalho  
PR/003863-6

000181

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO CONFORME COM A NR 12



**curso NR 12 Segurança no Trabalho com Motosserras**

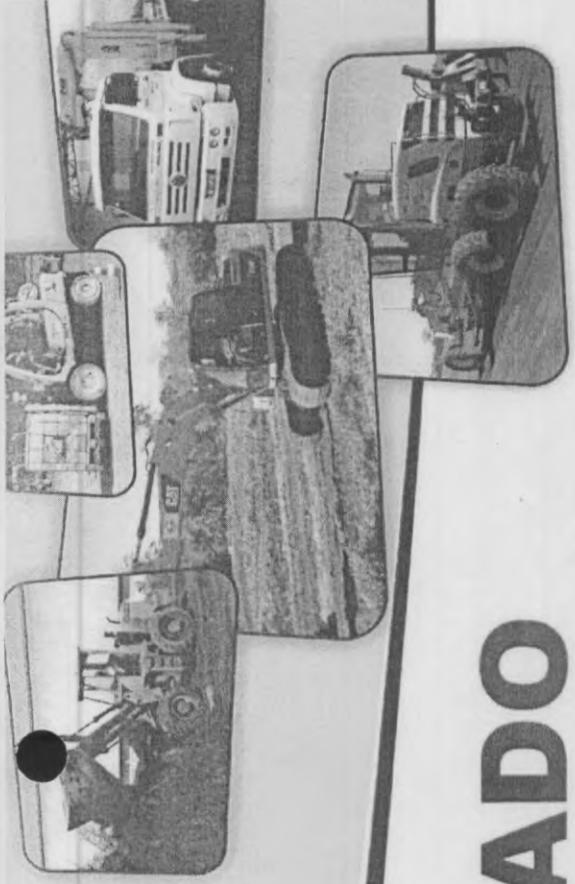
A NR 12 (versão atualizada de maio/2016 - Portaria MTPS nº 509, de 29/04/2016 - DOU de 02/05/2016) foi ajustada para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores. Ela estabelece as medidas preventivas de segurança e higiene do trabalho a serem adotadas pelas empresas em relação à operação e manutenção de máquinas e equipamentos. O seu principal objetivo é a prevenção de acide Principais Recomendações de Segurança no Uso de Motosserras Riscos a serem avaliados Para Operadores De Motosserra

Avaliação Dos Acidentes Com Operadores De Motosserra Equipamentos De Proteção Individual Para Operadores De Motosserra Dispositivos De Segurança Da Motosserra Procedimentos Para Realização De Corte de arvores Com Segurança c

**Técnico Responsável**  
**João Carlos de Assis**  
**REG. M. T. E 003863.6**

  
**TREINAMAQ**  
CNPJ: 30.034.065/0001-19  
RUA ALBERTINO SAMUEL NOGUEIRA, 154  
CEP: 85911-109 - TOLEDO - PARANÁ

000182



# CERTIFICADO

Certificamos que o SR. **Amaro Rosa Andrade** portador do CPF: 5987.861.109-53 Participou do treinamento de segurança Trabalho em altura conforme item 35.32 da NR.35 da portaria 3.214/78 do MTB normas relativas as condições e meio ambiente do trabalho na Indústria construção civil realizado pela TREINAMAQ Treinamento Desenvolvimento Profissional, com CNPJ: CNPJ 30.034.065/0001-19. Toledo PR Rua Albertino Samuel nogueira n\*154- Toledo PR TREINAMENTO realizado nas dependências da empresa terraplenagem Ubiratã P.R dia 4/07/ 2020, com carga horária de 08 horas.

*(Signature)*

**Técnico Responsável**  
**João Carlos de Assis**  
**REG. M.T. E 0038863.6**



*(Signature)*  
**Amaro Rosa Andrade**

Portador

*(Signature)*  
Instrutor

**João Carlos de Assis**  
 Reg. MTE: PR/0038863.6 de 16/11/2006

000183000

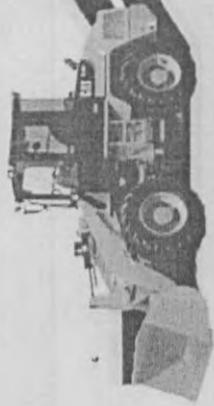
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO CONFORME ANEXO 3.2 da NR 35



35.3.2 Considera-se trabalhador capacitado para trabalho em altura aquele que foi submetido e aprovado em treinamento, teórico e prático, com carga horária mínima de oito horas, cujo conteúdo programático deve, no mínimo, incluir: a) normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura; b) análise de Risco e condições impeditivas; c) riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle; d) sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva; e) equipamentos de Proteção Individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso; f) acidentes típicos em trabalhos em altura; g) Conduitas em situações de emergência, incluindo noções de técnicas de resgate e de primeiros socorros. Prática de amarração linha de vida

  
TREINAMAQ  
CNPJ: 30.034.065/0001-19  
RUA ALBERTINO SAMUEL NOGUEIRA, 154  
CEP: 85911-109 - TOLEDO - PARANÁ

000184



# TREINAMAQ



## CERTIFICADO

Certificamos que o SR. **Amaro Rosa Andrade** portador do

RG; 43239333 participou do treinamento de integração de segurança conforme determina o Item 18.28.1 da portaria 3.214/78 do MTB normas relativa as condições e meio ambiente do

trabalho na Indústria construção civil Realizado pela **TREINAMAQ**

Treinamento Desenvolvimento Profissional, com CNPJ: CNPJ 30.034.065/0001-19. Toledo PR

Rua Albertino Samuel nogueira n\*154- Toledo PR TREINAMENTO realizado na dependência T DA COSTA Maria Paisagismo em Ubiratã PR. no dia 16/08/ 2021, com carga horária de 08 horas.

*Amaro Rosa Andrade*  
Amaro Rosa Andrade

*Thiana do Costa Maria*  
T DA COSTA Maria paisagismo  
CNPJ:15.835.681/0001-85  
Ubiratã PR.



*[Handwritten Signature]*  
Instrutor Responsável

João Carlos de Assis  
Instituto de Segurança do Trabalho  
R/1003835

000185

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO CONFORME ANEXO II DA NR12- 18

- A) Descrição e identificação dos riscos associados com cada máquina e as proteções específicas;
  - B) Funcionamento das proteções, como e por que devem ser usadas;
  - C) Em que circunstâncias uma proteção pode ser removida, somente por pessoal de manutenção;
  - D) Informar o supervisor, se uma proteção foi danificada, deixando de garantir uma segurança;
  - E) Os princípios de segurança na utilização da máquina ou equipamento;
  - F) Segurança para riscos mecânicos, elétricos e outros relevantes;
  - G) Método para o trabalho seguro e com eficiência;
  - H) Elaboração de Permissão de trabalho; e
  - I) Sistema de bloqueio de funcionamento da máquina durante operações de inspeção, limpeza, lubrificação e manutenção.
  - J) Estudo do meio ambiente NR 18
- Estudo do Ambiente, das Condições de Trabalho, bem como os Riscos Ambientais; Introdução à Segurança do Trabalho; Inspeção de Segurança; Metodologia de Investigação, Análise de Acidentes e Doenças do Trabalho; Campanhas de Segurança; Equipamentos de Segurança; Princípios Básicos de Prevenção de Incêndio; Noções das Leis Trabalhistas e Previdenciárias Relativas a Segurança e Saúde no Trabalho; Organização da CIPA e Outros Assuntos necessários ao Exercício das Atribuições da Comissão; Primeiros Socorros - Noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS e Medidas de Prevenção; Mapeamento de Riscos Ambientais; Estudo da NR-18 da Portaria n.º 3214-78.



Técnico Responsável  
João Carlos de Assis  
REG. M.T. E 003863.6



CNPJ: 30.034.063/0001-19  
RUA ALBERTINO SAMUEL NOGUEIRA, 154  
CEP: 85911-109 - TOLEDO - PARANÁ

000186

# TREINAMAQ



## CERTIFICADO

Certificamos que o SR. Amaro Rosa Andrade portador do RG; 43239333

OPERADOR DE MOTOSERRA

participou do treinamento de segurança Trabalho com motosserra conforme a NR 12 da portaria 3.214/78 do MTB normas relativa as condições e meio ambiente do

trabalho na Indústria construção civil serviços urbano realizado n Realizado pela TREINAMAQ

Treinamento Desenvolvimento Profissional, com CNPJ: CNPJ 30.034.065/0001-19. Toledo PR

Rua Albertino Samuel noqueira n\*154- Toledo PR TREINAMENTO realizado na dependência T DA COSTA Maria Paisagismo Ubiratan PR. No dia 31/07/2021 com carga horaria de 08 horas

*Amaro Rosa Andrade*  
Amaro Rosa Andrade

*Taís de An Costa Maria*  
T DA Costa Maria paisagismo  
CNPJ:15.835.681/0001-85



Ubiratan PR.

Instrutor Responsável

*Jogo Carlos de Jesus*  
Instituto de Segurança do Trabalho  
MOTOSSERRA

000187

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO CONFORME COM A NR 12



**curso NR 12 Segurança no Trabalho com Motosserras**

A NR 12 (versão atualizada de maio/2016 - Portaria MTPS nº 509, de 29/04/2016 - DOU de 02/05/2016) foi ajustada para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores. Ela estabelece as medidas preventivas de segurança e higiene do trabalho a serem adotadas pelas empresas em relação à operação e manutenção de máquinas e equipamentos. O seu principal objetivo é a prevenção de acide

**Principais Recomendações de Segurança no Uso de Motosserras** Riscos a serem avaliados Para Operadores De Motosserra

**Avaliação Dos Acidentes Com Operadores De Motosserra** Equipamentos De Proteção Individual Para Operadores De Motosserra

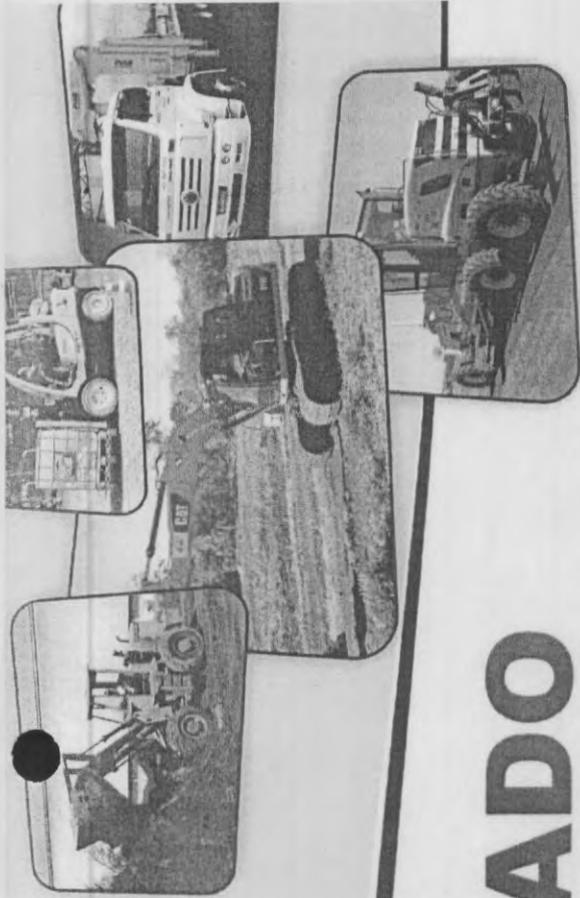
**Dispositivos De Segurança Da Motosserra** Procedimentos Para Realização De Corte de arvores Com Segurança c

**Técnico Responsável**  
**João Carlos de Assis**  
**REG. M.T. E 003863.6**



CNPJ: 30.034.065/0001-19  
RUA ALBERTINO SAMUEL NOGUEIRA, 154  
CEP: 85911-109 - TOLEDO - PARANÁ

000188



# CERTIFICADO

Certificamos que o SR. Anderson Alves de Medeiros portador do CPF; 082.474.689-99

Participou do treinamento de segurança Trabalho em altura conforme item 35.32 da NR.35 da portaria 3.214/78 do MTB normas relativas as condições e meio ambiente do trabalho na

Indústria construção civil realizado pela TREINAMAQ Treinamento

Desenvolvimento Profissional, com CNPJ: CNPJ 30.034.065/0001-19. Toledo PR

Rua Albertino Samuel noqueira n°154- Toledo PR TREINAMENTO realizado nas dependências da empresa terraplenagem Ubiratã P.R dia 4/07/ 2020, com carga horária de 08 horas.

Tecnico Responsável  
João Carlos de Assis  
REG. M.T. E 003863.6



Anderson Alves de Medeiros

*Anderson Alves de Medeiros*

Portador

Instrutor

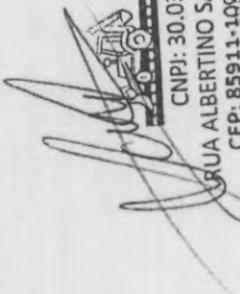
João Carlos de Assis  
Reg. MTE: PR/003863.6 de 16/11/2006

000189

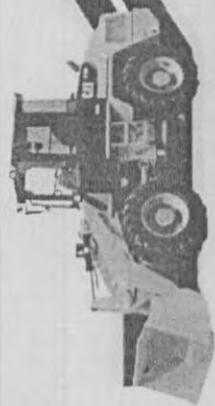
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO CONFORME ANEXO 3.2 da NR 35



35.3.2 Considera-se trabalhador capacitado para trabalho em altura aquele que foi submetido e aprovado em treinamento, teórico e prático, com carga horária mínima de oito horas, cujo conteúdo programático deve, no mínimo, incluir: a) normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura; b) análise de Risco e condições impeditivas; c) riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle; d) sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção i coletiva; e) equipamentos de Proteção Individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso; f) acidentes típicos em trabalhos em altura; g) Condutas em situações de emergência, incluindo noções de técnicas de resgate e de primeiros socorros. Prática de amarração linha de vida

  
  
CNPJ: 30.034.065/0001-19  
RUA ALBERTINO SAMUEL NOGUEIRA, 154  
CEP: 85911-109 - TOLEDO - PARANÁ

000190 



# TREINAMAQ



## CERTIFICADO

Certificamos que o SR. Anderson Alves De Medeiros portador do

RG; 92438244 participou do treinamento de integração de segurança conforme determina o Item 18.28.1 da portaria 3.214/78 do MTB normas relativa as condições e meio ambiente do

trabalho na Indústria construção civil Realizado pela TREINAMAQ

Treinamento Desenvolvimento Profissional, com CNPJ: CNPJ 30.034.065/0001-19. Toledo PR

Rua Albertino Samuel nogueira n\*154- Toledo PR TREINAMENTO realizado na dependência T DA COSTA Maria Paisagismo em Ubiratã PR. no dia 16/08/ 2021, com carga horária de 08 horas.

*Taís de Costa Moreira*  
T DA COSTA Maria paisagismo  
CNPJ:15.835.681/0001-85  
Ubiratã PR.



*Anderson Alves*  
Anderson Alves De Medeiros

*[Signature]*

Instrutor Responsável  
**João Carlos de Assis**  
Téc. de Segurança do Trabalho  
PR/003863.6

000191

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO CONFORME ANEXO II DA NR12- 18

- A) Descrição e identificação dos riscos associados com cada máquina e as proteções específicas;
  - B) Funcionamento das proteções, como e por que devem ser usadas;
  - C) Em que circunstâncias uma proteção pode ser removida, somente por pessoal de manutenção;
  - D) Informar o supervisor, se uma proteção foi danificada, deixando de garantir uma segurança;
  - E) Os princípios de segurança na utilização da máquina ou equipamento;
  - F) Segurança para riscos mecânicos, elétricos e outros relevantes;
  - G) Método para o trabalho seguro e com eficiência;
  - H) Elaboração de Permissão de trabalho; e
  - I) Sistema de bloqueio de funcionamento da máquina durante operações de inspeção, limpeza, lubrificação e manutenção.
  - J) Estudo do meio ambiente NR 18
- Estudo do Ambiente, das Condições de Trabalho, bem como os Riscos Ambientais; Introdução à Segurança do Trabalho; Inspeção de Segurança; Metodologia de Investigação, Análise de Acidentes e Doenças do Trabalho; Campanhas de Segurança; Equipamentos de Segurança; Princípios Básicos de Prevenção de Incêndio; Noções das Leis Trabalhistas e Previdenciárias Relativas a Segurança e Saúde no Trabalho; Organização da CIPA e Outros Assuntos necessários ao Exercício das Atribuições da Comissão; Primeiros Socorros - Noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS e Medidas de Prevenção; Mapeamento de Riscos Ambientais; Estudo da NR-18 da Portaria n.º 3214- 78.



Técnico Responsável  
João Carlos de Assis  
REG. M.T. E 003863.6



CNPJ: 30.034.065/0001-19  
RUA ALBERTINO SAMUEL NOGUEIRA, 154  
CEP: 85911-109 - TOLEDO - PARANA

00019208



# TREINAMAQ



## CERTIFICADO

Certificamos que o SR. Cícero Jose Pedro portador do RG; 50051862 participou do treinamento de segurança Trabalho em altura conforme da NR.35 da portaria 3.214/78 do MTB normas relativa as condições e meio ambiente do trabalho na Indústria construção civil Realizado pela TREINAMAQ

Treinamento Desenvolvimento Profissional, com CNPJ: CNPJ 30.034.065/0001-19. Toledo PR  
Rua Albertino Samuel noqueira n\*154- Toledo PR TREINAMENTO realizado na dependência T DA Costa Maria Paisagismo Ubiratã PR. no dia 19/08/ 2021 com carga horária de 08 horas

*Thaís da Costa Maria*  
T DA Costa Maria paisagismo  
CNPJ:15.835.681/0001-85  
Ubiratã PR.

*Cícero Jose Pedro*  
Cícero Jose Pedro



Instrutor Responsável

*João Carlos de Azevedo*  
Téc. de Segurança do Trabalho  
PR0036316

600193

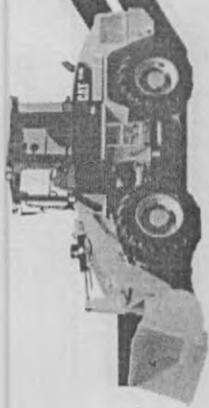
CONTEUDO PROGRAMATICO CONFORME ANEXO 3.2 da NR 35



35.3.2 Considera-se trabalhador capacitado para trabalho em altura aquele que foi submetido e aprovado em treinamento, teórico e prático, com carga horária mínima de oito horas, cujo conteúdo programático deve, no mínimo, incluir: a) normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura; b) análise de Risco e condições impeditivas; c) riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle; d) sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva; e) equipamentos de Proteção Individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso; f) acidentes típicos em trabalhos em altura; g) rondutas em situações de emergência, incluindo noções de técnicas de resgate e de primeiros socorros.

Técnico Responsável  
João Carlos de Assis  
REG. M.T. E 003863.6

  
**TREINAMAQ**  
CNPJ: 30.034.065/0001-19  
RUA ALBERTINO SAMUEL NOGUEIRA, 154  
CEP: 85911-100 - TOLEDO - PARANÁ



# TREINAMAQ



# CERTIFICADO

Certificamos que o SR. Cicero Jose Pedro portador do

RG; 5001862 participou do treinamento de integração de segurança conforme determina o Item 18.28.1 da portaria 3.214/78 do MTB normas relativa as condições e meio ambiente do trabalho na Indústria construção civil Realizado pela TREINAMAQ

Treinamento Desenvolvimento Profissional, com CNPJ: CNPJ 30.034.065/0001-19. Toledo PR

Rua Albertino Samuel nogueira n\*154- Toledo PR TREINAMENTO realizado na dependência T DA COSTA Maria Paisagismo em Ubiratã PR. no dia 16/08/ 2021, com carga horária de 08 horas.

*Thaís do Carmo*

T DA Costa Maria paisagismo  
CNPJ:15.835.681/0001-85



Ubiratã PR.

*Cicero Jose Pedro*

Cicero Jose Pedro

000195

*[Signature]*  
Instrutor Responsável  
João Carlos de Assis  
R-1003835  
Tec. de Segurança do Trabalho

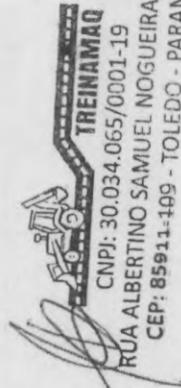
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO CONFORME ANEXO II DA NR12-18

- A) Descrição e identificação dos riscos associados com cada máquina e as proteções específicas;
- B) Funcionamento das proteções, como e por que devem ser usadas;
- C) Em que circunstâncias uma proteção pode ser removida, somente por pessoal de manutenção;
- D) Informar o supervisor, se uma proteção foi danificada, deixando de garantir uma segurança;
- E) Os princípios de segurança na utilização da máquina ou equipamento;
- F) Segurança para riscos mecânicos, elétricos e outros relevantes;
- G) Método para o trabalho seguro e com eficiência;
- H) Elaboração de Permissão de trabalho; e
- I) Sistema de bloqueio de funcionamento da máquina durante operações de inspeção, limpeza, lubrificação e manutenção.
- J) Estudo do meio ambiente NR 18

Estudo do Ambiente, das Condições de Trabalho, bem como os Riscos Ambientais; Introdução à Segurança do Trabalho; Inspeção de Segurança; Metodologia de Investigação, Análise de Acidentes e Doenças do Trabalho; Campanhas de Segurança; Equipamentos de Segurança; Princípios Básicos de Prevenção de Incêndio; Noções das Leis Trabalhistas e Previdenciárias Relativas a Segurança e Saúde no Trabalho; Organização da CIPA e Outros Assuntos necessários ao Exercício das Atribuições da Comissão; Primeiros Socorros - Noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS e Medidas de Prevenção; Mapeamento de Riscos Ambientais; Estudo da NR-18 da Portaria n.º 3214-78.



Técnico Responsável  
João Carlos de Assis  
REG. M.T. E 003863.6



CNPJ: 30.034.065/0001-19  
RUA ALBERTINO SAMUEL NOGUEIRA, 154  
CEP: 85911-109 - TOLEDO - PARANÁ

000196

Instituto de Segurança do Trabalho e Processos  
João Carlos de Jesus

Instrutor Responsável



*Erivan de Souza*

Erivan De Souza

*Thiago do Carmo Moreira*  
T DA costa Maria paisagismo  
CNPJ:15.835.681/0001-85  
Ubiratã PR.

# TREINAMAQ



# CERTIFICADO

Certificamos que o SR. Erivan de Souza portador do CPF; 725.341.109-82 participou do treinamento de segurança Trabalho em altura conforme da NR.35 da portaria 3.214/78 do MTB normas relativa as condições e meio ambiente do trabalho na Indústria construção civil Realizado pela TREINAMAQ

Treinamento Desenvolvimento Profissional, com CNPJ: CNPJ 30.034.065/0001-19. Toledo PR  
Rua Albertino Samuel nogueira n\*154- Toledo PR TREINAMENTO realizado na dependência T DA Costa  
Maria Paisagismo Ubiratã PR. no dia 19/08/ 2021 com carga horária de 08 horas

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO CONFORME ANEXO 3.2 da NR 35**



35.3.2 Considera-se trabalhador capacitado para trabalho em altura aquele que foi submetido e aprovado em treinamento, teórico e prático, com carga horária mínima de oito horas, cujo conteúdo programático deve, no mínimo, incluir: a) normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura; b) análise de Risco e condições impeditivas; c) riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle; d) sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva; e) equipamentos de Proteção Individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso; f) acidentes típicos em trabalhos em altura; g) rondutas em situações de emergência, incluindo noções de técnicas de resgate e de primeiros socorros.

**Técnico Responsável**  
**João Carlos de Assis**  
**REG. M.T. E 003863.6**

  
**TREINAMAQ**  
CNPJ: 30.034.065/0001-19  
RUA ALBERTINO SAMUEL NOGUEIRA, 154  
CEP: 85911-109 - TOLEDO - PARANÁ

000198



# TREINAMAQ



# CERTIFICADO

Certificamos que o SR. Erivan De Souza portador do

CPF; 725.361.109-82 participou do treinamento de integração de segurança conforme determina o Item 18.28.1 da portaria 3.214/78 do MTB normas relativa as condições e meio ambiente do trabalho na Indústria construção civil Realizado pela TREINAMAQ

Treinamento Desenvolvimento Profissional, com CNPJ: CNPJ 30.034.065/0001-19. Toledo PR  
Rua Albertino Samuel nogueira n\*154- Toledo PR TREINAMENTO realizado na dependência T DA COSTA  
Maria Paisagismo em Ubiratã PR. no dia 16/08/ 2021, com carga horária de 08 horas.

*Erivan de Souza*

Erivan De Souza

*Thiago de Costa Maria*

T DA COSTA Maria paisagismo  
CNPJ:15.835.681/0001-85  
Ubiratã PR.



*[Signature]*  
Instrutor Responsável

João Carlos de Assis  
Insc. de Segurança do Trabalho  
PR/003853.6

000199

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO CONFORME ANEXO II DA NR12-18

- A) Descrição e identificação dos riscos associados com cada máquina e as proteções específicas;
  - B) Funcionamento das proteções, como e por que devem ser usadas;
  - C) Em que circunstâncias uma proteção pode ser removida, somente por pessoal de manutenção;
  - D) Informar o supervisor, se uma proteção foi danificada, deixando de garantir uma segurança;
  - E) Os princípios de segurança na utilização da máquina ou equipamento;
  - F) Segurança para riscos mecânicos, elétricos e outros relevantes;
  - G) Método para o trabalho seguro e com eficiência;
  - H) Elaboração de Permissão de trabalho; e
  - I) Sistema de bloqueio de funcionamento da máquina durante operações de inspeção, limpeza, lubrificação e manutenção.
  - J) Estudo do meio ambiente NR 18
- Estudo do Ambiente, das Condições de Trabalho, bem como os Riscos Ambientais; Introdução à Segurança do Trabalho; Inspeção de Segurança; Metodologia de Investigação, Análise de Acidentes e Doenças do Trabalho; Campanhas de Segurança; Equipamentos de Segurança; Princípios Básicos de Prevenção de Incêndio; Noções das Leis Trabalhistas e Previdenciárias Relativas a Segurança e Saúde no Trabalho; Organização da CIPA e Outros Assuntos necessários ao Exercício das Atribuições da Comissão; Primeiros Socorros - Noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS e Medidas de Prevenção; Mapeamento de Riscos Ambientais; Estudo da NR-18 da Portaria n.º 3214-78.



Técnico Responsável  
João Carlos de Assis  
REG. M.T. E 003863.6



CNPJ: 30.034.065/0001-19  
RUA ALBERTINO SAMUEL NOGUEIRA, 154  
CEP: 85911-105 - TOLEDO - PARANÁ



# TREINAMAQ



# CERTIFICADO

Certificamos que o SR. Erivan De Souza portador do CPF; 725.341.109-82

## OPERADOR DE MOTOSERRA

participou do treinamento de segurança Trabalho com motosserra conforme a NR 12 da portaria 3.214/78 do MTB normas relativa as condições e meio ambiente do trabalho na Indústria construção civil serviços urbano realizado n Realizado pela TREINAMAQ Treinamento Desenvolvimento Profissional, .com CNPJ: CNPJ 30.034.065/0001-19. Toledo PR Rua Albertino Samuel nogueira n\*154- Toledo PR TREINAMENTO realizado na dependência T DA COSTA Maria Paisagismo Ubiratan PR. No dia 31/07/2021 com carga horaria de 08 horas

*Erivan de Souza*

Erivan De Sousa

*Thiago De Colto Florio*  
T DA Costa Maria paisagismo  
CNPJ:15.835.681/0001-85



*[Signature]*  
Instrutor Responsável

000201  
*[Signature]*  
Joa Carlos de Assis  
Téc. de Segurança do Trabalho  
PR/00063,6

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO CONFORME COM A NR 12**



**curso NR 12 Segurança no Trabalho com Motosserras**

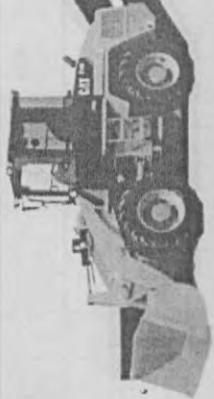
A NR 12 (versão atualizada de maio/2016 - Portaria MTPS nº 509, de 29/04/2016 - DOU de 02/05/2016) foi ajustada para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores. Ela estabelece as medidas preventivas de segurança e higiene do trabalho a serem adotadas pelas empresas em relação à operação e manutenção de máquinas e equipamentos. O seu principal objetivo é a prevenção de acide Principais Recomendações de Segurança no Uso de Motosserras Riscos a serem avaliados Para Operadores De Motosserra

Avaliação Dos Acidentes Com Operadores De Motosserra Equipamentos De Proteção Individual Para Operadores De Motosserra  
Dispositivos De Segurança Da Motosserra Procedimentos Para Realização De Corte de arvores Com Segurança c

**Técnico Responsável**  
**João Carlos de Assis**  
**REG. M.T. E 003863.6**

  
**TREINAMAQ**  
CNPJ: 30.034.065/0701-19  
RUA ALBERTINO SAMUEL NOGUEIRA, 154  
CEP: 85911-109 - TOLEDO - PARANÁ

000202



# TREINAMAQ



## CERTIFICADO

Certificamos que o SR. Genivaldo Andrade de Souza portador do RG; 34502935 participou do treinamento de segurança Trabalho em altura conforme da NR.35 da portaria 3.214/78 do MTB normas relativa as condições e meio ambiente do

trabalho na Indústria construção civil Realizado pela TREINAMAQ

Treinamento Desenvolvimento Profissional, com CNPJ: CNPJ 30.034.065/0001-19. Toledo PR

Rua Albertino Samuel nogueira n\*154- Toledo PR TREINAMENTO realizado na dependência T DA Costa Maria Paisagismo Ubiratã PR. no dia 19/08/ 2021 com carga horária de 08 horas

*Genivaldo Andrade De Souza*  
Genivaldo Andrade De Souza

*Thiagg da Costa Maria*  
T DA costa Maria paisagismo  
CNPJ:15.835.681/0001-85  
Ubiratã PR.



Instrutor Responsável

*Thiagg da Costa Maria*  
Téc de Segurança do Trabalho  
PT03083.6

000203

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO CONFORME ANEXO 3.2 da NR 35



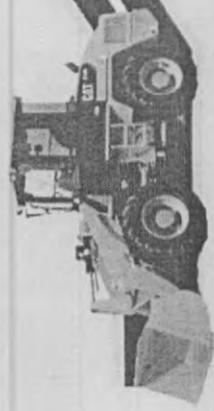
35.3.2 Considera-se trabalhador capacitado para trabalho em altura aquele que foi submetido e aprovado em treinamento, teórico e prático, com carga horária mínima de oito horas, cujo conteúdo programático deve, no mínimo, incluir: a) normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura; b) análise de Risco e condições impeditivas; c) riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle; d) sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva; e) equipamentos de Proteção Individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso; f) acidentes típicos em trabalhos em altura; g) rondutas em situações de emergência, incluindo noções de técnicas de resgate e de primeiros socorros.

Técnico Responsável  
João Carlos de Assis  
REG. M.T. E 003863.6



CNPJ: 30.034.065/0001-19  
RUA ALBERTINO SAMUEL NOGUEIRA, 154  
CEP: 85911-109 - TOLEDO - PARANÁ

000204



# TREINAMAQ



# CERTIFICADO

Certificamos que o SR. Genivaldo André De Souza portador do

RG; 34502935- participou do treinamento de integração de segurança conforme determina o

Item 18.28.1 da portaria 3.214/78 do MTB normas relativa as condições e meio ambiente do trabalho na Indústria construção Realizado pela TREINAMAQ

Treinamento Desenvolvimento Profissional, com CNPJ: CNPJ 30.034.065/0001-19. Toledo PR

Rua Albertino Samuel noqueira n\*154- Toledo PR TREINAMENTO realizado na dependência T DA COSTA Maria Paisagismo em Ubitatã PR. no dia 16/08/ 2021, com carga horária de 08 horas.

*Teresa da Costa Maria*  
T DA COSTA Maria paisagismo  
CNPJ:15.835.681/0001-85  
Ubitatã PR.



*Genivaldo A. Souza*  
Genivaldo André De Souza

*Genivaldo A. Souza*  
Instrutor Responsável

Jogo Cartas de RST'S  
Tec de Segurança do Trabalho  
P0402983-6

00020500

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO CONFORME ANEXO II DA NR12- 18**

- A) Descrição e identificação dos riscos associados com cada máquina e as proteções específicas;
- B) Funcionamento das proteções, como e por que devem ser usadas;
- C) Em que circunstâncias uma proteção pode ser removida, somente por pessoal de manutenção;
- D) Informar o supervisor, se uma proteção foi danificada, deixando de garantir uma segurança;
- E) Os princípios de segurança na utilização da máquina ou equipamento;
- F) Segurança para riscos mecânicos, elétricos e outros relevantes;
- G) Método para o trabalho seguro e com eficiência;
- H) Elaboração de Permissão de trabalho; e
- I) Sistema de bloqueio de funcionamento da máquina durante operações de inspeção, limpeza, lubrificação e manutenção.
- J) Estudo do meio ambiente NR 18

Estudo do Ambiente, das Condições de Trabalho, bem como os Riscos Ambientais; Introdução à Segurança do Trabalho; Inspeção de Segurança; Metodologia de Investigação, Análise de Acidentes e Doenças do Trabalho; Campanhas de Segurança; Equipamentos de Segurança; Princípios Básicos de Prevenção de Incêndio; Noções das Leis Trabalhistas e Previdenciárias Relativas a Segurança e Saúde no Trabalho; Organização da CIPA e Outros Assuntos necessários ao Exercício das Atribuições da Comissão; Primeiros Socorros - Noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS e Medidas de Prevenção; Mapeamento de Riscos Ambientais; Estudo da NR-18 da Portaria n.º 3214- 78.



Técnico Responsável  
 João Carlos de Assis  
 REG. M.T. E 003863.6



CNPJ: 30.034.065/0001-19  
 RUA ALBERTINO SAMUEL NOGUEIRA, 154  
 CEP: 85911-109 - TOLEDO - PARANÁ

00020700

João Carlos de Jesus  
Instituto de Segurança do Trabalho  
PR/030853

Instrutor Responsável

*Thiago da Costa Maria*  
T DA costa Maria paisagismo  
CNPJ:15.835.681/0001-85  
Ubiratã PR.



Genivaldo André De Souza



# CERTIFICADO

Certificamos que o SR. Genivaldo André De Souza portador do RG; 34502935  
OPERADOR DE MOTOSERRA

participou do treinamento de segurança Trabalho com motosserra conforme a NR 12 da portaria 3.214/78 do MTB normas relativa as condições e meio ambiente do trabalho na Indústria construção civil serviços urbano realizado n Realizado pela TREINAMAQ Treinamento Desenvolvimento Profissional, com CNPJ: CNPJ 30.034.065/0001-19. Toledo PR Rua Albertino Samuel nogueira n \*154- Toledo PR TREINAMENTO realizado na dependência T DA COSTA Maria Paisagismo Ubiratan PR. No dia 31/07/2021 com carga horaria de 08 horas

CONTEUDO PROGRAMATICO CONFORME COM A NR 12



curso NR 12 Segurança no Trabalho com Motosserras

A NR 12 (versão atualizada de maio/2016 - Portaria MTPS nº 509, de 29/04/2016 - DOU de 02/05/2016) foi ajustada para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores. Ela estabelece as medidas preventivas de segurança e higiene do trabalho a serem adotadas pelas empresas em relação à operação e manutenção de máquinas e equipamentos. O seu principal objetivo é a prevenção de acide

Principais Recomendações de Segurança no Uso de Motosserras Riscos a serem avaliados Para Operadores De Motosserra

Avaliação Dos Acidentes Com Operadores De Motosserra Equipamentos De Proteção Individual Para Operadores De Motosserra

Dispositivos De Segurança Da Motosserra Procedimentos Para Realização De Corte de arvores Com Segurança c

  
CNPJ: 30.034.065/0001-19  
RUA ALBERTINO SAMUEL NOGUEIRA, 154  
CEP: 85911-109 - TOLEDO - PARANÁ

Técnico Responsável  
João Carlos de Assis  
REG. M.T. E 003863.6



ESCRITÓRIO CONTÁBIL  
**CICILIATO**

**DECLARAÇÃO**

Eu, Claudemir Ciciliato, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 580.163.689-72, CRC/PR 031050/O-3, na qualidade de contador da empresa T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO, estabelecida na Rua Benjamim Constant, 220, Jardim Panorama, CEP 85.440-000, cidade de Ubatã, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 15.835.681/0001-85, neste ato representado pelo seu administrador o Sr. Thiago da Costa Maria, solteiro, portador do RG nº 9.629.173-6 SESP-PR e do CPF sob nº 057.773.419-93, residente e domiciliado na cidade Ubatã, DECLARO para os devidos fins, que a empresa acima citada é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, conforme Art. 12 da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, e como prestadora de serviços está sujeita a tributação pelo ANEXO IV, conforme Inciso I do § 5º -C do artigo 18 da Lei Complementar nº 123/2006. Declaro ainda que as alíquotas utilizadas sofrem alterações mensais, uma vez que para cálculo dos tributos é utilizado a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração, sendo que o valor informado na planilha de custos foi as alíquotas apuradas no último mês informado a receita federal, ou seja, referente 07/2021, segue no quadro abaixo alíquota utilizada:

RBT12	Alíquota efetiva	PERCENTUAIS EFETIVOS DOS TRIBUTOS				
		IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS
497.282,51	7,70%	1,60%	1,17%	1,52%	0,33%	3,08%

E por ser a expressão da verdade, assino a presente.

Ubatã - PR, 08 de setembro de 2021.

**78.106.390/0001-76**

**ESCRITÓRIO CONTÁBIL  
CICILIATO LTDA.**

Rua Herculino Otaviano, 1019  
Centro CEP 85.440-000  
Ubatã Paraná

**CLAudemir CICILIATO**  
CRC/PR, 031050/O-3  
**ESCRITÓRIO CONTÁBIL CICILIATO LTDA**  
CNPJ: 78.106.390/0001-76

**Claudemir Cicillato**  
TQ- CRC-PR 031050/O-3

## RELATÓRIO DE FATURAMENTO

Emissão: 08/09/2021

Empresa: T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO  
 Endereço: Rua BENJAMIM CONSTANT, 220  
 Cidade: UBIRATA CEP.: 85440-000  
 CNPJ: 15.835.681/0001-85  
 Insc.Est.: 9082892696

Período: 01/08/2020 a 31/07/2021

M Ê S	ANO	Saídas R\$	Servicos R\$	Outros R\$	Total R\$
Agosto	2020	0,00	53.926,90	0,00	53.926,90
Setembro	2020	0,00	6.045,00	0,00	6.045,00
Outubro	2020	0,00	72.440,01	0,00	72.440,01
Novembro	2020	0,00	14.801,10	0,00	14.801,10
Dezembro	2020	0,00	20.802,50	0,00	20.802,50
Janeiro	2021	0,00	32.043,00	0,00	32.043,00
Fevereiro	2021	0,00	6.932,00	0,00	6.932,00
Março	2021	0,00	73.374,00	0,00	73.374,00
Abril	2021	0,00	107.036,00	0,00	107.036,00
Maió	2021	0,00	62.050,00	0,00	62.050,00
Junho	2021	0,00	15.114,00	0,00	15.114,00
Julho	2021	0,00	32.718,00	0,00	32.718,00
Totais		0,00	497.282,51	0,00	497.282,51

*Thiago da Costa Maria*

THIAGO DA COSTA MARIA  
 RESPONSÁVEL PELA EMPRESA  
 C.P.F.: 057.773.419-93

*Claudemir Cicillato*

CLAUDEMIR CICILLATO  
 Técnico em Contabilidade  
 Registro no C.R.C.: 031050/O-3  
 C.P.F.: 580.163.689-72

**Claudemir Cicillato**  
 TQ-CRC-PR 031050/O-3

**T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO**

CNPJ: 15.835.681/0001-85

**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA**

NOME DA LICITANTE: T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO

Nº DO CNPJ: 15.835.681/0001-85

ENDEREÇO: Rua Benjamim Constant, 220, Jardim Panorama, na Cidade de Uiratã,  
Estado do Paraná, CEP: 85.440-000

Nº DO TELEFONE: (44) 9 9910-0070

ENDEREÇO DE E-MAIL: thiago\_c.m@hotmail.com

Referente ao Pregão Eletrônico nº 133/2021.

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo município, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

TIPO DE ÍNDICE	VALOR EM REAIS	ÍNDICE
Liquidez geral (LG) LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)	13,73	$\frac{107.536,86 + 0,00}{7.834,46 + 0,00}$
Solvência Geral (SG) SG = AT / (PC+ELP)	14,60	$\frac{114.365,05}{7.834,46 + 0,00}$
Liquidez Corrente (LC) LC = AC / PC	13,73	$\frac{107.536,86}{7.834,46}$

Rua Benjamim Constant, 220, Jardim Panorama, Uiratã - PR, CEP: 85.440-000

Telefone: (44) 99910-0070

E-mail: thiago\_c.m@hotmail.com

**T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO**

CNPJ: 15.835.681/0001-85

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

Ubiratã - PR, 25 de Agosto de 2021.

**THIAGO DA COSTA MARIA**

CPF: 057.773.419-93

RG: 9.629.173-6 SESP/PR

**15.835.681/0001-85****T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO**

R BENJAMIM CONSTANT, 220

J. Panorama - CEP 85.440-000

Ubiratã - Paraná - Brasil

**CLAUDEMIR CICILIATO**

CPF: 580.163.689-72

CRC/PR Nº: 031050/O-3

**Claudemir Ciciliato**  
TO-CRC-PR 031050/O-3

Rua Benjamim Constant, 220, Jardim Panorama, Ubiratã - PR, CEP: 85.440-000

Telefone: (44) 99910-0070

E-mail: thiago\_c.m@hotmail.com



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços

Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa

Departamento de Registro Empresarial e Integração

000213



### TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por Fátima Marques de Souza, sob a autenticidade nº 12102219441 em 01/04/2021, protocolo 211882828. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.pr.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO
Número de Registro:	41801138233
CNPJ:	15835681000185
Município:	Ubiratã

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	3
Período de Escrituração:	01/01/2020 - 31/12/2020

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
58016368972	CLAUDEMIR CICILIATO	PR031050



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 01/04/2021 08:26:51 SOB N°  
20211882828.  
PROTOCOLO: 211882828 DE 25/03/2021. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12102219441. NIRE: 41801138233.  
T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO

Fátima Marques de Souza  
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO  
CURITIBA, 01/04/2021

TERMO DE ABERTURA

000214

Livro Diário

Página 1 de 44

Número: 3                      Página: 1

Contém este livro 43 páginas numeradas do No. 1 ao 43 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita na data de encerramento do exercício social 31/12/2020.

Nome da Empresa .....: T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO

Ramo .....: 8129-0/00

Endereço .....: Rua BENJAMIM CONSTANT, 220

Complemento .....

Bairro .....: JARDIM PANORAMA

Município .....: UBIRATA

Estado .....: PR

Inscrição no CNPJ .....: 15.835.681/0001-85

Inscrição Estadual.....: 9082892696

Registro na junta.....: 41801138233 Data registro: 03/07/2012

Inscrição Municipal.....:

UBIRATA, 01/01/2020

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

RESPONSÁVEL TÉCNICO

THIAGO DA COSTA MARIA  
EMPRESÁRIO  
CPF: 057.773.419-93  
RG: 96291736

CLAUDEMIR CICILIATO  
TÉCNICO EM CONTABILIDADE  
CRC: PR-031050/O-3  
CPF: 580.163.689-72  
RG: 4195460-4

REPRESENTADO POR:  
CLAUDEMIR CICILIATO  
TÉCNICO EM CONTABILIDADE  
CRC: PR-031050/O-3  
CPF: 580.163.689-72  
RG: 4195460-4

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Descrição	2020	2019
	31/12/2020	31/12/2019
<b>ATIVO</b>	<b>114.365,05D</b>	<b>37.066,56D</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>107.536,86D</b>	<b>30.644,64D</b>
<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>	<b>107.536,86D</b>	<b>30.644,64D</b>
<b>CAIXA</b>	<b>107.536,86D</b>	<b>30.644,64D</b>
CAIXA GERAL	107.536,86D	30.644,64D
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>6.828,19D</b>	<b>6.421,92D</b>
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>6.828,19D</b>	<b>6.421,92D</b>
<b>MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>	<b>7.630,00D</b>	<b>7.630,00D</b>
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	7.630,00D	7.630,00D
<b>FERRAMENTAS</b>	<b>1.169,27D</b>	<b>0,00</b>
FERRAMENTAS	1.169,27D	0,00
<b>(-) DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS</b>	<b>1.971,08C</b>	<b>1.208,08C</b>
(-) DEPREC. ACUMULADA MAQ. E EQUIPAMENTOS	1.971,08C	1.208,08C

000216

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2020	2019
	31/12/2020	31/12/2019
<b>PASSIVO</b>	<b>114.365,05C</b>	<b>37.066,56C</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>7.834,46C</b>	<b>12.014,53C</b>
<b>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS</b>	<b>1.394,54C</b>	<b>728,21C</b>
<b>IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER</b>	<b>1.394,54C</b>	<b>728,21C</b>
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	1.357,87C	691,54C
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	36,67C	36,67C
<b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA</b>	<b>6.439,92C</b>	<b>11.286,32C</b>
<b>OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL</b>	<b>3.978,66C</b>	<b>8.340,22C</b>
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	3.048,61C	7.452,00C
PRÓ-LABORE A PAGAR	930,05C	888,22C
<b>OBRIGAÇÕES SOCIAIS</b>	<b>2.461,26C</b>	<b>2.946,10C</b>
INSS A RECOLHER	785,81C	621,78C
FGTS A RECOLHER	1.675,45C	2.324,32C
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>106.530,59C</b>	<b>25.052,03C</b>
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>15.000,00C</b>	<b>15.000,00C</b>
<b>CAPITAL SUBSCRITO</b>	<b>15.000,00C</b>	<b>15.000,00C</b>
CAPITAL SOCIAL	15.000,00C	15.000,00C
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>91.530,59C</b>	<b>10.052,03C</b>
<b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>91.530,59C</b>	<b>10.052,03C</b>
LUCROS ACUMULADOS	10.052,03C	10.052,03C
LUCRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO	231.478,56C	0,00
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS	150.000,00D	0,00

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2020 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 114.365,05 (cento e quatorze mil trezentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos)

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

RESPONSÁVEL TÉCNICO

THIAGO DA COSTA MARIA  
EMPRESÁRIO  
CPF: 057.773.419-93  
RG: 96291736

CLAUDEMIR CICILIATO  
TÉCNICO EM CONTABILIDADE  
CRC: PR-031050/O-3  
CPF: 580.163.689-72  
RG: 4195460-4

REPRESENTADO POR:  
CLAUDEMIR CICILIATO  
TÉCNICO EM CONTABILIDADE  
CRC: PR-031050/O-3  
CPF: 580.163.689-72  
RG: 4195460-4

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020

Descrição	Saldo Atual
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>372.816,31</b>
SERVIÇOS PRESTADOS	372.816,31
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>	<b>(20.598,36)</b>
(-) SIMPLES NACIONAL	(20.598,36)
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>352.217,95</b>
<b>CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS</b>	<b>(1.414,74)</b>
COMPRAS P/ PREST. DE SERVIÇO A VISTA	(1.414,74)
<b>LUCRO BRUTO</b>	<b>350.803,21</b>
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>(119.324,65)</b>
<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>(102.980,14)</b>
SALÁRIOS E ORDENADOS	(51.401,92)
LABORE	(12.534,00)
SALÁRIO	(5.221,92)
FÉRIAS	(12.245,00)
FGTS	(8.177,97)
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	(705,00)
ABONOS	(12.694,33)
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>(15.292,69)</b>
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	(4.140,00)
DEPRECIações E AMORTIZAÇÕES	(763,00)
ASSOCIAÇÕES E CLASSES	(320,42)
FRETES E CARRETOS	(60,00)
MATERIAL USO E CONSUMO	(9.629,27)
DESP. DIVERSAS	(380,00)
<b>DESPESAS TRIBUTARIAS</b>	<b>(652,52)</b>
IMPOSTOS E TAXAS	(610,15)
ICMS DIFERENCIAL ALIQ. / ANTECIP.	(42,37)
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>	<b>(399,30)</b>
JUROS DE MORA	(252,87)
MULTA DE MORA	(146,43)
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>	<b>231.478,56</b>
<b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>231.478,56</b>

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

RESPONSÁVEL TÉCNICO

THIAGO DA COSTA MARIA  
EMPRESÁRIO  
CPF: 057.773.419-93  
RG: 96291736

CLAUDEMIR CICILIATO  
TÉCNICO EM CONTABILIDADE  
CRC: PR-031050/O-3  
CPF: 580.163.689-72  
RG: 4195460-4

REPRESENTADO POR:  
CLAUDEMIR CICILIATO  
TÉCNICO EM CONTABILIDADE  
CRC: PR-031050/O-3  
CPF: 580.163.689-72  
RG: 4195460-4

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2020

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	107.536,86 + 0,00	13,73
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	7.834,46 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	107.536,86	13,73
	Passivo Circulante	7.834,46	
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	107.536,86 - 0,00	13,73
	Passivo Circulante	7.834,46	
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	107.536,86	13,73
	Passivo Circulante	7.834,46	
Índice de Solvência Geral	Ativo	114.365,05	14,60
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	7.834,46 + 0,00	
Índice de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	7.834,46 + 0,00	0,07
	Passivo Total	114.365,05	
Índice de Giro do Ativo	Receita de Vendas	372.816,31	3,26
	Ativo	114.365,05	
Margem Líquida	Lucro/Prejuízo Líquido	231.478,56	0,66
	Receita Líquida de Vendas	352.217,95	
Rentabilidade do Ativo	Lucro/Prejuízo do Exercício	231.478,56	2,02
	Ativo	114.365,05	
Rentabilidade do Patrimônio Líquido	Lucro Líquido	231.478,56	2,17
	Patrimônio Líquido	106.530,59	
Índice de Imobilização do Patrimônio Líquido	Ativo Não-Circulante	6.828,19	0,06
	Patrimônio Líquido	106.530,59	
Índice de Imobilização de Recursos Não Correntes	Ativo Não-Circulante	6.828,19	0,06
	Patrimônio Líquido + Passivo Não-Circulante	106.530,59 + 0,00	

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

RESPONSÁVEL TÉCNICO

THIAGO DA COSTA MARIA  
EMPRESÁRIO  
CPF: 057.773.419-93  
RG: 96291736

CLAUDEMIR CICILIATO  
TÉCNICO EM CONTABILIDADE  
CRC: PR-031050/O-3  
CPF: 580.163.689-72  
RG: 4195460-4

REPRESENTADO POR:  
CLAUDEMIR CICILIATO  
TÉCNICO EM CONTABILIDADE  
CRC: PR-031050/O-3  
CPF: 580.163.689-72  
RG: 4195460-4

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2020**

**CONTEXTO OPERACIONAL**

**NOTA Nº 01**

T DA COSTA MARIA – PAISAGISMO - ME, cadastrada no CNPJ sob o número 15.835.681/0001-85, constituída em 03/07/2012, tributada pelo Simples Nacional com apuração mensal, com principal ramo de atividade Limpezas não especificado. Com sede no município de Uiratã/PR, Rua Benjamim Constant, nº 220 - Centro.

**POLITICA CONTÁBIL E BASE DE PREPARAÇÃO**

**NOTA Nº 02**

As Demonstrações Contábeis encerradas em 31 de Dezembro de 2020 e 31 de Dezembro de 2019, aqui compreendidos: Balanço Patrimonial (de forma comparativa) e Demonstração do Resultado (DR) foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis e dos preceitos da Legislação Comercial, Lei n. 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis.

**NOTA Nº 03**

O resultado foi apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento. A escrituração contábil foi realizada com base nas disposições contidas na ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

**NOTA Nº 04**

As transações ou eventos materiais que não estavam cobertos pela ITG 1000 foram registrados contabilmente aplicando os procedimentos descritos na ITG 2000 – Escrituração Contábil, aprovada pela Resolução CFC nº. 1.330/2011 e ainda subsidiariamente, quando assim exigido, pela aplicação da NBC TG 1000(R1) – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

**IMOBILIZADO**

**NOTA Nº 05**

O imobilizado foi mensurado inicialmente pelo seu custo, o qual corresponde o seu preço de aquisição, incluindo impostos de importação e tributos não recuperáveis, além de outros gastos incorridos diretamente atribuíveis ao esforço de trazê-los para condição de operação. Os descontos e abatimentos sobre o valor de aquisição foram deduzidos do custo do imobilizado, tudo em conformidade com a ITG 1000, item 18. A depreciação foi alocada ao resultado do período de uso, de modo uniforme ao longo da vida útil dos ativos através do método linear.

**RECONHECIMENTO DE RECEITAS**

**NOTA Nº 06**

As receitas decorrentes de vendas de produtos, mercadorias e serviços foram apresentadas na Demonstração de Resultado líquidas dos tributos, bem como dos abatimentos e devoluções. O reconhecimento de prestação de serviços foi feita na proporção dos serviços prestado. Sempre que constatado a impossibilidade de receber valores de clientes foram reconhecidas as perdas através da melhor estimativa.

**DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**NOTA Nº 07**

Foram elaboradas as seguintes demonstrações contábeis: Balanço Patrimonial (de forma comparativa) e Demonstração de Resultado (DR).

**NOTA Nº 08**

O administrador da empresa optou pela contratação de contabilidade terceirizada, a qual se encontra perfeitamente atinada à legislação profissional, e estando assim, regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade no que tange a questão ética e profissional e ainda conforme previsto em cláusulas contratuais. Assim, a administração da empresa, declara que tomou ciência do conteúdo do aludido contrato em todos os seus termos e assim, as presentes demonstrações refletem e espelham a realidade da empresa em todos os seus termos. Os resultados produzidos são frutos do documental remetido para contabilização pela administração da empresa, respondendo esta, pela veracidade, integralidade e procedência. A administração encontra-se ciente de toda a legislação aqui aplicável, especialmente no tocante a Lei 11.101/2005 que informa o contribuinte das suas responsabilidades quanto às documentações e procedimentos. A responsabilidade profissional do contabilista que referenda estas demonstrações contábeis está limitada aos fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresa a este profissional.

**NOTA Nº 09**

O Capital Social no valor de R\$ 15.000,00, é formado por cotas referente ao empresário Thiago da Costa Maria com 100% das cotas em 31/12/2020.

Os lucros acumulados são provenientes dos lucros apurados em cada exercício social, bem como os prejuízos. Neste exercício o resultado apurado foi um lucro no valor de R\$ 231.478,56.

Foram distribuídos lucros ao empresário no período no valor de R\$150.000,00.

00022000

Empresa: T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO  
CNPJ: 15.835.681/0001-85

**CONTINGÊNCIAS PASSIVAS**  
**NOTA Nº 10**

A empresa declara não possuir contingências passivas no encerramento das referidas demonstrações contábeis.

**DECLARAÇÃO EXPLÍCITA**  
**NOTA Nº 11**

A empresa declara explicitamente que está em conformidade com a ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

**OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES**  
**NOTA Nº 12**

A empresa declara que não identificou quaisquer outras informações relevantes e que pudessem impactar na tomada de decisões dos usuários das demonstrações contábeis.

**RESPONSAVEL PELA EMPRESA**

**RESPONSAVEL TECNICO**

---

THIAGO DA COSTA MARIA  
EMPRESARIO  
C.P.F. 057.773.419-93  
R.G. 9629173-6 PR

---

CLAUDEMIR CICILIATO  
Técnico em Contabilidade  
C.R.C. PR-031050/O-3  
C.P.F. 580.163.689-72  
R.G. 4.195.460 -4 PR

REPRESENTADO POR:  
CLAUDEMIR CICILIATO  
Técnico em Contabilidade  
C.R.C. PR-031050/O-3  
C.P.F. 580.163.689-72  
R.G. 4.195.460 -4 PR

## CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

UBIRATA, 31/12/2020

À

ESCRITORIO CONTABIL CICILIATO LTDA

CRC n.º 031050/O-3

Endereço: RUA R HERCULINO OTAVIANO, n.º 1019, CENTRO, CEP n.º 85440-000

UBIRATA, PR

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como administrador e responsável legal da empresa T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO, CNPJ 15.835.681/0001-85, que as informações relativas ao período base 31/12/2020, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de impostos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:

- (a) que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;
- (b) que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;
- (c) que todos os documentos que geramos e recebemos de nossos fornecedores estão revestidos de total idoneidade;
- (d) que os estoques registrados em conta própria foram por nós avaliados, contados e levantados fisicamente e perfazem a realidade do período encerrado em 2020;
- (e) que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno, denominado , são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Além disso, declaramos que não temos conhecimento de quaisquer fatos ocorridos no período base que possam afetar as demonstrações contábeis ou que as afetam até a data desta carta ou, ainda, que possam afetar a continuidade das operações da empresa.

Também confirmamos que não houve:

- (a) fraude envolvendo administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;
- (b) fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;
- (c) violação ou possíveis violações de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Atenciosamente,

.....  
THIAGO DA COSTA MARIA  
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA  
CPF: 057.773.419-93

## Livro Diário

Número: 3

Página: 43

Contém este livro 43 páginas numeradas do No. 1 ao 43 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Nome da Empresa .....: T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO

Ramo .....: 8129-0/00

Endereço .....: Rua BENJAMIM CONSTANT, 220

Complemento .....

Bairro .....: JARDIM PANORAMA

Município .....: UBIRATA

Estado .....: PR

Inscrição no CNPJ .....: 15.835.681/0001-85

Inscrição Estadual.....: 9082892696

Registro na junta.....: 41801138233 Data registro: 03/07/2012

Inscrição Municipal.....:

UBIRATA, 31/12/2020

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

RESPONSÁVEL TÉCNICO

---

THIAGO DA COSTA MARIA  
EMPRESÁRIO  
CPF: 057.773.419-93  
RG: 96291736

---

CLAUDEMIR CICILIATO  
TÉCNICO EM CONTABILIDADE  
CRC: PR-031050/O-3  
CPF: 580.163.689-72  
RG: 4195460-4

REPRESENTADO POR:  
CLAUDEMIR CICILIATO  
TÉCNICO EM CONTABILIDADE  
CRC: PR-031050/O-3  
CPF: 580.163.689-72  
RG: 4195460-4



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
58016368972	CLAUDEMIR CICILIATO

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 01/04/2021 08:26:42 SOB N°  
20211882828.  
PROTOCOLO: 211882828 DE 25/03/2021. NIRE: 41801138233.  
T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO



Fátima Marques de Souza  
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO  
CURITIBA, 01/04/2021

## Pregão Eletrônico

987933.1332021 .6052 .4501 .6081637005



**Ata de Realização do Pregão Eletrônico**  
Nº 00133/2021

Às 08:30 horas do dia 03 de setembro de 2021, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 1892021 de 30/03/2021, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 5336, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00133/2021. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Contratação de empresa para realizar serviços de poda e corte de árvores.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

**Item: 1****Descrição:** Poda e corte de árvores - áreas públicas , particulares

**Descrição Complementar:** Poda e corte de árvores: 1 - Corte de árvore de médio porte, média de 5 a 10m de altura, DAP menor que 30 cm 2 - Corte de árvore de grande porte, média de 10 a 15m de altura, DAP maior que 30cm 3 - Poda de árvore de pequeno porte, altura média de até 5m 4 - Poda de árvore de médio porte, altura média de 5 a 10m 5 - Poda de árvore de grande porte, altura média de 10 a 15m As quantidades e detalhamentos encontram-se especificadas no edital.

**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 1**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 641.097,6000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 10,00**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Aceito e Habilitado com intenção de recurso**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO, pelo melhor lance de R\$ 443.970,0000 .**Histórico****Item: 1 - Poda e corte de árvores - áreas públicas , particulares**

**Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.  
(As propostas com \* na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
00.449.936/0001-02	ENGEMAIA & CIA LTDA	Não	Não	1	R\$ 623.600,0000	R\$ 623.600,0000	02/09/2021 16:54:42
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE PODA E CORTE DE ÁRVORES.							
<b>Porte da empresa:</b> Demais (Diferente de ME/EPP)							
17.721.467/0001-23	TEIXEIRA SETTE ENGENHARIA LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 640.780,0000	R\$ 640.780,0000	03/09/2021 07:27:25
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Poda e corte de árvores: 1 - Corte de árvore de médio porte, média de 5 a 10m de altura, DAP menor que 30 cm (40 unidades) 2 - Corte de árvore de grande porte, média de 10 a 15m de altura, DAP maior que 30cm (60 unidades) 3 - Poda de árvore de pequeno porte, altura média de até 5m (600 unidades) 4 - Poda de árvore de médio porte, altura média de 5 a 10m (650 unidades) 5 - Poda de árvore de grande porte, altura média de 10 a 15m (300 unidades)							
<b>Porte da empresa:</b> ME/EPP							
20.735.983/0001-11	IAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 641.000,0000	R\$ 641.000,0000	03/09/2021 06:22:35
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> Contratação de empresa para realizar serviços de poda e corte de árvores. propostas valida por 90 dias							
<b>Porte da empresa:</b> ME/EPP							
15.835.681/0001-85	T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO	Sim	Sim	1	R\$ 641.097,6000	R\$ 641.097,6000	02/09/2021 10:05:04
<b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> 1 - Corte de árvore de médio porte, média de 5 a 10m de altura, DAP menor que 30 cm. 2 - Corte de árvore de grande porte, média de 10 a 15m de altura, DAP maior que 30cm. 3 - Poda de árvore de pequeno porte, altura média de até 5m. 4 - Poda de árvore de médio porte, altura média de 5 a 10m. 5 - Poda de árvore de grande porte, altura média de 10 a 15m.							
<b>Porte da empresa:</b> ME/EPP							
05.321.597/0001-90	NATIVA ARBORIZACAO	Sim	Sim	1	R\$ 641.097,6000	R\$ 641.097,6000	03/09/2021 01:36:00

URBANA  
EIRELI

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE PODA E CORTE DE ÁRVORES.

**Porte da empresa:** ME/EPP

**Lances** (Obs: lances com \* na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 641.097,6000	15.835.681/0001-85	03/09/2021 08:30:00:460
R\$ 641.097,6000	05.321.597/0001-90	03/09/2021 08:30:00:460
R\$ 641.000,0000	20.735.983/0001-11	03/09/2021 08:30:00:460
R\$ 640.780,0000	17.721.467/0001-23	03/09/2021 08:30:00:460
R\$ 623.600,0000	00.449.936/0001-02	03/09/2021 08:30:00:460
R\$ 623.500,0000	05.321.597/0001-90	03/09/2021 08:40:48:497
R\$ 610.000,0000	15.835.681/0001-85	03/09/2021 08:40:54:680
R\$ 609.000,0000	00.449.936/0001-02	03/09/2021 08:42:41:880
R\$ 600.000,0000	15.835.681/0001-85	03/09/2021 08:43:07:810
R\$ 608.000,0000	17.721.467/0001-23	03/09/2021 08:43:27:513
R\$ 590.000,0000	00.449.936/0001-02	03/09/2021 08:43:46:247
R\$ 589.000,0000	17.721.467/0001-23	03/09/2021 08:44:17:077
R\$ 588.990,0000	15.835.681/0001-85	03/09/2021 08:44:49:093
R\$ 580.000,0000	00.449.936/0001-02	03/09/2021 08:45:12:380
R\$ 579.990,0000	15.835.681/0001-85	03/09/2021 08:46:09:460
R\$ 550.000,0000	17.721.467/0001-23	03/09/2021 08:46:23:370
R\$ 540.000,0000	00.449.936/0001-02	03/09/2021 08:46:54:143
R\$ 539.990,0000	15.835.681/0001-85	03/09/2021 08:47:34:667
R\$ 530.000,0000	17.721.467/0001-23	03/09/2021 08:47:50:333
R\$ 529.990,0000	15.835.681/0001-85	03/09/2021 08:48:27:247
R\$ 525.000,0000	00.449.936/0001-02	03/09/2021 08:48:54:333
R\$ 500.000,0000	17.721.467/0001-23	03/09/2021 08:49:07:990
R\$ 490.000,0000	00.449.936/0001-02	03/09/2021 08:49:42:880
R\$ 489.990,0000	15.835.681/0001-85	03/09/2021 08:50:12:867
R\$ 470.000,0000	17.721.467/0001-23	03/09/2021 08:50:40:253
R\$ 469.990,0000	15.835.681/0001-85	03/09/2021 08:51:05:720
R\$ 623.000,0000	05.321.597/0001-90	03/09/2021 08:51:31:930
R\$ 468.000,0000	17.721.467/0001-23	03/09/2021 08:51:54:887
R\$ 460.000,0000	00.449.936/0001-02	03/09/2021 08:52:00:820
R\$ 459.990,0000	15.835.681/0001-85	03/09/2021 08:52:31:190
R\$ 450.000,0000	17.721.467/0001-23	03/09/2021 08:53:36:967
R\$ 449.990,0000	15.835.681/0001-85	03/09/2021 08:54:12:383
R\$ 489.000,0000	20.735.983/0001-11	03/09/2021 08:54:57:507
R\$ 445.000,0000	17.721.467/0001-23	03/09/2021 08:55:29:073
R\$ 444.990,0000	15.835.681/0001-85	03/09/2021 08:56:12:193
R\$ 444.900,0000	17.721.467/0001-23	03/09/2021 08:57:01:260
R\$ 444.890,0000	15.835.681/0001-85	03/09/2021 08:57:32:780
R\$ 444.800,0000	17.721.467/0001-23	03/09/2021 08:58:35:240
R\$ 444.790,0000	15.835.681/0001-85	03/09/2021 08:59:07:400
R\$ 444.500,0000	17.721.467/0001-23	03/09/2021 09:00:30:270
R\$ 444.490,0000	15.835.681/0001-85	03/09/2021 09:01:49:150
R\$ 444.480,0000	17.721.467/0001-23	03/09/2021 09:02:02:370
R\$ 444.470,0000	15.835.681/0001-85	03/09/2021 09:02:34:923
R\$ 444.000,0000	17.721.467/0001-23	03/09/2021 09:04:20:733
R\$ 443.990,0000	15.835.681/0001-85	03/09/2021 09:05:51:337
R\$ 443.980,0000	17.721.467/0001-23	03/09/2021 09:06:23:487
R\$ 443.970,0000	15.835.681/0001-85	03/09/2021 09:07:53:847

**Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**

**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Encerramento análise de propostas	03/09/2021 08:30:42	Análise de propostas do item finalizada.
Abertura	03/09/2021	Item aberto.

	08:40:01	
Encerramento	03/09/2021 09:09:54	Item encerrado.
Encerramento etapa aberta	03/09/2021 09:09:54	Encerrada etapa aberta do item.
Abertura do prazo - Convocação anexo	03/09/2021 09:20:00	Convocado para envio de anexo o fornecedor T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO, CNPJ/CPF: 15.835.681/0001-85.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	03/09/2021 15:34:29	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO, CNPJ/CPF: 15.835.681/0001-85.
Abertura do prazo - Convocação anexo	08/09/2021 10:49:22	Convocado para envio de anexo o fornecedor T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO, CNPJ/CPF: 15.835.681/0001-85.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	08/09/2021 14:16:59	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO, CNPJ/CPF: 15.835.681/0001-85.
Aceite de proposta	09/09/2021 10:07:04	Aceite individual da proposta. Fornecedor: T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO, CNPJ/CPF: 15.835.681/0001-85, pelo melhor lance de R\$ 443.970,0000.
Habilitação de fornecedor	09/09/2021 14:01:48	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO - CNPJ/CPF: 15.835.681/0001-85
Registro de intenção de recurso	09/09/2021 14:11:07	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: ENGEMAIA & CIA LTDA CNPJ/CPF: 00449936000102. Motivo: INFORMAMOS QUE TEMOS INTENÇÃO DE RECURSO, POIS A EMPRESA NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO CONFORME EDITAL.
Aceite de intenção de recurso	09/09/2021 14:42:22	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: ENGEMAIA & CIA LTDA, CNPJ/CPF: 00449936000102. Motivo: Neste momento não adentrarei ao mérito recursal, apenas verifiquei as condições de admissibilidade do recurso.

**Intenções de Recurso para o Item**

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
00.449.936/0001-02	09/09/2021 14:11	09/09/2021 14:42	Aceito
<b>Motivo Intenção:</b> INFORMAMOS QUE TEMOS INTENÇÃO DE RECURSO, POIS A EMPRESA NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO CONFORME EDITAL.			
<b>Motivo Aceite ou Recusa:</b> Neste momento não adentrarei ao mérito recursal, apenas verifiquei as condições de admissibilidade do recurso.			

**Troca de Mensagens**

	Data	Mensagem
Sistema	03/09/2021 08:30:00	A sessão pública está aberta. Nesta compra haverá um período para a realização da análise de propostas e após este período os itens serão disponibilizados para o início dos lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 17:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	03/09/2021 08:40:00	Etapa de análise de propostas encerrada. A abertura de itens para disputa será iniciada. Mantenham-se conectados.
Sistema	03/09/2021 08:40:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	03/09/2021 09:09:54	O item 1 está encerrado.
Sistema	03/09/2021 09:09:55	Será iniciada a etapa de Julgamento de Propostas. Favor acompanhar através da funcionalidade "Acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade.
Pregoeiro	03/09/2021 09:16:13	Bom dia!
Pregoeiro	03/09/2021 09:19:07	Encerrada a fase de lances, realizarei a convocação da proposta readequada da empresa classificada em primeiro lugar. Visto que a proposta deverá atender o disposto da cláusula décima segunda do edital.
Pregoeiro	03/09/2021 09:19:52	A proposta deverá ser encaminhada no prazo de até cinco horas a contar da convocação.
Sistema	03/09/2021 09:20:00	Senhor fornecedor T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO, CNPJ/CPF: 15.835.681/0001-85, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	03/09/2021 09:21:19	Para T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO - Fico no aguardo da proposta readequada acompanhada da planilha de composição de custos, de acordo o valor ofertado na fase de lances.
Pregoeiro	03/09/2021 11:55:58	Senhores a sessão será suspensa às 12 horas e retornará às 13h30min.
Pregoeiro	03/09/2021 11:58:51	O intervalo que a sessão ficará suspensa não computará no prazo de envio da proposta.
Pregoeiro	03/09/2021	Boa tarde! Declaro reaberta a sessão.

	13:27:01	
Sistema	03/09/2021 15:34:29	Senhor Pregoeiro, o fornecedor T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO, CNPJ/CPF: 15.835.681/0001-85, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	03/09/2021 15:48:22	A proposta de preços readequada juntamente com a planilha de composição de custos anexa pela empresa classificada em primeiro lugar foi esta sendo analisada.
Pregoeiro	03/09/2021 15:49:23	A mesma foi encaminhada, para o profissional responsável pela elaboração da planilha. Assim que estiver um posicionamento, dou um retorno.
Pregoeiro	03/09/2021 16:59:22	Senhores, como ainda não obtive retorno em relação a análise da planilha de composição de custos, suspenderei a sessão e retomaremos no dia 08 de setembro 2021, às 10 horas.
Pregoeiro	03/09/2021 17:00:02	Agradeço a todos pela compreensão.
Pregoeiro	08/09/2021 10:06:47	Bom dia.
Pregoeiro	08/09/2021 10:24:31	Como havia informado anteriormente, a proposta de preços e a planilha de composição de custos foram analisadas e mediante análise verifico que a empresa deverá demonstrar sua opção tributária, a além de demonstrar e especificar os encargos sociais, do seu quadro de funcionários.
Pregoeiro	08/09/2021 10:29:21	Para T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO - A demonstração da opção tributária (lucro real, simples ou presumido) deverá ser comprovado: por meio de declaração a qual apresente o valor do faturamento dos últimos 12 meses e a alíquota utilizada (essa declaração tem que ser assinada pelo responsável contábil da empresa, com registro no Conselho Regional de Contabilidade) e o CNPJ.
15.835.681/0001-85	08/09/2021 10:33:05	Bom dia, a demonstração de opção tributária já foi enviada com a proposta atualizada, ou seja, a tela de opção do simples.
Pregoeiro	08/09/2021 10:36:47	Para T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO - Quanto aos encargos sociais, deverá ser melhor especificado, e o mesmo deverá atender e estar em conformidade com os direitos trabalhistas.
15.835.681/0001-85	08/09/2021 10:40:44	em relação a opção tributária já fica certo então com o documento a enviado?
Pregoeiro	08/09/2021 10:43:31	Como previsto em edital, qualquer pessoa pode requerer que se realize diligencia. Como pairou algumas dúvidas, entendi que as mesmas poderiam ser sanadas por meio desta diligencia.
Pregoeiro	08/09/2021 10:48:51	Para T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO - Abrirei prazo de duas horas e trinta minutos para que a empresa apresente os solicitados.
Sistema	08/09/2021 10:49:22	Senhor fornecedor T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO, CNPJ/CPF: 15.835.681/0001-85, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Pregoeiro	08/09/2021 12:01:25	A sessão será suspensa e retomaremos às 13:30 horas.
Sistema	08/09/2021 14:16:59	Senhor Pregoeiro, o fornecedor T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO, CNPJ/CPF: 15.835.681/0001-85, enviou o anexo para o ítem 1.
Pregoeiro	08/09/2021 15:10:20	Os documentos complementares solicitados, serão devidamente analisados.
Pregoeiro	08/09/2021 15:11:17	Visto que a análise poderá demandar tempo, opto por suspender a sessão e retomarmos a mesma amanhã às 10 horas da manhã.
Pregoeiro	09/09/2021 10:07:15	Bom dia!
Pregoeiro	09/09/2021 10:08:20	Senhores notamos que a proposta readequada e a planilha de composição de custos apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar atendeu as exigências editalicias.
Pregoeiro	09/09/2021 10:08:50	O próximo passo, será a análise dos documentos de habilitação.
Pregoeiro	09/09/2021 10:10:07	Assim sendo, a sessão será suspensa e retomaremos a sessão as 14 horas, de hoje (09/09/2021).
Pregoeiro	09/09/2021 10:10:17	Até logo mais!
Pregoeiro	09/09/2021 14:01:32	Boa tarde senhores
Sistema	09/09/2021 14:01:48	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	09/09/2021 14:01:59	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 09/09/2021 às 14:31:00.
Pregoeiro	09/09/2021 14:02:48	Senhores, visto que a empresa T DA COSTA MARIA atendeu o disposto em edital, o mesmo foi habilitado.
Pregoeiro	09/09/2021 14:03:48	Assim, o prazo de intenção de recurso foi aberto.

<b>Evento</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Observações</b>
Abertura da sessão pública	03/09/2021 08:30:00	Abertura da sessão pública
Encerramento da análise de propostas	03/09/2021 08:40:00	Etapa de análise de propostas encerrada.
Julgamento de propostas	03/09/2021 09:09:55	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	09/09/2021 14:01:48	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	09/09/2021 14:01:59	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 09/09/2021 às 14:31:00.

Data limite para registro de recurso: 14/09/2021.  
Data limite para registro de contrarrazão: 17/09/2021.  
Data limite para registro de decisão: 24/09/2021.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 14:51 horas do dia 09 de setembro de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

CARLA BAENA AGUILAR MELO  
**Pregoeiro Oficial**

RENAN FELIPE DA SILVA LIMA  
**Equipe de Apoio**

 Imprimir o  
**Relatório**

Voltar





Processo Licitatório nº. 5336/2021

Pregão Eletrônico nº. 133/2021

DESPACHO Nº. 01

Na condição de pregoeira do Município de Ubiratã, apresento decisão a respeito do Pregão Eletrônico nº. 133/2021, destinado à contratação de empresa para realizar serviços de poda e corte de árvores.

## 1. DOS FATOS

O Município instaurou a licitação supracitada, cuja sessão pública iniciou no dia 03 de setembro de 2021, às 8h30min. Participou do certame cinco empresa.

Ao fim da fase de lances e julgamento das propostas, sagrando-se como classificada em primeiro lugar a empresa T DA COSTA MARIA – PAISAGISMO, inscrita no CNPJ sob nº. 15.835.681/0001-85, no valor de R\$ 443.970,00. Mediante análise da habilitação da empresa menor classificada, a mesma foi habilitada pela pregoeira.

Consoante à ata da sessão pública, a empresa ENGEMAIA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 00.449.936/0001-02, em momento oportuno motivou intenção de recorrer. O motivo/intenção apresentado por esta empresa foi bem amplo e subjetivo, vejamos:

Intenções de Recurso para o Item			
CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
00.449.936/0001-02	09/09/2021 14:11	09/09/2021 14:42	Aceito
<b>Motivo Intenção:</b> INFORMAMOS QUE TEMOS INTENÇÃO DE RECURSO, POIS A EMPRESA NÃO APRESENTOU DOCUMENTAÇÃO CONFORME EDITAL.			
<b>Motivo Aceite ou Recusa:</b> Neste momento não adentrarei ao mérito recursal, apenas verifiquei as condições de admissibilidade do recurso.			

Notadamente a empresa ENGEMAIA & CIA LTDA, apenas mencionou que a empresa T DA COSTA MARIA – PAISAGISMO não apresentou documentação conforme edital. Visto que houve manifestação de recurso, foi verificado a tempestividade e a existência de motivação, e a intenção de recurso foi aceita, ressaltando que naquele momento a pregoeira não adentrou ao mérito recursal, somente foi observado as condições de admissibilidade do recurso. O prazo para a fundamentação do recurso foi concedido pela pregoeira. Conforme consta na ata de realização do pregão eletrônico, a data limite para registro de recurso foi fixada para o dia 14/09/2021. De acordo com o item 15.2.3. do edital, a falta de manifestação motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

Decorrido o prazo limite para registro de recurso, a empresa ENGEMAIA & CIA LTDA não registro a manifestação motivada, resultando a decadência do seu direito recursal.

# UBIRATÃ

PREFEITURA

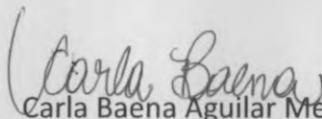


000230

Diante da inexistência de recurso para a licitação, não há o que ser analisado, uma vez que não foi comprovada qualquer irregularidade no julgamento do certame, seja por impropriedade da pregoeira ou do sistema.

Assim, delibero em manter a decisão inicial, a qual declarou a empresa T DA COSTA <sup>2472</sup> MARIA – PAISAGISMO vencedora do certame.

Ubiratã/PR, 15 de setembro de 2021.

  
Carla Baena Aguilár Melo  
Pregoeira

*bela, amada e gentil*

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852  
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000  
[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)



## **PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO**



## PARECER JURIDICO CONCLUSIVO

Submete-se a análise, o processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico registrado sob o nº 133/2021, processo nº. 5336/2021, cujo objeto é contratação de empresa para realizar serviços de poda e corte de árvores.

Concluída a Sessão do Pregão Eletrônico, o procedimento licitatório foi encaminhado a este assessor jurídico para emissão de parecer jurídico conclusivo.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta assessoria jurídica, em atendimento ao parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº 8.666/93, examinou e aprovou a minuta de Edital e Contrato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer prévio transcrito anteriormente.

Após a manifestação supratranscrita, deu-se início à fase externa do certame (Art. 20 da Lei nº 10.024/19) e providenciou a publicação do Edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Saliente-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (Art. 25 da Lei nº 10.024/19).

O edital do pregão eletrônico vem detalhando o objeto, o prazo de entrega, a fase de proposta, habilitação, julgamento e análise dos documentos, julgamento do recurso, documento aplicável, obrigações da contratada, e disposições gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei do Pregão - Lei nº 10.024/19, bem como, amparada pela Lei 8.666/93, também houve a publicação em local público no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ubatuba, para garantir a publicidade dos atos.

No dia e horas designados para a seleção de proposta mais vantajosa as empresas encaminharão exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Cumprindo todos os atos legais neste momento o assessor jurídico emite o seu parecer favorável em todo o processo de licitação em que os procedimentos de regularidade e a legalidade foram cumpridos, deva se dar prosseguimento homologando-o e efetivando a contratação dos licitantes vencedores.

Esse é o nosso parecer.

Ubatuba, 16 de setembro de 2021.

  
Carlos Daniel Sobierai Machado  
Assessor Jurídico  
OAB-Pr 65323

000233



# HOMOLOGAÇÃO E CONTRATOS



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve **HOMOLOGAR** a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5336/2021.
2. MODALIDADE Nº: 133/2021
3. OBJETO DA LICITAÇÃO: contratação de empresa para realizar serviços de poda e corte de árvores.
4. FORNECEDOR (A): **T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.835.681/0001-85, situada na Rua Benjamin Constant, 220, na cidade de Ubatuba, Estado Paraná.
5. VALOR: R\$-443.959,90 (quatrocentos e quarenta e três mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos).
6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 03/09/2021.
7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 16/09/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 16 de setembro de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO  
Prefeito de Ubatuba



**CONTRATO Nº 138/2021**  
**PROCESSO Nº 5336/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2021**

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como CONTRATANTE, e a empresa **T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.835.681/0001-85, situada na Rua Benjamin Constant, 220, na cidade de Ubatuba, Estado Paraná, CEP nº 85440-000, telefone nº (44) 99910 0070, e-mail (thiago\_c.m@hotmail.com), doravante designada como CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5336/2021, Pregão 133/2021, e de acordo com as cláusulas a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa para realizar serviços de poda e corte de árvores.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	Corte de árvore de médio porte, média de 5 a 10m de altura, DAP menor que 30 cm.	40	UN	718,86	28.754,40
2	Corte de árvore de grande porte, média de 10 a 15m de altura, DAP maior que 30 cm.	60	UN	1.102,25	66.135,00
3	Poda de árvore de pequeno porte, altura média de até 5m.	600	UN	35,46	21.276,00
4	Poda de árvore de médio porte, altura média de 5 a 10m.	650	UN	230,03	149.519,50
5	Poda de árvore de grande porte, altura média de 10 a 15m.	300	UN	594,25	178.275,00

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$-443.959,90 (quatrocentos e quarenta e três mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de doze meses, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. Será permitida a prorrogação desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:

4.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o Município mantém interesse na realização do serviço;

4.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

4.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

4.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

#### 5. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução objeto será de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, de maneira fracionada, considerando a impossibilidade de prever a quantidade de árvores que necessitarão de serviços de manutenção, assim como se haverá algum tipo de ocorrência ambiental que atinja a arborização urbana do município.

5.2. Os serviços somente poderão ser executados mediante emissão de Ordem de Serviços pela Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação.

5.3. A CONTRATADA trabalhará de acordo com a necessidade analisada pela Secretaria de Serviços Urbanos, não havendo a necessidade de a mesma prestar serviços com horários fixos.

5.4. O prazo para execução dos serviços poderá ser:

5.4.1. De até cinco dias úteis, em casos não emergenciais;

5.4.2. Imediato, para casos emergenciais.

5.5. Os serviços deverão ser executados com técnicas adequadas, visando manter a estética, estrutura e estabilidade da planta, proporcionando a sua perfeita regeneração.

5.6. A poda e corte de árvores poderá ocorrer em qualquer tipo de área ou local público, não se enquadrando em local público as áreas de cunho particular (quintais de residências, chácaras, sítios, etc.).

5.7. Os serviços consistirão em:



5.7.1. Corte total das árvores;

5.7.2. Poda de Condução, também subentendida como poda de segurança: é indicada para liberação da rede elétrica, cabos de telefonia, iluminação pública, semáforos e placas de sinalização de vias públicas ramos baixos que dificultem a passagem de pedestres e de veículos com a limpeza e remoção dos galhos, folhas e madeiras cortados, para local adequado;

5.7.3. Poda de Manutenção, também subentendida como poda de formação de copa: onde serão realizados os serviços de formação da arquitetura da copa, retirada de ramos mortos, realização de poda profilática (eliminação de árvores ou ramos doentes, parasitados) com a limpeza e remoção dos galhos, folhas e madeiras cortados, para local adequado;

5.7.4. Poda de Limpeza: Eliminação de ramos secos ou senis, de ramos ladrões, dos ramos epicórmicos e dos brotos de raiz, incluindo manutenção a eliminação dos ramos doentes, com ataque de pragas ou ervas parasitas;

5.7.5. Poda de Emergência: Remover partes da árvore que colocam em risco a integridade física das pessoas ou do patrimônio público ou particular, como ramos que se quebram durante chuva ou vento forte;

5.7.6. Poda de Adequação: Solucionar ou amenizar conflitos entre equipamentos urbanos e a arborização, como rede aérea no interior de copa de árvores ou obstrução de sinalização de trânsito. Remover partes da árvore que impedem a livre circulação de pessoas e veículos, bem como para remover partes da árvore que causam dano ao patrimônio público ou particular, como ramos baixos ou que cresceram sobre edificações, além de propiciar melhoria na iluminação pública de ruas e avenidas, incluindo limpeza do local e retirada de resíduos resultantes da poda.

5.8. Para os itens 1, 2, 4 e 5, a CONTRATADA deverá utilizar o auxílio de caminhão munck com o propósito de criar condições de segurança para o corte e poda, cuja execução do mesmo apresenta elevado grau de dificuldades, como proximidades de edificações e redes elétricas.

5.9. A CONTRATADA deverá realizar a sinalização e isolamento da área de execução dos serviços, com equipamentos adequados tais como: cones, fita zebra e placas em estruturas com indicação de "homens trabalhando".

5.10. A CONTRATADA deverá se atentar às distâncias estabelecidas como limite de segurança:

5.10.1. No caso da rede elétrica:

- A. Dois metros, no caso de redes primárias;
- B. Um metro, no caso de rede secundária.

5.11. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela solicitação do desligamento da rede de energia elétrica de alta ou baixa tensão, quando necessário.



5.12. A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra suficiente para execução dos serviços, bem como fornecer uniformes e todos os equipamentos de segurança necessários (cintos, botas, capacetes, entre outros), tornando seu uso obrigatório.

5.13. A CONTRATADA deverá fornecer veículos, equipamentos, ferramentas (motoserras, escadas, cordas, andaimes, caminhão munck, entre outros), em plenas condições de uso para serviços de poda e corte em quaisquer tipos de árvores, suficientes para atendimento da demanda dos serviços, conforme previsto na planilha de composição de custos.

5.14. Os veículos fornecidos pela CONTRATADA para execução dos serviços deverão possuir toda documentação necessária para sua circulação, dentro das normas e legislações vigentes.

5.15. A CONTRATADA deverá dispor dos seguintes profissionais, para execução dos serviços:

- A. 03 operadores de motosserra;
- B. 02 operadores de moto poda;
- C. 03 auxiliares de serviços gerais;
- D. 01 supervisor;
- E. 01 motorista.

5.16. A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas de segurança do trabalho, se responsabilizando por qualquer eventualidade.

5.17. Os quantitativos de pessoal, equipamentos, materiais, entre outros, foram estabelecidos de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

5.18. Os resíduos resultantes dos serviços deverão ser coletados e destinados de forma que todo material lenhoso seja separado e destinado a um depósito próprio, e os demais resíduos sendo folhas e galhos de pequeno porte deveram ser destinados pela CONTRATADA até o depósito de galhadas do CONTRATANTE, do modo que os locais de execução dos serviços deverão ficar totalmente limpos, através da solicitação da Secretaria de Serviços Urbanos.

## **6. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

6.1. Após a execução do serviço constante na Ordem de Serviços, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

6.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.



6.3. A CONTRATADA é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

6.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser corrigido/refeito/substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

7.3. São obrigações da CONTRATADA:



- 7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;
- 7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;
- 7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);
- 7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;
- 7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;
- 7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;
- 7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- 7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;
- 7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado conforme quantidade de serviços executados no mês, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na



emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

8.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1002	8852	339039820200	Limpeza e conservação de espaços públicos	Livre	641.097,60

## 9. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

10.2. O reajuste do preço referente aos insumos estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

10.3. A repactuação dos itens envolvendo a folha de salários será efetuada com base na convenção ou acordo coletivo indicado na planilha de composição de custos unitários.

10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, respeitando o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

12.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

12.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

13.1. Caberá a gestão da contratação ao servidor Ronaldo Felipe Maciel.

13.2. Caberá a fiscalização da contratação ao servidor Júlio César Paixão, e na sua ausência, ficará a cargo do servidor José Antônio Torres.

13.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

13.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 23/2021.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:



14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa;

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. As multas poderão ser:

14.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

14.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

14.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

14.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

14.2.2.1. 10% (dez por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

14.2.2.2. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

14.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

14.3.1. Abandonar a execução do contrato;

14.3.2. Incurrir em inexecução contratual; e

14.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

14.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

14.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;



14.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

14.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

14.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

14.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

14.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

14.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

14.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

14.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.9. Concomitante às penalidades previstas, a CONTRATADA se sujeita ao descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

15.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

15.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser:



15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO**

17.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO**

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

18.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

18.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

18.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.



## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubiratã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubiratã - Paraná, 16 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

THAÍS DA COSTA MARIA - PAISAGISMO

Representante legal da empresa



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBI RATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.444- ANO: XVI

Página 3 de 5

[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 17/09/2021

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 17 de setembro de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 15 de setembro de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5284/2021.

2. MODALIDADE Nº: 104/2021

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de serviços de processamento e lavagem de roupas, enxovais e tecidos em geral, utilizados nas Unidades de Saúde.

4. FORNECEDOR (A): LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTÉIS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.272.575/0067-76, situada na Rua Pioneiro Miguel Jordão Martines, 452, na cidade de Maringá, Estado Paraná.

5. VALOR: R\$-49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 10/09/2021.

7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 14/09/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 14 de setembro de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5336/2021.

2. MODALIDADE Nº: 133/2021

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para realizar serviços de poda e corte de árvores.

4. FORNECEDOR (A): T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO, inscrita no CNPJ sob o nº 15.835.681/0001-85, situada na Rua Benjamin Constant, 220, na cidade de Ubiratã, Estado Paraná.

5. VALOR: R\$-443.959,90 (quatrocentos e quarenta e três mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos).

6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 03/09/2021.

7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 16/09/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 16 de setembro de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5324/2021.

2. MODALIDADE Nº: 128/2021

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: aquisição de equipamentos e mobiliário em geral destinados ao almoxarifado municipal.

4. FORNECEDOR (A): PATRICIA DE MORAIS HINZ - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.718.646/0001-95, situada na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 4702, na cidade de Guarapuava, Estado Paraná.

4.1 VALOR: R\$-9.299,00 (nove mil duzentos e noventa e nove reais).

5. FORNECEDOR (A): ADONAI COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.356.181/0001-96, situada na Rua Tiradentes, 15, na cidade de São José, Estado Santa Catarina.

5.1 VALOR: R\$-792,00 (setecentos e noventa e dois reais).

6. FORNECEDOR (A): V. A. OTTONI EQUIPAMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 18.770.897/0001-06, situada na Avenida João Ferreira Neves, 3037, na cidade de Campina do Simão.

6.1 VALOR: R\$-1.395,31 (mil trezentos e noventa e cinco reais e trinta e um centavos).

7. FORNECEDOR (A): BRASIDAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.483.193/0001-96, situada na Rua Adolfo Wruck, 65, na cidade de Blumenau, Estado Santa Catarina.

7.1 VALOR: R\$-696,00 (seiscentos e noventa e seis reais).

8. FORNECEDOR (A): SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.843.035/0001-74, situada na Rua Fritz Spemau, 1000, na cidade de Blumenau, Estado Santa Catarina.

8.1 VALOR: em R\$-6.603,81 (seis mil seiscentos e três reais e oitenta e um centavos).

9. FORNECEDOR (A): M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 31.499.939/0001-76, situada na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 88, na cidade de Araçatuba, Estado São Paulo.

9.1 VALOR: R\$-1.333,00 (mil trezentos e trinta e três reais).

10. FORNECEDOR (A): L A PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.965.390/0001-59, situada na Rua Telêmaco Borba, 464, na cidade de Joinville, Estado Santa Catarina.

10.1 em R\$-7.584,75 (sete mil quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

11. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 01/09/2021.

12. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 15/09/2021.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5337/2021.

2. MODALIDADE Nº: 134/2021

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de sacos de rafia destinados à secretaria de serviços urbanos e pavimentação.

4. FORNECEDOR (A): MARCHESE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE INSUMOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.046.276/0001-05, estabelecida à Rua Miosótis - sala 02, no nº 124, CEP nº 85420-000, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-29.700,00 (vinte e nove mil setecentos reais).

6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 10/09/2021.

7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 16/09/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 16 de setembro de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubiratã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5340/2021.

2. MODALIDADE PREGÃO Nº: 137/2021

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de um par de tabelas de basquete oficial, para quadra 3x3.

4. FORNECEDOR (A): G A DA COSTA ESPORTES, inscrita no CNPJ sob o nº 26.290.146/0001-02, situada na Avenida Américo Belay, Sala 02, 1497, na cidade de Maringá, Estado Paraná.

5. VALOR: R\$-1.890,00 (mil oitocentos e noventa reais).

6. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 09/09/2021.

7. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10/09/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 10 de setembro de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2021

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online.

Início



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.444- ANO: XVI

Página 4 de 5

www.ubirata.pr.gov.br

**CONTRATADO (A):** G A DA COSTA ESPORTES, inscrita no CNPJ sob o nº 26.290.146/0001-02.  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 5340/2021.  
**OBJETO:** Aquisição de um par de tabelas de basquete oficial, para quadra 3x3.  
**VALOR:** R\$-1.890,00 (mil oitocentos e noventa reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 10/09/2021.

**OBJETO DO CONTRATO:** Contrato de participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão para atendimento da população de Ubiratã em nível de média complexidade.  
**FINALIDADE DO ADITIVO:** Acrescer 25% ao valor do contrato.  
**VALOR:** R\$ 301.092,84  
**DATA DA ASSINATURA:** 08/09/2021.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2021**  
**CONTRATANTE:** Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.  
**CONTRATADO (A):** PATRICIA DE MORAIS HINZ - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.718.646/0001-95.  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 5324/2021.  
**OBJETO:** Aquisição de equipamentos e mobiliário em geral destinados ao almoxarifado municipal.  
**VALOR:** R\$-9.299,00 (nove mil duzentos e noventa e nove reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 15/09/2021.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 353/2020**  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10  
**CONTRATADO (A):** M. J. CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.525.115/0001-49.  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.** 4931/2020  
**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para executar pavimentação poliédrica na Estrada Alagoas 1,1 km e Estrada Iacri 2,0 km.  
**FINALIDADE DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do contrato pelo período de 105 dias.  
**NOVA VIGENCIA:** 31/12/2021  
**DATA DA ASSINATURA:** 17/09/2021

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2021**  
**CONTRATANTE:** Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.  
**CONTRATADO (A):** V.A. OTTONI EQUIPAMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 18.770.897/0001-06.  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 5324/2021.  
**OBJETO:** Aquisição de equipamentos e mobiliário em geral destinados ao almoxarifado municipal.  
**VALOR:** R\$-1.395,31 (mil trezentos e noventa e cinco reais e trinta e um centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 15/09/2021.

### RESOLUÇÃO - CMDCA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2021**  
**CONTRATANTE:** Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.  
**CONTRATADO (A):** T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO, inscrita no CNPJ sob o nº 15.835.681/0001-85.  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 5336/2021.  
**OBJETO:** Contratação de empresa para realizar serviços de poda e corte de árvores.  
**VALOR:** R\$-443.959,90 (quatrocentos e quarenta e três mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 16/09/2021

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA**  
**Resolução nº 011/2021.**  
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8069, de 13 de julho 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente) e Lei Municipal nº 2573/2021, em reunião extraordinária do dia 17 de setembro de 2021.  
Considerando a Deliberação nº 043/2021 – CEDCA/PR;  
**RESOLVE**  
Art. 1º. Aprovar o Termo de Adesão da Deliberação nº. 043/2021 – CEDCA/PR, “Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19”, com repasse de recurso no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) em parcela única, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA no âmbito do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente.  
Art. 2º. Aprovar o Plano de Ação, referente à Deliberação nº. 043/2021 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, do recurso pleiteado no Sistema Fundo a Fundo – SIFF.  
Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Ubiratã (PR), 17 de setembro de 2021.  
Felix Tibúrcio de Almeida  
Presidente do CMDCA

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 247/2021**  
**CONTRATANTE:** Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.  
**FORNECEDOR (A):** HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.094.574/0001-09.  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 5240/2021.  
**OBJETO:** Aquisição de materiais de Consumo, Limpeza e Higiene para suprir as necessidades da Secretaria de Administração, Gabinete, Secretaria de Viação e Serviços Rurais, Secretaria de Esporte e Lazer, Secretaria de Desenvolvimento Econômico.  
**VALOR:** R\$-3.903,90 (três mil novecentos três reais e noventa centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 02/09/2021.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA**  
**Resolução nº 012/2021.**  
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8069, de 13 de julho 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente) e Lei Municipal nº 2573/2021, em reunião extraordinária no dia 17 de setembro de 2021.  
**RESOLVE**  
Art. 1º. Aprovar o Relatório de Prestação de Contas do Incentivo para Fortalecimento de Programas de Qualificação Profissional para Adolescentes referente a Deliberação nº 081/2016 do CEDCA/PR – FIA ESTADUAL, referente ao período do segundo semestre do ano de 2020.  
Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Ubiratã (PR), 17 de setembro de 2021.  
Felix Tibúrcio de Almeida  
Presidente do CMDCA

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2021**  
**CONTRATANTE:** Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.  
**FORNECEDOR (A):** MARCHESI COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE INSUMOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.046.276/0001-05.  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 5337/2021.  
**OBJETO:** aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de sacos de rafia destinados á secretaria de serviços urbanos e pavimentação.  
**VALOR:** R\$-29.700,00 (vinte nove mil setecentos reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 16/09/2021.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 450/2020**  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10  
**CONTRATADO:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - CIS-COMCAM, inscrita no CNPJ sob o nº 95.640.322/0001-01.  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 5083/2020



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online.



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021

EDIÇÃO SEMANAL Nº 1.444- ANO: XVI

Página 4 de 5

www.ubirata.pr.gov.br

**CONTRATADO (A):** G A DA COSTA ESPORTES, inscrita no CNPJ sob o nº 26.290.146/0001-02.  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 5340/2021.  
**OBJETO:** Aquisição de um par de tabelas de basquete oficial, para quadra 3x3.  
**VALOR:** R\$-1.890,00 (mil oitocentos e noventa reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 10/09/2021.

**OBJETO DO CONTRATO:** Contrato de participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão para atendimento da população de Ubiratã em nível de média complexidade.  
**FINALIDADE DO ADITIVO:** Acrescer 25% ao valor do contrato.  
**VALOR:** R\$ 301.092,84  
**DATA DA ASSINATURA:** 08/09/2021.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2021**

**CONTRATANTE:** Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.  
**CONTRATADO (A):** PATRICIA DE MORAIS HINZ - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.718.646/0001-95.  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 5324/2021.  
**OBJETO:** Aquisição de equipamentos e mobiliário em geral destinados ao almoxarifado municipal.  
**VALOR:** R\$-9.299,00 (nove mil duzentos e noventa e nove reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 15/09/2021.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 353/2020**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10  
**CONTRATADO (A):** M. J. CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.525.115/0001-49.  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.** 4931/2020  
**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para executar pavimentação poliédrica na Estrada Alagoas 1,1 km e Estrada Iacri 2,0 km.  
**FINALIDADE DO ADITIVO:** Prorrogar a vigência do contrato pelo período de 105 dias.  
**NOVA VIGENCIA:** 31/12/2021  
**DATA DA ASSINATURA:** 17/09/2021

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2021**

**CONTRATANTE:** Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.  
**CONTRATADO (A):** V.A. OTTONI EQUIPAMENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 18.770.897/0001-06.  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 5324/2021.  
**OBJETO:** Aquisição de equipamentos e mobiliário em geral destinados ao almoxarifado municipal.  
**VALOR:** R\$-1.395,31 (mil trezentos e noventa e cinco reais e trinta e um centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 15/09/2021.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2021**

**CONTRATANTE:** Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.  
**CONTRATADO (A):** T DA COSTA MARIA - PAISAGISMO, inscrita no CNPJ sob o nº 15.835.681/0001-85.  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 5336/2021.  
**OBJETO:** Contratação de empresa para realizar serviços de poda e corte de árvores.  
**VALOR:** R\$-443.959,90 (quatrocentos e quarenta e três mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 16/09/2021

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 247/2021**

**CONTRATANTE:** Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.  
**FORNECEDOR (A):** HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.094.574/0001-09.  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 5240/2021.  
**OBJETO:** Aquisição de materiais de Consumo, Limpeza e Higiene para suprir as necessidades da Secretaria de Administração, Gabinete, Secretaria de Viação e Serviços Rurais, Secretaria de Esporte e Lazer, Secretaria de Desenvolvimento Econômico.  
**VALOR:** R\$-3.903,90 (três mil novecentos e três reais e noventa centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 02/09/2021.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2021**

**CONTRATANTE:** Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.  
**FORNECEDOR (A):** MARCHESE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE INSUMOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.046.276/0001-05.  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 5337/2021.  
**OBJETO:** aquisição parcelada, por meio de registro de preços, de sacos de rafia destinados à secretaria de serviços urbanos e pavimentação.  
**VALOR:** R\$-29.700,00 (vinte e nove mil setecentos reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 16/09/2021.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 450/2020**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10  
**CONTRATADO:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - CIS-COMCAM, inscrita no CNPJ sob o nº 95.640.322/0001-01.  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº:** 5083/2020

**RESOLUÇÃO - CMDCA****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA****Resolução nº 011/2021.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8069, de 13 de julho 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente) e Lei Municipal nº 2573/2021, em reunião extraordinária do dia 17 de setembro de 2021.  
 Considerando a Deliberação nº 043/2021 – CEDCA/PR;

**R E S O L V E**

Art. 1º. Aprovar o Termo de Adesão da Deliberação nº. 043/2021 – CEDCA/PR, “Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19”, com repasse de recurso no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) em parcela única, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA no âmbito do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente.  
 Art. 2º. Aprovar o Plano de Ação, referente à Deliberação nº. 043/2021 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, do recurso pleiteado no Sistema Fundo a Fundo – SIFF.  
 Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.  
 Ubiratã (PR), 17 de setembro de 2021.

Felix Tibúrcio de Almeida  
 Presidente do CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA****Resolução nº 012/2021.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8069, de 13 de julho 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente) e Lei Municipal nº 2573/2021, em reunião extraordinária do dia 17 de setembro de 2021.

**R E S O L V E**

Art. 1º. Aprovar o Relatório de Prestação de Contas do Incentivo para Fortalecimento de Programas de Qualificação Profissional para Adolescentes referente a Deliberação nº 081/2016 do CEDCA/PR – FIA ESTADUAL, referente ao período do segundo semestre do ano de 2020.  
 Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.  
 Ubiratã (PR), 17 de setembro de 2021.  
 Felix Tibúrcio de Almeida  
 Presidente do CMDCA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br), no link Jornal Oficial Online.

Início